



Documentos para a Historia do Brasil

E

Especialmente a do Ceará

(COLLECÇÃO STUDART)

1.º

15 de Fevereiro de 1634.—Carta Regia sobre o apresto da armada grande para a restauração de Pernambuco, socorros á praça de Pernambuco, etc.

Em carta de S. Magd. de 15 de Fevereiro 634.

O apertado estado em que se acha a guerra de Pernambuco q' vos he muy presente pedia q' todas as horas se lhe estivessem enviando continuos soccorros em cuja consideração mandey aprestar por ambas as coroas a esquadra com q' se está entre mãos para alentar a gente que aly assiste emquanto não lhe vay a armada grande da recuperação e havendo considerado que a esquadra dessa coroa não estava ainda acabada de aprestar se bem a sete do mes passado estava detida a desta coroa de castella sendo que convinha que partissem ambas ao mais tardar até fim de Dezembro, por todos os respeitos e particularmente por que pudessem tornar a espanha os galeões a tempo porq' servissem para a armada grande o que ja se não pode conseguir posto q' partissem agora

ouve p. bem de resolver q' se pare no apresto da dita esquadra e se aparelhem os galeões della com todos os mais que ouver para a armada grande com presuposto firme de que ha de partir em Agosto que vem, porq' o caso he chegado a extremidade e não se ha de deixar com mais dilações perder de todo o Brasil e nesta conformidade me enviareis hua relação dos galeões do Norte para se compor esta armada a qual tenho resolutu que ha de ser de vinte mil toneladas e por esta coroa se ordena outra das mesmas vinte mil toneladas que estara prestes para o dito tempo e porque desta coroa se da tão grande ajuda em tempo em que tem tanto a q' acudir como se sabe he necessario que por essa coroa se disponha o que lhe toca de maneira q' não se falte por seu respeito a couza tão grave e porq' as cousas de Pernambuco estão em estado q' he necessario alentalas emquanto não vay esta armada vos encarrego muito q' a desfilada socorraes aquella praça com oitocentos até mil homens e fazendas para provimento delles e dos mais que aly assistem de que tanta necessidade ha como me representão.

Phelippe de Mesq.^a

2.º

5 de Julho de 1634.—Ordens Regias a respeito da restauração de Pernambuco, esquadras, etc.

Havendo mandado ver e considerar o que se contém em hua cons.^{ta} do Conselho da fazenda que me enviastes com carta vossa em resposta da que vos mandey escrever em 11 de Abril passado sobre o apresto da Armada da restauração de Pernambuco pello que na dita consulta e carta se representa da difficuldade e impossibilidade que ha de se poder aprestar com a brevidade que he necessaria e eu tinha mandado a Armada da recuperação e as cousas do Brazil haverem chegado

a tão apertado estado que não sofre dilação em ser socorrido com puder bastante a contrastar os intentos do inimigo e sustentar aquella guerra até o desalojar de todo e que se isto se não fizer este verão se perdera tudo como de la se aviza e por vezes me tendes representado Vos e o conselho de estado ouve por bem de resolver que se fação logo quatro esquadras por ambas as coroas cada hua das toneladas navios gente e mais cousas que se vera da Relação que com está carta se vos envia assignada por Diogo Soares meu secretr.^o d'estado em que se faz orsamento do que pouco mais ou menos parece que poderão fazer de custo e a primeira ha de partir em todo Julho que vem precisamente em que am de yr seis peças de campanha do trem de artilheria, e da gente que levar ha de lançar em terra dois mil homens, os mil delle portuguezes bisonhos para que se juntem com os outros mil de nações e portuguezes velhos e os que não couberem nos navios desta esquadra yrão nas Urcas que aponta o Conselho da fazenda para o qual podera o dito conselho fazer assento na forma que propoem o Provedor dos Almazens com as cautelas necessarias para que não aja fraudes na qual esquadra se embarcarão bastimentos para nove mezes e as fazendas e proviimentos necessarios para o Brazil a respeito da necessidade em que representão que estão e ao que haverá crecido depois que se teve o Ultimo avizo até o tempo em que pode chegar la este socorro advertindo que o que se ouver de mandar buscar a frandes para yr n'esta esquadra como se refere na Relação que se vos envia fareis que se envie por elle E traga Com tanta brevidade que não se pare em sua partida hum ponto; a segunda esquadra ha de partir até o fim de set.^{ro} infalivelmente em que hão de yr outras surpresas de Campanha, E a terceira esquadra ha de yr em fim de novembro e do que ha de Constar a quarta que ha de sair até o fim de Jan.^{ro} do anno que vem se fica tratando, e Cada hua das ditas esquadras se hade Compôr a metade por cada coroa Como vereis da mesma Relação Com o que se vem a fazer lá de Portugal doze

mil toneladas pouco mais ou menos que se entendeu de dom Miguel de Castro nosso filho que se poderiam fazer ainda para tempo mais breve Como era tratar se de que fosse tudo em setembro E para se lhe dar o Regimento que ão de guardar huas E outras E modo de sua navegação me consultareis a tpo conveniente o que vos parecer e porque tudo isto depende de haver dinheiro como vos é presente me pareceo ordenarvos e encomendarvos muito façais que se tire dos meyoos que tenho aprovado como o entenderéis das ordens que tendes e das que vão neste tras ordinr.^o com advertencia que nisto não se ha de admitir consulta nem replica mais que yrme dando conta por hum tras ordinario cada oito dias infalivelmente do que se for obrando no apresto das ditas esquadras prevenindosse logo para se enviar nellas as fazendas Com que se ha de sustentar la toda esta gente para que não padeça como costuma para cujo effeito levarão vestidos E tudo o mais necessario para sua conservação E sustentação E cumpre suposto firme do tpo em que hão de partir estas esquadras ordenareis que se fação as Levas de gente para ellas.

E porq.^{to} o Rio grande ha mester com que poder fazer opposição do inimigo para que não entre a terra dentro E pela Visinhança em que fica o Rio grande do Ceará e d'aly ao Maranhão e grão Para que são praças muy importantes E de que podem tirar os inimigos grande proveito pelas madr.^{as} que aly ha para fabricar navios E ter ahy os melhores portos do Brazil que seria do dano que se deixa Ver se devem por nestas praças pessoas de muita satisfação porquanto a experiencia tem mostrado que muita parte dos maos sucessos que ha havido no Brazil he por falta de cabeças que governem a guerra e assy me consultareis logo para esse effeito sogeitos a proposito E os que se hão de enviar a todos os postos E se ajustara a forma em que hão de yr os Cabos de mar E guerra das armadas, as instruções que hão de levar e se hão de enviar la para cujo effeito se vos despacha este correo yente e Veniente para que se me proponha E consulte isto por se me chegar a tpo E quando

não senão esperara por isso E eu tomarei resolução neste particular para que por nenhuma Via aja dilação nem estorvo que impida o partirem as esquadras nos tempos que fica referido e espero que por meo do Cuidado E zelo com que Vos empregais em meu serviço que se executara isto tão pontualmente Como volo encomendo pois segundo o aperto em que esta o Brazil Como me haveis representado Vos E o Cons.^o destado se entende que depende mediante o favor de D.^s sua restauração de se executar promptamente tudo o que se contem n' esta carta E Relação q' com ella se vos envia.

Phelippe de Mesq.^a

O Conselho da fazenda vendo o que S. Magd. manda por esta Carta disponha logo tudo o que toca a execução della Em conformidade das duas relações que acusa que juntamente vão para o que se Vera o estado dos navios de que ha de Constar esta primeira Esquadra, os materiaes E Censos que ha nos Almazens para ella E se o q' falta se achara aqui para que no que ouver de Vir de fora de que tão bem se tratara logo se não perca hora de tpo E conforme ao que a resp.^{to} de tudo Vir o Cons.^o que esta p.^{ra} esquadra podera estar prestes consultara quando se deve Começar Com as Levas de g.^{ta} de mar E guerra E ao mesmo paço se yra entendendo na prevenção das fazendas E do mais que ha de yr p.^a sustento desta gente advertindo que é necessario tomaremse logo entre mãos estas cousas E a justaremse para com relação dellas se despachar em trasordin.^o a md.^o dando de tudo conta E se consultara o que toca ao regimento que ha de levar E da mesma maneira se yra tratando do que se ha mister para a segunda e terceira Esquadra E se fara cens.^{ra} dos sujeitos que se lhe offercerem para Cabeças dos portos do Brazil Conforme ao que se contem nesta Carta E das instruções que se hão de enviar E que hão de levar os cabos de mar E guerra das armadas fazendosse Consultas saporadas e o

Cons.^o Vera que meos são os que S. Magd. diz que tem aprovado reconhecendosse as cartas de 24 de Junho E 21 de Julho do anno passado E a substancia dellas E se yra Valendo de tudo o que ha na fazd.^a de S. Magd. que não estiver Consignado e na execução de todas estas cousas yra procedendo Com o cuidado que pede o aperto desta resolução que S. Magd. toma E a brevidade Com que manda tratar deste aperto.

E porque nas relações se faz conta de enxarcea materiaes e cousas que estavam prevenidas para os cinco navios que se aprestavão o Cons.^o ordena se faça hua relação a parte de tudo que havia quando se levantou a mão do apresto dos ditos cinco navios Com declaração do que era E das quantidades E do que de presente ha diso em ser E em que se gastou o que se achar que falta. Lx.^a a 10 de junho 634. E me dara esta relação Com a brevidade possivel.

(Bibliotheca Nacional de Lisboa. Papeis de serviço. Maço n.^o 2, n.^o de ordem 1013).

3.^o

21 de Julho de 1634.—Carta Regia nomeando D. Antonio de Ygual y Castillo contador da artilheria da armada a cargo de D. Antonio de Oquendo.

Phelippe por la gracia de dios etc.

Por quanto para algunos efeitos de mi servicio he mandado juntar en los puertos de lisboa y cadiz una armada de navios y encarregado el gouierno della a D. Antonio de Oquendo del mi consejo de guerra y almirante general de la armada del mar oceano y siendo necessario nombrar persona que sirva el officio de contador de la artilleria della y tenga la quenta y raçon de la gente que me sirue en el dicho ministerio y de la artilleria municiones y otros pertrechos de ella assi de mar como de campana que se enviarem do que concurrem

en vos Antonio de yqual y castillo de algunos años a esta parte em mi armada del mar oceano e nel ministerio de papele y el oficio de contador de la artilleria della con satisfacion y que al presente estais exerciendo he tenido por bien de elijir y nombrarvos como en virtud de la presente o eleyo y nombro por mi contador de la artilleria de la armada del cargo del dho Dom Antonio de Oquendo. Durante las ocasiones y effeitos en q' se ocuparem yo ordeno y mando formeis libros los que viereis conuenir para la quenta y raçon dela artilleria armas municiones y pertrechos que llevare la dha armada y el sueldo de los artilleiros oficiales entretenidos y otras personas que sirvirem por quenta de la artilleria y de el dinero que se librare para ello procurando siempre el buen cobro y veneficio de mi hacienda para la qual auereis libranças segun y dela forma y manera y con los requisitos que las anecho y deven hacer los otros contadores que ansido y son dela artilleria de mis armadas que por la presente vos doy poder y facultad para todo lo suso dicho y para usar y exercer el dito oficio em todos los casos y cousas a el anejas y concernientes tomando al dho D. Antonio de Oquendo al teniente de Capitam general dela artilleria que fuere sirviendo en la dha armada al Veedor proveedor contador pagador y los demais oficiales gente de mar y guerra della que os ayan y tengam por tal Contador della artilleria de ella y ussen con vos el dho oficio y vos guarden y ayan guardar las onrras gracias mercedes franquças y liventades que os coram y os deven ser guardadas y con el dho oficio aveis de levar de sueldo treinta escudos al mes veinte para vuesta persona y diez para un oficial efectivo que vos ayude al exercicio del dho oficio todo el tiempo que lo servieredes y durare la jornada y mando al pagador dela dha armada os lo pague solamente en virtude de unas cartas de pago y de treslado autoridade de este titulo sin que sea necesario o ter recaudo alguno y mando se le reciva y passe en cuenta lo que assi es pagaren y enclusso y exercicio del dho oficio, guardaren las ordenes e instrucciones que se ha-

vieren dado a los otros contadores dela artilleria y del presente tomaram la raçon D. Juam de Castillo mi sr. de registro de mercedes y Bentura de frias mi secretario y contador de la artilleria de Espana y en los libros de la contaduria della artilleria de la armada del mar Oceano. En Madrid a veinte y nueve de noviembre mill y seiscientos y treinta y tres annos yo El Rey. Pedro colomo Secretario del Rey nuestro señor lo híce escrever por su mandado, tomo la raçon con suplemento de su Magd. de veinte y uno de Jullio mill seiscientos y treinta y quatro a nuevo de agosto dho ano D. Juam de Castillo tomo la raçon Bentura de frias.

4.º

15 de Dezembro de 1634.—Carta Regia ao Vice Rei sobre o aprestos dos Galeões da primeira esquadra do Brazil e medidas a tomar.

Em carta de S. Magd. de 15 de Dezembro de 634
 Com occasião do que Mathias de Albuquerque escreveo em carta de 23 de Setembro passado, de que inimigo tinha tido sua gente junta e lhe havia dado munhões, e estava para fazer jornada em vinte navios os receos que havia de que fosse intentar a Paraíba, ou o Cabo de S. Agostinho, donde no mesmo dia haviã parecido oito naos suas quatro leguas ao mar, por cujo respeito ficauão com as armas na mão, e Mathias de Albuquerque tão enfermo que não podia acudir com convinha a empedir seus desenhos, me representou o Conde de Basto Viso Rei o que se lhe offerencia sobre materia; e porque ella he de qualidade que soo consista a conservação do Brazil em se lhe acudir logo com socorro pronto para que possa resistir as forças com q' o inimigo se acha tão empenhado em querer ganhar de todo aquelle Estado, que não soo muito trata de conservar os postos que tem, mas emprende outros de nov

e se succedesse (o q' Ds. não permitta) tomar pee em algum delles, se impossibilitaria mais a restauração do Brazil por cuja cauza qualquer hora de dilacão que ou-
ver em lhe chegar o socorro pode ser de dano irreme-
diavel. Com estas considerações, que me tem com o cui-
dado, e desvelo que he justo, vos rogo e encomendo
que no dia em que chegardes a Lisboa, posto que seja fe-
riado, chameis os Ministros que correm com o apresto
da armada dessa Coroa, e sabendo delles o estado em
que está, deis as ordens necessarias para que se nego-
cee e apreste o que falta, e se ponha em ordem de par-
tir athe seis de Janeiro que vem, porque nisso, mediante
o favor de Ds., consiste em chegar ao Brazil em monção
que se possa consaguir o bom successo dos effeitos que
se pretendem e se para isso for necessario que se tra-
balhe nos dias feriados, e se juntem os ministros a con-
selho disporeis assy. E porq' tenho entendido que ha
falta de enxarcea e polvora, fareis que se procurem logo
haver toda a necessaria para que por nenhum respeito
se detenha a armada, e posto que nos navios de Cadiz
que hão de vir a essa cidade, tenho mādado que va toda
polvara que poder ser, demais da q' lhes he necessario
a qual se vendera a essa Coroa pagandose logo a di-
nheiro, contudo convem que se fasa diligensia por todas
as vias, para q' haja a que se ha mister, pois he uma
das cousas principaes em que comsiste o socorro. E por-
que tambem se dis que ha falta de gente, vos rogo que
deis as ordens necessarias para que se levante e junte
com a brevidade que convem, advertindo que se a não
hover voluntaria, se hade procurar ainda que seja por
forsa porque com prosuposto de que se não ha de dei-
xar de socorrer o Brazil por nenhum respeito, e na di-
lacão pode haver tanto risco, se ordenará que os solda-
dos que faltarem se tragam das pias ou quintados, para
que por todos caminhos se assegure haver a gente que
baste para este socorro, e assy neste particular, como em
tudo demais de que trata esta carta, vos encomendo mui-
to que procureis a execução com a brevidade que con-
vem, pois a importancia da materia he a que vos deve

ser presente, e em que consiste o acerto della por cujo respeito vos envieí no rigor do emverno a governar esses Reinos fiando de vosso cuidado, que tudo se conseguirá com a anticipação que emporta, e do que fordes fazendo me dareis logo conta por hum correo extraordinario.

(Com uma assignatura impossivel de decifrar).

5.^o

23 de Dezembro de 1634.—Carta do Vice Rei ao Conselho da Fazenda.

O Conselho da Fazenda vendo o que S. Magd. manda ordene ao provedor dos almazens que logo sem dilassão alguma fassa relassão do estado em que se acha a armada do soccorro do brazil e o que lhe falta de jente e monisão bastimentos e materiais e mais couzas neessesarias e quanto dr.^o importara o que faltar de cada jenero por estar inteiramente aprestada e quanta dessas couzas se podera achar na terra ou donde se podem conduzir se nella os não ouver porque possa partir a armada com a brevidade que S. Magd. manda e me dira logo o Conselho o dr.^o que ha pera as compras do que falta e pera os aprestos e gasto nesesarios desta armada dos efeitos que a ella estão applicados ate partir satisfazendo a tudo com a brevidade que pede negocio de tanta importansia e a forma desta ordem de S. Magd. pera se fazer así e tudo o mais que tocar a essa materia se juntara o Conselho todos os dias a tarde ainda que seião feriados e de festa. Lx.^a 23 de Dezembro 634.

Rubrica do Viso Rei.

Fez-se Consulta a 27 de Dezembro de 634.

6.º

2 de Março de 1635.—Informações prestadas pelo Provedor Ruy Correa Lucas sobre o pessoal do Trem de Artilheria

Senhor.

Manda V. Magd. q' eu informe sobre as pessoas q' podem servir pera o trein da art.^a Pouca gente se acha aqui q' tenha exercicio dos off.^{os} da art.^a de maneira q' possa bem servir nesta jornada, fazendo a delig.^a posivel e comonicando com o Capitam Asenco Ortelano, como V. Magd. tem mandado, das q' se soube as mais a proposito são as seguintes:

Pera contador Antonio de igoal e Castilho servio aqui este off.^o na armada real, estava nomeado com o mesmo, na q' o inverno passado se aprestava pera o mesmo, e havia de hir ha ordem de dom Ant.^o oquendo tinhãoselhe nomeado trinta escudos de soldo, vinte pera sua pessoa, e des pera hum official effectivo, pudera tambem a meu ver servir este off.^o Joam de figueiredo, que estava servindo de goarda na não saude por ser homem de boa conta e resão.

Pera mayordomo se falava na mesma armada em francisco ambrosio, não chegou a ter titulo nem estaa resolvido em hir, mas não se acha aqui outro q' possa suprir este lugar.

Pera gentis homens puderam servir luis de loyola, e dioguo roiz de medina sargentos reformados da coroa de Castella.

Capitão de gastadores Pedro Ros, ou Joam da Rocha, o segundo tenho por mais a proposito de se acomodar.

Aguasil podera ser dioguo luiz de medina, ou qualquer continuo dos almasens ou outra pessoa deligente por ser off.^o de siensia.

Conductores, Jeronimo lopes, e manoel frc., armeures Miguel Jorge e Miguel serv.^{ra} ou quaesquer outros por q' hum e outro off.^o soo requere homem trabalha-

dor e diligente; serralheiro pedralvez se oferece, ou elle ou outro q' parecer mais a preposito e ajudantes os obreiros de quaesquer tendas.

Ferreiro francisco alvares e antonio simões se oferecem, e pera hum dos off.^{os} d.^{os} de sousa, qualquer he bastante ou outro que V. Magd. mandar, porq' tambem não he off.^o q' requeira particular. siencia mais q' a ordinaria de ferr.^o

Carpinteiro he o mesmo, dominguos de oliv.^{ra} se oferece e q' dará off.^{es}

Oficial de artereiros de fogo não ha aqui suficiente o que parece q' poderia ter algum geito he manael da silva, não se sabe se querera hir, elle poderia buscar algum ajudante.

Arcabuzeiro lucas frz. e os off.^{es} manael roiz e ant.^o niculao.

Armeiro se não tem achado athe agora quando se ache se dará conta a V. Magd. q' mandará o que for servido Lx.^a 2 de Março 635.

Ruy Correa Lucas.

7.^o

3 de Março de 1635. — Pareceros do Conselho sobre o pessoal do Trem de Artilberia a seguir na Armada do Soccorro do Brazil.

Snnor.

Em carta de V. Magd. de 17 de janeiro deste prezente anno de 635 Diz V. Magd. que por o muito que convem que nesta armada do soccorro do Brazil Vá o traim de artelharia na forma que V. Magd. tinha resolutto, pareceo a V. Magd. encommendar a s.^{ra} Princesa Margarida e rogarlhe fizesse que assy se dispuzesse, e que por nenhum cazo deixasse de hir, e avizasse a V. Magd. com o primeiro correo o que disto estava já previnido, e o que faltava.

Por decreto do governo de 29 de janeiro deste anno a margem da dita carta de V. Magd. rellatada ordena a s.^{ra} Princesa que este cons.^o saiba do Provedor dos Almazens, e pessoas que correrão com o traim, o que lhe falta para elle se acabar de todo, e o que se poderia fazer de custo, e se ha aqui tudo o que para elle he necess.^o, assy das couzas concernentes, como de officiais, e fazendosselhe rellação dos termos em que achar; e de tudo o mais se ordene que se va trabalhando nelle para que possa hir na Armada como V. Magd. manda pellas dittas cartas.

Desta hordem, e carta de V. Magd. se ordenou ao Provedor dos Almasens por este con.^o Que informasse sobre as pessoas que podiam servir para o traim da artelheria a que satisfez dizendo que pouca gente se achava aqui q' tivesse exercicio dos off.^{os} da Artelheria de man.^{ra} que possa bem servir nesta jornada fazendo a deligencia possivel, e comonicando com o capitão Ascenço ortelano, como V. Magd. tinha mandado, e que das que se soube as mais a preposito herão as seguintes

Para contador, Antonio de -lgoal, e Castilho, servio aquy este off.^o na Armada Real, estava nomeado com o mesmo na que o inverno passado se aprestava para o mesmo, e havia de hir ha hordem de Dóm Antonio Oquendo: tinhãoselhe nomeado trinta escudos de soldo, vinte para sua pessoa e dez para hum official effectivo; e que pudera tão bem a seu ver servir este officio João de figueiredo q' está servindo de guarda na não saude por ser homem de boa conta e razão.

Para mayordomo se falava na mesma Armada em francisco Ambrosio não chegou a ter tit.^o, nem esta rezolutto em hir, mas não se acha aquy outro que possa suprir este lugar.

Para gentis homens, poderião servir luis de Loyola e Dg.^o Roiz de medina, sargentos reformados da coroa de Castella.

Capitão de gastadores P.^o roz, õu João da Rocha, e que o segundo tem por maes a preposito se se acomodar.

Agoazil poderá ser Dg.^o Roiz de molina, ou quae quer outros, por que hum e outro off.^o so reqr.^e home trabalhador e deligente.

Serralh.^o, Pedralvez se offerece; ou elle ou out que parecer ser maes a preposito.

E ajudantes, os obreiros de quaesquer tendas.

Ferreiro, francisco alvez e Antonio Simões se offi recem, e para hum dos off.^{es} Domingos de souza: Qua quer destes he bastante, ou outro que V. Magd. manda porque tão bem não he off.^o que requeira particular sci encia maes que a ordinaria de ferreiro.

Carpintr.^o he o mesmo, Domingos de Olivr.^a se c ferece, e que dará officiaes.

Official de artificio de fogo, não ha aqui sufficient e que o que parecia que poderia ter algum geito he M noel da silva; é que não se sabe se querera hir, e q elle poderá buscar algum ajudante.

Archabuz.^o lucas frz. e off.^{es} Manoel Roiz e Ant Nicolao.

E que armeiro se não tem achado ategora, e quan se ache, se dará conta a V. Magd.

Pareceo a este Cons.^o que na conformidade do q' Provedor dos Almasens apponta em sua informação de V. Magd. ser servido mandar fazer a nomeação dest off.^{es}

V. Magd. mandará o q' ouver por seu serv.^o

A 3 de Março de 1635. Quanto a armeiro o de V. Magd. vir de Castella.

Conde de Miranda. Dom francisco de Valcacer. Fra cisco Leitão. Rodrigo.

O Cons.^o da fazenda ordene que o provedor dos A mazens torne a informar nomeando mais pessoas e q tenham idades, calidade e suffissiencia para esses offissic 6 de Março 635.

8.º

8 de Março de 1635—Parecer do Conselho sobre o pessoal do Trem de Artilheria de accordo com a informação do Provedor dos Armazens.

Lendose neste cons.º o despacho do Governo posto a margem desta consulta se ordenou logo ao Provedor dos Almasens tornase a informar nomeando maes pessoas para os off.ºs do traim que tenham idade qualidade e sufficiencia.

Satisfez o Provedor dizendo que neste Reino de Portugal nunca ouvera Contador dartilheria Mayordomo nem gentis homens capitaens de gastadores nem os maes off.ºs que requerem particular sciencia dos conteudos na relação e dos que pella coroa de Castella se achão com alguma noticia destas occupaçoens se fiseram a relação referida nesta consulta; E nos que se podia ter esperança que algum portuguez poderia saber se dobrara o numero como V. Magd. podia mandar ver della, e escasamente se poderião achar os que se apontarão, e que fora delles não sabia de nhua outra pessoa que tivesse serviço para estas occupaçoens e que isto era o que lhe parecia.

Pareceo ao Cons.º que com a informação referida do Provedor dos Almazens se satisfas ao que V. Magd. manda no dito decreto Em Lx.ª 8 de Março 635.

Conde de Miranda. João Sanches. Francisco Leitão. Rodrigo.

Veja Vm. a consulta sobre o trem da artilheria e faça as patentes p.ª aquelles officiaes que S. Magd. tem approvado, com declaração dos seus soldos, venhãome para lhe por os vistos e yrem asinar logo por S. A. e sejam as prim.ªs a do contador, dos dous gentis homes da artilheria, Aguazil e capitão de gastadores porq' estes são precisamente necessarios hoje p. se começar a carregar o trem da artr.ª e adevirto Vm.º que onde se fala

por escudos e ducados se ha de declarar q' são de dez reales cada hu. D.^s guarde a Vm.^o

De caza 20 de Abril 635.

Conde de Miranda.

dez gentis homes a 20 escudos de dez realles cada hum.

Capitão de gastadores 18.

Aguazil 15.

Dizem q' vierão errados estes despachos da gente do Trem da artilh.^a porq' gentis homens se chama hum Antonio Portilho, e outro Lucas de Oyoldo, e são entre ambos sargentos reformados e asy o hão de dizer as patentes. Pedro Axeiro se chama o Capitão de gastadores ordene Vm.^o q' este desp.^o se reforme e se faça logo p.^a q' se assine.

a 23 de abril 635.

Conde de Miranda.

Passense os despachos necessarios aos officiaes do Trem na forma q' aponta o Conde P.^{te} visto ser da informação q' fes o provedor dos almasens, e pagaráõ mea annata devendoa.

L.^a 26 d'Abril de 635.

9.º

Proposta de Antonio de Portilho e Lucas de Loyoldo para gentis homens do Trem de Artilheria.

Os sargentos Antonio de Portilho, e lucas de lojoldo querião servir a Sua Magd. no socorro que agora se ha de enviar ao Brazil de Gentiles hombres da artilharia, e Pedro Razo de Cap.^{am} de Gastadores, não devem mea annata das ditas praças por serem de pe de exercito e

assim o declarar o commissario por desp.^o de vinte e sete de abril de anno pres.^{te} de 635. lix.^a em dito dia (Com uma rubrica difficil de decifrar mas que parece ser D.^{os} Reiz).

10.^o

Alvará de nomeação de Antonio Portilho para gentil homem do Trem de Artilheria.

Eu El Rey faço saber aos que este Al.^{ra} virem que considerando eu o quanto convem a meu serviço haver pessoas de experiencia e m.^{ta} suficiencia q' hajão de servir na faculdade que a cada hum lhe tocar p.^a o traim da artelheria do exercito que tenho mandado se embarque na armada q' hora invio ao socorro do Brazil: Hey por bem que Ant.^o portilho, sargento reformado, sirva de Gentil home do dito traim com veinte escudos de graça em cada mes, de dez reales cada escudo, os quaes começara a vencer de tantos; e lhe serão pagos por conta de minha fazenda na cõformidade que se pagarem aos mais off.^{es} da melicia que forem na dita armada e ficarem servindo em Pernãobuco; Pello que mando ao Governador Geral do estado do Brazil, Capitão mor de Pernãobuco e aos maes ministros e off.^{es} a que tocar q' fação com effeito pagar ao dito Ant.^o Portilho os ditos 20 escudos de dez reales cada escudo por mez com puntualidade, e pello treslado deste consen.^{to} e certidão do capitão mor de Pernãobuco p. q' conste que o dito Ant.^o Portilho exercita o dito off.^o de gentil homem, serão levados em conta ao feitor, Almx.^o recebedor, ou thez.^{ro} q' os ditos 20 escudos de dez reales cada escudo pella dita man.^{ra} lhe pagar cada mes; e o provedor dos meus armazens a armadas lhe dara a posse do dito cargo e lho deixe servir e aver o dito soldo na maneira referida se lhe dara juram.^{to} dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente guardando em todo meu serviço.

11.º

10 de Agosto de 1635—Carta Regia fazendo mercê da Capitania do Ceará por tres annos a Antonio Barbosa.

Dom Phelippe faço saber aos que esta minha carta vyrem que hauendo Respeito aos seruiços de antonio barbosa filho de andre barbosa natural desta cidade de Lisboa feitos na capitania do siara por Espaço de oito annos E na paraiba E Rio grande sendo aquellas capitancias acometidas dos olandezes procedendo sempre com satisfação asim nas ocaziões de guerra En que se achou como nos cargos em que foi occupado—hey por bem Embarcandose na primeira armada que for ao brazil pera seruir na guerra de pernãobuco athe se cobrar o que o inimigo tem occupado de lhe fazer merçe da capitania do siara por tempo de tres annos na vagante dos prouidos antes de doze de mayo deste anno presente de seis semtos E trinta e sinco Em que lhe fiz esta merçe E pagou de meya anata della mil E trezentos reaes que he o mesmo que deue de Chancellaria que se carrega ao tizoureiro João pais de mattos a folhas sento E nouemta E sinco verso do liuro de seu Recebimento com a qual capitania do siará averá o dito antonio barbosa de ordenado Em cada hum dos ditos três annos que o seruir quatro semtos cruzados E todos os prois E precalços que lhe directamente pertencerem Pello que mando ao gouernador geral do Estado do Brazil que constandolhe que o dito antonio barbosa se embarcou na primeira armada que fez ao dito estado para seruir na guerra de pernãobuco athe se cobrar o que o Enemigo tem occupado na maneira Referida E prezemtãodo certidão do official a que tocar de como pagou a meya annata do ordenado Emulumentos da dita capitania lhe dê a posse della E lha deixem seruir pelo dito tempo E vagante nesta declarada E auer o dito hordenado prois E precalços como dito he sem lhe a ysso ser posto duuida nem Embarguo algum E em minha chancellaria lhe será dado juramento dos santtos euangelhos que bem E verdadeiramente sirua

guardando Em tudo meu seruiço E o direito as partes de que se fara asemto nas costas desta carta que sera Registada nos liuros da casa da india da data della a quatro mezes primeiros seguintes E amtes que o dito antonio barbosá Entre na dita capitania me fará por ela pleito E omenagem, nas mãos do dito gouernador geral daquelle estado segundo o uzo E costume destes Reinos de que prezentara sertidão nas costas desta que se passou por duas uias huma só auerá Efeito nicolao pereira a fez Em lixboa a X dagosto Anno do nacimiento de nosso se-nhor Jessu christo de mil E seiscentos E trinta e sinco, atonssso de barros Caminha a fez Escreuer.

Chancellaria de D. Filippe 3.º Livro 32—folhas 261 verso.

12.º

19 de Agosto de 1635—Aviso e assento da Carta Regia fazendo mercê da Capitania do Ceará por tres annos a Antonio Barbosa

Por carta de S. Magd. de 26 de julho de 635.

El Rey nosso Senhor havendo respeito aos serviços de Antonio Barboza filho de André Barboza natural desta cidade de Lisbôa feitos na Capitania do Ceará por espaço de oito annos e na Parahiba e Rio Grande sendo aquellas Capitancias acometidas dos Olandezes, procedendo sempre com satisfação nas occasiões de guerra em que se achou, como nos cargos em que foi occupado. Ha por bem, embarcando-se elle na primeira Armada que for ao Brazil para servir na guerra de Pernambuco até se cobrar o que o inimigo tem occupado, de lhe fazer merçe da Capitania do Ceará por tempo de trez annos, na vagante dos providos antes de doze de Maio deste anno presente de seis centos e trinta e cinco em que S. Magd. lhe fez esta merçe, e pagou de meia annata della mil e trezentos réis que é o mesmo que deve de Chancellaria, que se carregarão ao thezoureiro João

Paes de Mattos a fl. 195 v.º do L. de seu Recebimento, em Lisboa a 19 de Agosto de 635.

Regd.^a a fl. 148 v.º *francisco de Lucena.*

13.º

4 de Agosto de 1636. — Trechos de uma representação de Bento Maciel Parente a El-Rei sobre cousas tendentes á defeza, conservação e bom governo da Provincia do Maranhão. A representação é escripta em Madrid.

A Provincia do Maranhão consta de 420 legoas de Costa nas quaes ha quatro praças q' são o forte da Cidade de São Luiz, cabeça do governo; o forte do para da Cidade de Belem; o forte do Rio das Amaçonas e o forte do Seara. O Prim.^o tera 60 soldados pagos e tem artilharia bastante, o segundo tera 50 soldados e alguma artilharia, e nos dois ultimos q' são de terra e faxina não haverá 30 soldados, nem mais q' duas peças de artilharia de ferro de 4 liuras de balla, os quais forão feitos p.^a impedir o commercio dos naturaes com os inimigos q' não são oje de nenhu fruto porq' como os inimigos tem ao prezente fortificações e commercio naquellas Prouincias cessou o intento p.^a q' se fizera, e cada vez q' o inimigo chegar a elles os tomara, assy por sua pouca defença como por não poderem ser socorridos pella m.^{ta} distancia de 200 legoas e outro de 80 q' ha delles as outras duas praças e assy conuira q' V. Magd. se sirua de mandar q' estes dous fortes do seara e Amaçonas se desmantelem e sejam unidos aos dous primeiros em q' oje consiste a defença daquela Prouincia.

14.º

23 de Maio de 1637—Trechos de uma carta de Jacome Raymundo de Noronha a El-Rei.

A Capitania do seara está distante desta do Maranhão 150 legoas aonde senão pode hir senão hua ves no anno que he nas monssões de janeiro E por esta resão pode ser mal socorrida d'esta Capitania E agora ao prezente tive cartas do Capitão que lá está que ma mandou por terra por uns negros que com muito trabalho qa chegarão em as quais me dis estar em grande aperto Elle e os soldados e moradores que por todos devem de ser trinta pessoas brancas pello grande risco que correm suas vidas assy pellas fomes que padecem como pellos gentios E aldeas que athe gora foram nossas amigas e confederadas estarem levantadas contra nos por pratica que tem dos inimiguos olandezes que estão em pernãobuquo e no Rio grande com os quais tem comercio E amizade o dito gentio e como de pernãobuquo he não pode hir socorro nem de qua do Maranhão visto o grande periguo das vidas em que estão todos se ainda forem vivos devia V. Magd. de mandar se recolhesse a gente branca com as armas e monissões que ha no forte a esta Capitania do Maranhão por quanto na parte em que estão não tem defesa nenhuma por rezão do gentio estar da parte do olandes e elles serem poucos que qualquer patáxo de inimigos que vier os ande tomar a todos V. Magd. mandará em tudo o que for Servido.

15.º

29 de Maio de 1637—Trechos de uma carta de Jacome Raymundo de Noronha a El-Rei.

Ao Seara não pude mandar este anno socorro por falta de embarcação que tendoa aviada não pode la ir e está aquella Capitania sem socorro a dous annos, e o Capitão e Soldados sem missa por não haver Clerigo nem frade que para la queira ir, porque os frades de Santo Antonio são todos idos desta Conquista; e com-

tudo isso hia hu Sacerdote a confessar este anno a gente do Seará não sendo mais que dous os que estão neste Convento; e os da Companhia não querem ir senão aonde terão proveito temporal o que mostram bem nestas Conquistas pello pouco que fazem no que convem ao serviço de V. Magd.

São chegados a Capitania do Pará, e a esta do Maranhão huns seis homens Castelhanos com dous frades leigos da ordem de S. francisco os quaes partirão das terras do Peru e Cidade de quito e se embarcarão em Canoas no Rio que la chamão S. francisco de quito e nos que qua chamamos o Rio das Almazonas E depois de embarcados vierão pello Rio abaixo em hua Canoa em a qual chegarão ao Pará depois de tres mezes de navegação, E dahy vierão a este Maranhão dous espanhoes e dous frades leigos a dar-me conta da sua jornada da qual mandei fazer hum auto em que elles jurarão tudo o que no Rio tinham visto, e sabido o qual com hua Rellação particular vai com esta Carta para V. Magd. a mandar ver e ordenar aquillo que for mais seu serviço. E para melhor declaração de tudo vai por portador hum dos frades que vierão da dita jornada que chamão frei André de Toledo pessoa de virtude e Religião, que saberá dar larga emformação de tudo E do estado em que fica esta terra, E da necessidade que tem de defenção tendo o Inimigo em Pernambuco que ja tem chegado a Capitania do Seara que he dos limites deste governo a qual fica no estado que na Rellação tenho declarado Nosso Snor a muito catolica Pessoa de V. Magd. Gd.^o como a Christandade ha mester Maranhão a 29 de maio de 1637.—Iacome Reimundo de Noronha.

16.^o

8 e 10 de Agosto de 1637 -- Sobre hu memorial que fez Luiz figr.^a Religioso da Companhia de Jesus sobre as cousas tocantes a conquista do Maranhão.

Com ordem do governo Veyo remetido a este con-

selho hua petição de Luis figr.^a Religiozo da companhia de Jesus com hu memorial sobre as terras e gente do maranhão, grão Pará e Rio das Amazonas para que se visse e constase.

Na dita petição dis o dito Religiozo que elle assistio nas partes do Maranhão e grão Pará muitos anos donde veyo padecendo grandes trabalhos, sendo o seu principal intento o serviço de Ds. e de V. Magd. em se aver de acodir ao bem da gentelidade daquellas terras tão importantes, asy no tocante ao espiritual como ao temporal a que V. Magd. como Rey e Sr. tem obrigação de mandar acodir para o que fes o dito memorial, e porque as cousas que nelle trata são merecedoras de que V. Magd. lhe ponha os olhos de sua real clemencia, Pede a V. Magd. humildemente queira mandar ver o dito memorial, mandando acodir e prover nas cousas que nelle se apontão para que asy aumente Ds. seus estados com grandes vitorias de seus ynimigos pello grande zello de sua fe.

No memorial que se acuza na petição Referida Se contem o seguinte, que as terras do maranhão e grão Pará estão situadas entre o Brasil e nova Hespanha 300 400 legoas de hu e outro estado, o maranhão está em tres grãos e meyo da banda do sul e o grão Pará entra com suas agoas no mar oceano debaixo da Linha equinocial, entre o Maranhão e Pará avera 150 legoas por costa, e ao longo do mesmo Pará até o Rio das Amazonas ha outras cem legoas, e pella outra banda do Rio das Amasonas para o mar outras cento, e pella terra dentro tem estas terras immensa larguesa.

e que todas estas terras estão Cobertas de grandissimas matas de Cedros e outras madeiras Reaes de que se podem faser embarcações de toda a sorte e naos da yndia e galeões com grande comodidade por estarem junto da Agoa.

As terras são muito fertis e se podem fazer infinitos engenhos de asucar porque estão nella mui fremosas canas e a esperiencia tem mostrado que as canas do maranhão rendem dobrado que as do Brasil, mas faltão

homens de posse que fação fazendas, e que já no Maranhão ha quatro engenhos e outros principiados e farceão muitos facilmente se V. Magd. puzer os olhos naquella conquista fazendo m.ê aos homens que lá quizerem fazer engenhos como se fes a Ant." barreros.

e que nesta largesa de terras ha innumeravel gentio ao qual V. Magd. esta em grande obrigação pelos grandes serviços que lhe fazem e aos portuguezes Seus Vassallos, e juntamente porque o principal fim que os Reis de Portugal tiverão de principio e tem oje de conquistar novas terras, não he tanto dilatar seu ymperio, como comonicar a fé e o evangelho aos ynfieis, e com tudo esta gentilidade estando em extrema necessidade espiritual he desemparadisima.

e que a obrigação que V. Magd. lhe tem he que nas guerras que se offerecerão com os Olandes e yngreses naquellas partes, ajudão e ajudarão sempre aos Portuguezes, assy com suas Armas, como dandolhe e administrandolhes todos os mantimentos de farinhas, carne e peixe, remando sempre as canoas de guerra, sem que V. Magd. gaste nada nem os portugeses, e lhes fazem todos os mais serviços e tudo isto sem galardão, e que os anos passados acontecera que indo Jacome raimundo de n.^{ra} a lançar fora os ynimigos de hu sitio e reducto que tinham no rio das amasonas por ordem do governador franc.^o coelho de Carvalho, e vendose os ynimigos apertados Se meterão em hum pataxo para fogirem hua noite dandolhe as nossas canoas alcance, e dos remos lhe padeiarão e Lansarão tanta Agoa dentro que lhe molharão tudo, e não podendo lançar mão das Armas de fogo os nossos os entrarão e degolarão todos e que em fim se os yndios nos faltasem avemos de despejar a terra.

e que com todas estas obrigações que lhe temos lhe não acodimos no esperitual com adjutorio algũ, nem ha naquellas partes clerigo que lhe saiba a lingua, nem religioso que lhe possa ser bom, e asy estão os pobres entre os portugeses em sua propria gentelidade sem doutrina alguma, morrendo sem baptismo e que algus que

de balde se fazem christãos se não confessão, em toda a vida, nem ainda na morte, sendo que pedem estes sacramentos com grande instancia que he o proprio que a escriptura Sagrada lamenta, *Parvulis petierunt panem et non erat qui frangeret eis*, cousa que corta o coração a quem a ve, por ser hua necesidade extrema, cujo remedio está só na mão de V. Magd. a quem tambem corre obrigação de dar remedio pellas resões apontadas.

e que o remedio he bem facil, mandando religiosos, que possão faser isto como lhes dar alguma a vida de sustentação, moderada dos frutos da terra que he cousa precisamente neçesçaria pois V. Magd. a da á clerigos seculares que menos a merecem naquellas partes, e bastaria dar hua praça de soldado a cada religioso e daqui darlhe passagem.

No temporal tambem os pobres yndios padecem grandes injustiças dos portugeses que aqui senão podem referir por estenso, como são muitos captiveiros injustos contra a forma das leis de V. Magd. mandandoos vender para fora das terras e das conquistas, outros oprimem os pobres com grande violencia obrigandoos a serviços mui pezados como he fazer tabaco, em que se trabalha sete oito meses continuos de dia e de noite, dandolhe por isso tres ou quatro varas de pano somente, e se faltão nestes serviços os portugeses os metem no tronco e os asoutão algumas vezes, e por isso fogem para os matos, despovoando suas Aldeas, outros morrem de desgosto no mesmo serviço sem remedio algu, e que de todas estas cousas ha muitos exemplos que aqui senão propoem por evitar proluxidade.

e que V. Magd. Pode remedear tudo isto mandando a seus Governadores eficazmente que guardem e fação guardar suas leis e que dem orelhas aos gemidos dos pobres deseparados que se queixão disto.

e que os Relegiosos por falarem contra estas injustiças e violencias são odiados e perseguidos, como forão os Relegiosos de S.^{to} Antonio que indo os anos pasados Ao maranhão com ordem de V. Magd. com provisões para terem a cura esperitual dos yndios, sosobrados dos

encontros e inconvenientes referidos, Largarão a superintendencia que tinham, recolhendo-se a Seu Convento e se tornarão a vir para este Reino, ficando os pobres yndios em sua antiga gentildade.

Mas porque esta gentildade he innumeravel e mui estendida podemse repartir as Aldeas e sertões por varias relegiões que todos os relegiosos que la forem serão poucos para tão grande multidão.

e que não tão somente o gentio do maranhão e Pará está deseparado no esperitual, mas tambem os mesmos portugeses por falta de Prelado e clerigos, porque o bispo do Brasil esta mais de 500 legoas distante do maranhão, e os ventos e monções são contrarios, de tal maneira que nem em dous anos se pode ter recurso, e isto ainda estando o Brasil desempedido, porque estando ocupado de ynimigos, fica totalmente o recurso emposebelitado, e algu provimento de ministros esperituaes que la ha he mui pouco efficaz

e que daqui nasce tambem a falta de clerigos tão necesçarios entre os xpãos, porque no Pará só hu Clerigo ha que não basta para os Portugeses, e no maranhão ha quatro velhos, e ha muitas capitancias e fortalezas sem Clerigo nenhu, como a capitania do seara, e a do Caaete que se despovoou por isso mesmo, e a do Camuta, e a do Carupa, em as quaes morrem os portugeses sem confição, e estão anos e anos sem missa, quanto mais seus escravos.

Pello que he mui necesçario Prover V. Magd. de Perlado Bispo, ou pello menos administrador, e clerigos para Remedio das Almas de Seus Vassallos que lhe andão conquistando novas terras e acrescentando seu ymperio ariscando suas vidas, e não he bem que as Almas andem tambem tão ariscadas.

e que estes mesmos Portugeses tambem tem grande necessidade de mulheres portugesas com quem Casar, principalmente no Pará adonde deve de aver 200 soldados sem mulheres donde nase hu grande mal que he andarem metidos em occasiões de offenças de Ds, e tambem não se povoa a terra nem se multiplica a gente

ligitima Portugesa, e que mande V. Magd. bem molheres ao Pará que todas casarão conforme suas qualidades.

Para cõ mais claresa poder este Conselho dizer a V. Magd. o que lhe parece sobre esta materia se ordenou ao conde do Prado que foi governador do estado do Brasil pellas noticias que tem daquellas partes imformase com seu parecer.

Satisfes o conde, dizendo que vio a petição e memorial referidos do P.^e Luis figr.^a Relegioso da companhia de Jesus, que era muito conforme ao zello e profição daquella santa religião a que V. Magd. e este seu Reino tem grandes obrigações, pello que tem trabalhado, e trabalhão em Suas conquistas no augmento de nossa santa fé, e que trata o memorial referido de Bispo ou Prelado que aly administre a jurisdição eclesiastica, e clerigos para Vig.^{ros} e coadjutores, cousa tão precisamente necessaria como em outro papel de alguas do maranhão apontou a V. Magd., e porque os disimos daquella nova conquista de vera de dar por ora pouco de sy, lhe parece que bastaria mandar hum administrador com poderes de Perlado, que os do Brasil tem 300 Mrs. de ordenado e quando se da a este 200 mrs. o teria por bastante, e que hade residir na Cidade de são Luis, cabeça do maranhão para daly acodirem e recorrerem a elle quando for necessario, e *porque não pode escuzar algu menistro ou menistros que o ajudem, quando V. Magd. for Servido mandalo nomear se lhe tomarão suas lembranças para se deferir a ellas como mais convenha.*

que na Cidade de são Luis que a tem ate 230 vinhos ha hua Parrochia com tres ou quatro clerigos que bastão para administrar os sacramentos a seus frêgeses porque de mais disto, ha tres mosteiros Snr.^a do Carmo com relegiosos e outros de São franc.^o da Provincia de santo Antonio com quatro, e outro da companhia com outros quatro.

que defronte desta ylha na terra firme distancia de quatro legoas por mar está hua povoação que chamão tapoítapera que tem ate 25 visinhos com sua ygreja e Vig.^{ro} que ategora não tem ordenado de V. Magd. e que

parece se lhe devem dar quarenta mil rs. pello menos, que com seus beneços bastarão.

que para a outra parte da ylha distancia de 15 legoas aonde desemboca hu Rio que chamão ytapucurum ha quatro engenhos de asucares e muitos canaveaes, e ate sesenta moradores, tem Vig.^{ria}, e que porem não tem ordenado, e se lhe devem dar quarenta mil rs. Como aos mais.

que fica para a parte de Pernãobuco distancia de 150 legoas o Prsidio e fortaleza que chamão do Ceara com quarenta Soldados, e porque em hu papel que deu o governador Bento maciel foi de parecer que se extinguisse, e eu me conformey com Elle, não tratava de ygreja nem de Clerigo, e porem que quando Pareça que se deve de sustentar são necessarios dous clerigos que se comessem hu ao outro com os salarios ordinarios de 40 mrs. Cada hu.

que entre o maranhão e Para ha distancia de oitenta legoas, onde fica hua capitania de Alvaro de Souza onde chamão caaete que teve muitos moradores e por não ter clerigo se forão daly coaze todos, e que ficarão so seis ou sete e hua Aldea de yndios que tinha ygreja, e parece que deve V. Magd. mandar a ella hu clerigo com seus 40 mrs. de ordenado com que se entende que se tornara a povorar, e como os disimos são de V. Magd. sem Embargo de ser a capitania de donatario fica a obrigação de dar Cura aquellas almas por conta de V. Magd., e de se procurar por todas as vias seu augmento pello que toca a fazanda Real.

que a Cidade de Bellem que esta junto a fortaleza do Pará tem até 200 moradores os mais delles Soldados da mesma fortaleza, ha nella muitos escravos e tem hu Vig.^{ria} pago e que ha mister Coadjutor a que se deve dar os 40 mrs. que aos mais, que ha na mesma Cidade hua Casa de nossa sr.^a do carmo com seis Religiosos, e outra de santo Antonio com dous, e que tem muitas aldeas de yndios ao redor sem nenhua doutrina.

que desta fortaleza Pello rio do Para asima distancia de 25 legoas estão o Camuta que o governador fran-

cisco coelho de carvalho tinha dado a seu filho feleciano Coelho em vertude de hua provisão de V. Magd. para repartir terras, as quas são muito fertis para canas e todos os mantimentos e que ali se fas hu engenho de asucar e feleciano coelho tinha ya juntos nesta paragem 40 ou 50 vesinhos Lavradores de canas e tabaco e algu gado Vacum, os quaes morto o governador mandou o capitão-mór Luis do Rego recolher a cidade de Bellem a maior parte delles, cousa a seu entender mal entendida, e que V. Magd. lhe deve mandar estranhar, ordenando-lhe que os deixe livremente hir cultivar as terras, que ficarão nesta paragem alguns moradores que tem Igreja sem clerigo, que he necessario avello como nas mais, e que tambem ha nos contornos muitas Aldeas de yndios tocantis e de outros valentes e amigos nossos os quaes necessitão muito de doctrina.

que deste logar dista 70 legoas o Carupa aonde temos hua fortaleza pequena com 40 Soldados, e que era de pareser o governador Bento maciel que se extinguisse, e praticando com Elle Conde o conveço em que de nenhua maneira comvinha por estar na barra do Rio das Amazonas aonde todas as nações do norte vinhão contratar com os yndios e facer tabacô e logo seus reductos em que se acomodavão donde os lansarão tres ou quatro veses cõ muito trabalho e ainda que a nossa fortaleza não he capas de se defender de hua Armada he por sitio forte e defensavel quanto baste para que ajudados os nossos Soldados das canoas dos yndios vesinhos e amigos, não consintão desembarcar hu e dous navios de piratas que he a maior força com que aly costumão a vir, e a terra que desta barra se continua para o Sertão he muito fertil e povoada de yndios que tem ygreja, mas que não tem Vig.^{ro} de que necessita muito, e se lhe deve de mandar na conformidade que aos mais e que tem dito o que toca a administrador Igrejas e Vig.^{ros} com que passara ao que se lhe offereçe acerca do gentio a que V. Magd. deve ser servido mandar acodir cõ muito cuidado por ser esta a primeira e maior obrigação que logo que se conquistou o maranhão mandou V. Magd.

por provisão Sua que aos padres de S. francisco da Provincia da piedade, se emcarrege a conversão e baptismo das Almas daquella gentelidade, e a administração das Aldeas e que nellas estiverão algus anos ate que hu seu custodio grande Relegioso que chamão frey Xprão de lisboa os mandara recolher ao seu mosteiro da cidade de são luis, e de Bellem, sem consentir que tornassem as Aldeas, pellos grandes inconvenientes que se seguião de viverem nellas fora da sua clausura com que de todo ficarão desemparedados de doutrina, porque se bem naquella conquista ha tambem relegiosos do Carmo, nunca Elles se applicarão as Aldeas nem no Brasil aonde ha quatro ou sinco conventos tiverão administração de yndios, que depende de hua mecanica que so se acha nos padres da companhia de Jesu e que falla sem paixão ainda que lhe he devoto pello que vio e experimentou os anos que governou o Brasil, o amor e obediencia que lhe tem todo o gentio daquellas partes he grande, fundado em que os defendem e amparão, e como lhe sabem a lingua elles fasem quanto bem podem esperitual e temporal, muitos os tem e reconhesem por paes e se fião so delles por tradição de seus passados, e que tem ysto a contradicção de algus poderosos e da governança que porque os padres lhe não consentem que os cativem e os obrigão a que se lhe pague seu trabalho, quando se servem delles os não podera sofrer, e que podia afirmar com toda a verdade que vira no Brasil alguas Aldeas de yndios cõ a administração dos padres com suas Igrejas muito limpas e bem concertadas e providas de tudo o necessario ao culto divino com charomelas e musicas, e os yndios tão contentes acodindo ao serviço da republica que senão lembravão já de sua gentelidade, e asy que era de parecer que V. Magd. deve ser servido entregar aos padres esta conquista e que não aja capitães leigos nas Aldeas, porque he hua guerra sivil entre Relegiosos, yndios, e capitães que so devem estar a conta dos padres subordinados ao governador e capitães mores e Justiças da terra como estão no Brasil, e que por ora bastava que a companhia mandasse daqui até 20 Re-

legiosos que com os que la estão que serão quatro ou cinco poderão acodir aonde for mais necesario ate que o tempo e as cousas daquella conquista dem de sy meter maior cabedal, e que a estes padres deve V. Magd. Ser Servido mandar dar a cada hu hua praça de Soldado Arcabuzeiro que são de 28 mrs. segundo entende, pagos em fazendas que vem a ser muito menos, e podem com isto e com sua industria e algumas esmolas como vivem parcamente bem cre que se poderão sustentar que tambem he necesario que V. Magd. lhes mande aqui fazer alguma m. para se poderem embarcar que não averão mister muito por ser a viagem breve, e que se na cappella real ouver algumas vestimentas e ornamentos husados que ja não sirvão mandar V. Magd. que se lhe dem, para que reformandoos se aproveitem delles, e que quanto as paragens em que la no maranhão hão de viver os padres para acodirem aonde forem mais necesarios lhe parece que V. Magd. o deve deixar na sua eleição e na do governador que comonicandose com elles disporão o que mais convenha.

Dandose de tudo vista ao Procurador da fazenda de V. Magd. respondeo que todas as cousas que se apontão neste memorial sam de grande consideração para a converção do gentio e obrigação da administração dos sacramentos das christandades destas provincias e para a conservação temporal do estado e em particular em aver Perlado, Vig.^{ro} ou administrador no esperitual, proverce no temporal em se evitar o cativeiro e vexação dos gentios para se conservarem e não Rebelarem contra tão pouco Presidio como ha e he a principal tenção e precisa obrigação do santo zello de V. Magd. na propagação da Santa fé catholica e pellos Disimos e rendas que a fazenda Real cobra, e tem cobrado do Brasil, com que tudo o que no Reino carrega sobre todos os Perlados naquellas partes esta por conta E obrigação de V. Magd.

e que Somente no modo de se prover ha que duvidar e não da obrigação, e porque o Conde de Prado em outro memorial do governador Bento maciel Parente que vay a estas provincias, com a esperiencia que tem

do estado do Brasil, informou em muita parte destes apontamentos o podia também fazer nelles suprimindo o que aqui mais se propoem e o modo em que se pode fazer e porque se vierão os Relegiosos de Santo Antonio estando la para este effeito em numero de doze ou treze, e os relegiosos do carmo que la estão como não acodem a esta obrigação ou de que servem, senão say da cerca onde cumpre em terra de conquista e conversão, e o mais que parecer para tratarem principalmente do bem das Almas e seu, e não da terra, conforme sua obrigação e ao que os invião seus Perlados.

O que tudo visto Pareçeo ao conselho que V. Magd. deve mandar tomar nesta materia a resolução na forma que aponta o conde do Prado na sua imformação, e que a administração das Aldeas se emcarregue aos padres da companhia e a reparta o governador daquelle estado, pondoas nos Logares que lhe parecer mais convenientes para serem doctrinados na fé e acodirem ao serviço que for necesario asy na pas, como na guerra aos moradores daquelle estado pagandolhes seu estipendio, e que os padres sejam advertidos que quando lhe pedirem os yndios para alguma necessidade por parte do governador para serviço do povo ou de V. Magd., os mandem logo cõ muita pontualidade, sem reparar que se lhe pague antes ou depois, porque já o está ha conta do governador mandarlhe fazer com pagamentos a quem V. Magd. o deve emcarregar mui particularmente, e que os padres da companhia devem mandar para administradores destas Aldeas Relegiosos Velhos, e de vertude conhecida pello perigo que correm destarem nas Aldeas Relegiosos mançebos com que puderão aconteser algumas cousas que não sejam do serviço de Ds. e bem da Relegião e que esta administração a tenham os padres em quem V. Magd. o ouver por bem, e que a cada hu dos quaes tiverem por cabeça de cada hua das Aldeas se de hua praça de soldado Arcabuzeiro, e que de nenhua maneira se entregue a administração destas Aldas a pessoas seculares, por a esperiencia ter mostrado que pello mau tratamento que lhe dão em captivarem hus e servirenses dos outros sem

lhes pagarem e fazeremlhes muitas vexações e tiranias desemparão as Aldeas e se acolhem para o sertão, e so nas Aldeas os conserva o bom tratamento que se lhes dá, principalmente se consegue asy melhor o principal intento de V. Magd. que he o augmento da fé com os administradores serem relegiosos da companhia.

e Pello que toca ao administrador Ecc.^o Parece ao conselho que he necessario que o aya para se augmentar a fé naquelle estado que he o principal intento de V. Magd. com que avera governo e Juizo Eccleziastico, a quem se recorra e se administrar Justiça e acodir ao que para bem della for neçessario e que este administrador seja o Supryor que os padres da companhia puzerem naquelle estado e que tenha todos os poderes ePiscopaes como tem todos os mais administradores do Rio de Janeiro e tinhão os de Pernãobuco subordinados ao Bispo do Brasil.

o Conde Presidente acrescenta que avendo de ser administrador seja antes Bispo, e que este seja padre da companhia pella distancia que ha do maranhão á Bahia.

Dom francisco de Valcarçel acrescenta que Suposto que ha de aver administrador de Jurisdição Ecclesiastica que tem por mais conveniente ao Serviço de D.^s e de V. Magd. que seja Bispo da companhia para mais augmento da cristandade daquelle estado e conservação della e administração da Justiça Ecclesiastica, tendo tambem consideração a grande distancia que ha daquelle estado a Bahia de todos os Santos adonde o Bispo esta para se aver de recorrer a elle Lx.^a 8 de Agosto de 637. o Conde de miranda g.^{or}. Thomas de ybio calderon. Dom francisco de Valcarçel. francisco Leitão. Antonio das Povoas.

Viosse em conselho de estado a Consulta do conselho da fazenda sobre o memorial que nella se refere que deu o P.^o Luis figueira da companhia de Jesu acerca das cousas do maranhão E o que sobre Ellas Informou o Conde do Prado E Representa o Conselho da fazenda, e havendosse decorrido Sobre tudo Com a concideração a que obrigação as Lembranças de Luis figueira E a comonicação que se tem descuberto Com a cidade de quito em Indias

segundo o que declarou o mestre do navio que estes dias atras veyo E o que sempre se entendeu da grande Importancia daquella Conquista Pareceo que devendoselhe acudir com o mayor socorro que puder levar Bento maciel parente que V. Magd. tem provido naquelle governo Convem que Elle se parta sem nenhuma dilacão, per quam necessario he por aly as couzas de maneira que se resista a qualquer intento que o inimigo queira executar pois se deve ter por certo que não lhe faltando noticias do estado em que Ellas se achão não perdera a oCazião que tever de tomar pé naquellas terras podendo agora fazer contanta comodidade E tendo nisso de presente mayores conveniencias respeito das praças que ocupa em pernãobuco E das assistencias que do maranhão se podem dar na guerra que se lhe fizer, e porque sendo senhores deste estado tem tudo quanto podem querer do Brasil e lnda maes Comodidade para a navegação de Indias e Intentos que teverem naquella Costa persuadindosse que com V. Magd. ter maes a que acudir se vierão por maes seguros na que tem ganhado mormente tirando das mesmas partes o conque se podem Sustentar e Conservar e reduzir assy o Comercio todo engrosando suas forças pello mesmo Caminho que vão enfraquecendo as de V. Magd. Com a deminuição que a falta delle cauza e que ainda que tudo he presente a V. Magd. tenha o Conselho oBrigação de o Representar a V. Magd. por que nem por que a restauração de Pernãobuco lucra por sy todo o cuidado se deve faltar no que pede a conservação do maranhão antes por a mesma rezão Convem que o haja mayor em se lhe acudir entendendosse que o que aly se emprega he em ordem ao mesmo socorro do Brasil.

E quanto ao que se deve prover na cultura das terras e povoações dellas, Pareceo que isto se deve emcomendar particularmente a Bento maciel assistindoselhe daqui com gente E com todo o maes que for necessario.

E pello que toca ao que se representa da falta que aly se padesse no espirital que convira mandar V. Magd. Criar hum administrador Como ha no Rio de janeiro emcarregandosse esta administração a hum Religioso da

Companhia para que com sua Intervensão E cuidado se possa emcaminhar a conversão do gentio E dispor o que convier para o ter sugeito E aquella Cristandade hir em crescimento que he este sempre o principal fim a que se derigem os catholicos Intentos de V. Magd.—aCresentando o Conde de Castro que deve este administrador ter facultade para poder benser oleos E crismar pella grande distancia que ha do maranhã a Bahia donde assiste o Bispo. Lx.^a a 10 de ag.^{to} de 1637 o Conde de santa Cruz. o Conde de Castro. o Conde dom Jorge mas.^s

Parecer de s. Alt.

Paresseme o mesmo.

Miguel de vasconcellos e brito.

Com carta vossa de 20 de Agosto do anno passado de 637 me enviastes duas Consultas do Conselho destado e fazenda em Rezão da petição que Luis figueira Religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do maranhã e grão para e Rio das amazonas representando quanto Convem ao serviço de Ds' e meu mandar aCudir ao bem da gentillidade daquellas terras assy no tocante ao espirital como no temporal e avendo visto tudo ouve por bem de aprovar o que pareceo ao Conselho da fazenda e ao Conselho destado cõ que vos conformastes e assy fareis que nessa Conformidade se proceda, e ao maranhã se Inviarão logo todos os Religiosos da Companhia que poder ser Com declaração que não poderão adquirir nenhua fazenda sem licença minha Miguel de vasConcellos e brito.

o que pareceo.

V. Magd. em carta sua em 10 do prezente mes de mayo Diz a ss.^{ra} Princeza margarida que con carta sua de 20 de Agosto do anno passado de 637 enviou a V. Magd. duas consultas do conselho de estado e fazenda em Rezão da petição que Luis figueira religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do maranhã e Gram pará e Rio das amazonas, representando quanto Convem ao ser-

viço de Ds. e de V. Magd. mandar acudir ao bem da gentildade daquellas terras assy no tocante ao esperitual Como no temporal e havendo visto tudo ouve V. Magd. por bem de aprovar o que pareceo a este conselho E ao de estado Com que a s.^{ra} Princeza se conformara E que assy faria que nessa Conformidade se procedesse.

E porque este conselho não tem noticia do que sobre esta materia Pareceo ao Conselho de estado e a s.^{ra} Princeza margarida e sem a ter senão podem por Elle passar os despachos necessarios que lhe tocão

Pareceo que V. Magd. deve ser servido mandar remeter a este conselho a Copia do que sobre este negocio Pareceo ao conselho de estado e a dita s.^{ra} Lx.^a a 27 de mayo de 638.

Thomas de ybio calderon. Rodrigo bot.^o. Ant.^o das povoaas.

17.º

25 de Agosto de 1637.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo da Companhia das Indias Occidentaes aos Directores em Hollanda.

Chegaram aqui, ha algum tempo, dous indios do Syará, cujo bando em numero de cêrca de quarenta pessoas ficára no Rio Grande. Declararão ter sido pelos seus enviados para pedir nos que tentassemos um emprehendimento, pois elles querião entregar-nos o castello do Syará, ajudar-nos a expellir os portuguezes e fazer-nos senhores daquella região; e, para mais nos animar, disserão que havia naquellas cercanias bellas salinas que podião dar muito sal, bem como se encontrãrão tambem muito aŕbar e algodão. Estavamos bem dispostos a tentar o commettimento; mas como todos os nossos navios se achavão no mar diante da Bahia e ainda não estava finda a nossa expedição á Mina, pelo que então a occasião não era opportuna, nem o foi desde então, contentamos os indios (com presentes) e dissemos que voltassem a reunir-se com os seus no Rio Grande, promettendo-lhes que, apenas pudessemos preparar, envia-

riamos uma frota ao Syará; e assim partirão. Entretanto aguardaremos uma occasião opportuna para de passagem apoderarmo-nos desse logar e assim repellir os portuguezes para mais longe das nossas fronteiras.

18.º

14 de Outubro de 1637.—Parecer do Conselho sobre o Memorial que fez Bento Maciel Parente acerca de cousas tocantes ao Maranhão.

No presidio do Rio das Amazonas deve V. Magd. mandar dobrar os Soldados Visto as novas que de presente houve de baxarem por elle Castilhanos do R.º de quito pello que o inimigo tratara mais breve de a ganhar; e que na mesma forma deve V. Magd. mandarse dobrar as forças ou Presidio do seara pella vizinhança que tem co o forte do Rio grande de que o inimigo esta de posse ou mandallas istinguir porque deste forte do seara a Capitania do Rio grande ha pouco mais de cem legoas, e do mesmo ao Maranhão cabeça do g.º ha mais de cento e sesenta legoas, e por temer o gentio de guerra que impedirão os avizos, e socorros por mar, e contra monção nove mezes do anno pera não poder ser socorrido V. Magd. mandara o que for servido.

Ao 4.º em que pede 500 Soldados pagos a saber 300 pera o Maranhão e seos fortes, e 200 pera o Para. Pera se declarar melhor apurando mais esta matteria disia dos fortes que lhe parece que se devem de acrescentar, e ajudar, e dos Soldados que bastarão pera os guarneser supoem que se reforme, e extingue o forte do seara como fica ditto no primeiro Capp.º de sua Coppia incluza

Pareceo tambem que os tres fortes da cidade de são Luis se sustentem pera defenção della, e assy o do Para, e Rio das amazonas pellas rezões que aponta o Conde de Prado, e que o do seara se extinga totalmente trazem-

dosse os Indios pera o Maranhão na forma e maneira que o diz o Conde de Prado em sua informação.

Lx.^a 14 de Oitubro 637. Thomaz de Ybio Calderon /.
Dom francisco de Valçaçel /. Ant.^o das Povoas.

19.^o

8. di out - 1637

Carta Regia fazendo mercê da Capitania de Seará por quatro annos a Francisco Pereira da Cunha.

Dom Phelippe etc. faço saber aos que Esta minha carta virem que havendo Respeito aos serviços de francisco pereira da cunha natural da Villa nova da Cerueira, filho de Domingos fernandes Curuello feitos em dez Armadas desta coroa Em que Entrarão as da Recuperação da Bahia, a que fes naofragio, na costa de frança, E a do socorro da Rochella, e aver levado a salvamento por meo dos navios de Inimigos dous socorros, ao brazil e adestinado no arrayal de Pernambuco atte vir para este Reyno por hordem de Mathias de Albuquerque superintendente daquella guerra procedendo, Em tudo E no maes de que foy Encarregado de meu serviço com particular sastifacção E despesa de sua fazenda E tendo consederação a ter Emtreguado ao thesoureiro mor Antonio da Silva Vinte e quatro mil reis da paga de dous soldados por tempo de seis mezes para a guerra de pernambuco, que ofereceo pela dispensação de ser despachado sem hir servir a Ella que se carregarão de folhas quinhentas como constou por certidam de luis de paiva giraete Escrivão de sua Reçeita, Hey por bem de lhe fazer merçe da Capitania do Seará por tempo de quatro annos para hir suçeder nella a domingos da Veigua que era só o provido que havia Quando Eu lhe fiz esta merçe para Entrar na sua vagante que he a que conforme a dita merce lhe toca, E pagou de mea annata mil sete centos e trinta E tres reis do dito cargo de capitão do seará que he o mesmo que Inportão os direitos do sello E quarenta reis do supri-

mento que se lhe concedeo de não haver tirado portaria dentro do tempo ordenado que tudo se carregou ao thesoureiro João paes de matos a folhas cento setenta e tres E folhas cento setenta e quatro do livro terceiro de seu Reçebimento E quando o dito francisco pereira da cunha Entrar na dita capitania pagara mais o que dever de mea annata conforme as Regras della. E Esta merce lhe faço alem da que pellos mesmos Respeitos lhe mais fiz de promessa de huma cappella de Rendimento de Vinte mil reis cada anno para ter com o habito da ordem de christo que lhe tenho mandado lançar, com a qual capitania do aseara houvera o dito francisco pereira da Cunha de ordenado En cada hum dos quatro annos que assy servir quatro centos cruzados pagos no Almojarifado da parayba Em Quanto no de pernambuco não ouver lugar e todos os mais proes e precalços que lhe dereitamente pertencerem pello que mando ao governador do Estado do Maranhão e gran Pará E ao provedor de minha fazenda Em Elle que tanto que ao dito francisco pereira da Cunha pella dita maneira couber entrar na dita Capitania do Seará. E constando por certidão dos officiaes a que pertencer de como tem pago a mea annata que dever de ordenado Emulmentos do dito cargo conforme as Regras della lhe de a posse delle E lho deixe servir pello dito tempo de quatro annos na dita Vagante E aver o dito ordenado proes E precalços como dito he de que se fará asento nas costas desta que sera Registada nos livros de minha fazenda e caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes E Em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos Santos avangelhos que bem E Verdadeiramente sirva guardando Em tudo meu serviço, e as partes seu dereyto. E porque o dito francisco pereira da cunha Entre a servir a dita capitania me fara por Ella pleito e menage nas maos da princeza margarida minha Muito amada e prezada senhora prima Vizo Rey deste Reyno, conforme ao Vzo. E custume delle de que presentara certidão do secretario destado, E Esta se comprira inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, a qual vay por duas Vias comprida huma a outra não avera Efeito // Bertolameu daraujo

o fez Em lisboa a XXby de outubro de mil e seis centos e trinta E sete // Affonso de Barros Caminha o fez escreuer. Chancellaria de D. Felipe III, Livro 40, folhas 134.

20.º

5 de Novembro de 1637.—Sobre se convira hir o governador Bento maciel em direitura ao Seara ou Maranhão. Bibl. Nac. Lisboa, Consultas de partes annos 1637—1639.

Viose neste Conselho a copia da carta incluza de V. Magd. de 20 de Agosto deste anno prezente e a declaração de Domingos maciel Aranha, e asy a emformação de Bento maciel parente governador do Maranhão e o decreto de S. A. porque mande que o conselho cons.^{te} o que lhe parecer, Se convira hir Bento maciel ao Seara em direitura.

e Pareceo dizer a V. Magd. que a resolução do governador aver de hir em direitura ao Seara ou ao maranhão pertence ao conselho destado e nelle mande V. Magd. que se resolva este ponto por ser materia de guerra, e da estrução que se deve dar pello governo ao dito governador e quando o conselho nisto ouvesse de dar parecer lhe parece o mesmo que diz o dito governador por ser pessoa pratica e que tem noticia perfeita das cousas daquelle novo estado.

E no que toca ao que advirte o dito governador sobre a liberdade que V. Magd. deve conseder aos navios que levarem homes e molheres para povoar aquellas terras por ser muito conveniente o que aponta o dito governador e asy mesmo que se de liberdade aos que fabricarem engenhos e lavrarem asucares no Maranhão na mesma forma que se fas aos moradores de todo o estado do Brazil, V. Magd. mandara prover em tudo como for Servido, Lx.^a 5 de nov.^{ro} de 637. Thomas de ybio / Ant.^o das povoas / franc.^o de Carvalho.

21.º

Trechos de um Relatório de Gedeon Morris de Jonge.

Capitania do Ceará. Fica ao sul, entre o Maranhão e o Rio Grande. Propriamente fallando não é mais do que um pequeno forte construido na costa sobre monte de terra vermelha, habitado e guardado por cerca de vinte portuguezs para em caso de necessidade defenderem-o.

Esses vinte portuguezes tem sob a sua sujeição uma grande nação de indios mui habéis e espertos no achar o ambar gris, que é lançado em soffrivel quantidade, um anno mais outro menos, na costa entre o Maranhão e o Ceara.

De ordinario ahi vão ter os navios que se dirigem para o Maranhão afim de tomarem conhecimento da terra e em seguida navegação ao longo da costa para o lugar do seu destino.

Os proveitos que se pode obter e esperar do Ceará são ambar gris, alguns rolos de fumo, uma sorte de madeira que é excellente mercadoria, e certa quantidade de algodão.

Esse lugar é tambem muito fertil e a terra propria para canna de assucar, fumo, algodão, tintas, gengibre e tudo o mais que se queira plantar; o seu ar saudavel e ha abundancia de mantimentos.

22.º

10 e 23 de Maio de 1637.—Relação dada por Jacome Raymundo de Noronha sobre cousas tocantes ao governo do Maranhão.

Snor.

Comforme tenho de obrigação dou Conta a V. Magd. do estado em que está este governo do Maranhão pera que com Sua Real grandeza acuda as necessidades delle pera que assy possa hir em aumento, E os Vassallos de

V. Magd. possam gozar das grandezas, E proveitos que a terra de sy promete como da Catholica pessoa de V. Magd. esperamos.

O estado em que ficou este governo depois da morte de francisquo Coelho de Carvalho governador que foy, he miseravel porque como Elle tratou sempre de tirar muitos mil cruzados como he certo que tirou mais de duzentos mil que por via de indias embarcou foi isto muito a custa dos branquos e Indios deste Estado pellas molestias e avexassões que elle e seu filho felissiano Coelho uzavão com todos os moradores e indios, de modo que ficou a terra muy falta de moradores porque quando elle veio a entrar neste governo avia nelle seis aldeias de indios entre esta ilha do Maranhão e a terra firme de tapuitapera e todas estavam prosperas de gente donde avia perto de dous mil frecheiros e oje em todas ellas não averá quinhentos.

A cauza principal da falta desta gente Prosedeo do dito governador tirar os padres de Santo antonio das aldeas que V. Magd. por provizão Sua lhe tinha dadas as quaes elles admenistravão com muita Caridade, E sem enteresse nenhum mas como entrou a grande cobissa do dito governador não podendo os padres soportar suas insolencias as largarão e se recolherão ao seo Convento de Santo antonio aonde o dito governador os perseguia, E seu filho felisiano Coelho de que prosedeo matarem a hum frade dentro no mesmo Convento de noite com hua espingarda indo muita gente entrandolhe por sua Serca e cercandolhe o Convento e igreja com grande escandolo de todo este povo que todos clamavão justissa ao seo.

Comessou neste tempo o dito governador a estruir esta terra e loguo tratou de se hir pera o tapicuru que esta daqui distante de vinte legoas, e na boca do Rio fes hua fortaleza pera onde mandou passar toda a artelharia que avia nesta fortaleza de São phelipe e na de São francisquo que defendião a boca da barra não ficando na de São francisquo nenhuma e nesta de São phelipe ficarão seis pessas de artelharia de ferro avendo nesta Ca-

pitania corenta e seis pessos que estão carregadas sobre o almoxarife, e todas estas e a polvora que avia mandou hir perá o dito forte do tapicuru sendo inutil ha defensão desta terra fazendo o com muita despeza e gasto da fazenda de V. Magd. fazendo o so por seu paresser e gosto, e não constará que eu lho desse conforme V. Magd. Manda em meu Regimento de provedor mor da fazenda, e foi Reprovado por todos passar a artelharia e polvora e munissões ao tapicuru ficando esta sidade do Maranhão sem defensa nenhuma e então miseravel estado que se dous navios de olandezes viessem a podião tomar, e destrahir igrejas e mosteiros de tres Religioes que aqui ha convem a saber Santo antonio Capuchos e do Carmo, e da Companhia, sendo assy que fazendose hua fortaleza, na boca da barra onde chamão a ponta de João dias pondo se lhe vinte pessos de artelharia e noutra ponta que fica defronte em distancia de meã legoa fazendose hum Redutto onde se pönhão des pessos ficava a barra fechada e a sidade defendida de modo e conforme ao sitio em que está cercada de dous brassos de mar a não poderião tomar nem Render inda que viessem sinquo navios com sinquo mil homens de guerra olandezes, e isto se podia fazer com pouco custo mandando V. Magd. ordem para que se tornasse a trazer a artelharia do forte tapicuru pera estas duas pontas da barra sobre ditta, e podião ficar no ditto tapicuru sinquo ou seis pessos com que ficava a boca do ditto Rio defendida, porque toda a importancia da defensa desta Capitania está em se defender a barra do maranhão e a sidade que esta ja fabricada por que ganhada ella do inimigo tudo o mais está perdido, por onde V. Magd. mandará o que for Servido e com a brevidade necessaria para se haver de fazer a fortificassão nas duas pontas da barra assim dittas por quanto o inimigo olandez pode vir de Pernaobuquo a este maranhão em menos de quinze dias para que o não ache sem nenhuma defensão como oje está.

A gente que se acha nesta Capitania dos moradores que podem tomar armas poderão ser athe duzentos e sincoenta, e dos Soldados que comem prassa são vinte

no forte de São phelipe com quatro bombard.^{ros} e hum Condestable, e Capitão, alferes, e Sargento.

No forte do tapicuru estão outros tantos Soldados com seu Capitão alferes e Sargento, e dous bombard.^{ros} ha mais vinte Soldados que V. Magd. nomea no Regimento do governador os quais eu mandei matricular e servem atualmente vensem mil cruzados cada anno, Estes mil Cruzados em quanto governou francisquo Coelho de Carvalho sempre os arecadou para sy e mandou matricular vinte Soldados com nomes fantastiquos e falsos porque as taes pessoas não nas avia nesta Conquista e ao tempo de fazer a folha tirada da matricula pera elle receber o pagamento pasava hua Sertidão nas costas della e jurava em como os Soldados comteudos na ditta folha servirão atualmente; Eu mandei que nestes Soldados ouvesse novo estillo e se matriculasem como he uzo e custume E estão oje servindo atualmente e resebem seu pagamento, E entre esta gente de guerra Capitães Sargento mor ajudante E mais ofissiais de melissia que tem ordenados com os ofissiais da fazenda se repartem os Rendimentos dos dizimos E com os Clerigos e propinas dos frades de Santo antonio por hua folha que se faz todos os annos em que vão por seus asentos nomeados os pagamentos que cada hum ade haver. mas não resebem de pagamento mais que a metade dos ordenados por a conta dos dizimos não chegar a mais por quanto neste anno andam arematados diguo arendados em oito mil cruzados pello valor da terra que reduzido a dinheiro vem a ser muito menos conforme a hum asentto que o governador passado sobreisso fes com meu parecer em que veio a reduzir hua aroba de asucar em des tostões sendo assy que no contrato andava em des pataqas E deste theor se forão abatendo as mais drogas da terra em que se pagão os dizimos.

Na Capitania do pará corre esta mesma ordem, E andão arendados em quatro mil cruzados de que se fazem tambem os pagamentos na maneira sobreditta, E la ay mais gente de paga por que ha tres Capitains de infanteria que vensem ordenado por provizão de V. Magd.

a fora o Capitão mor que vense duzentos mil rs. E nesta Capitania he necessaria mais gente por quanto he fronteira aos inimiguos gentios ; E tambem teve sempre guerra com os estrangeiros olandezes E ingrezes que naquellas partes intentarão povoar fazendo fortalezas congregandose com o gentio, com que hião cobrando muitas forssas, E sempre forão pellos portuguezes desbaratados e rendidos E todos os annos pello Verão se achavão os dittos estrangeiros por aquelle Rio das amazonas E seus brassos athe que eu fuy por ordem do governador passado por Capitão mor E com todos os seus poderes a fazer guerra a huns que estavam avia ja perto de dous annos fortificados E muito poderozos com muito gentio fabricando tabaquos E canas de asucar aos quais fuy sitiar E por em Serquo athe que de todo os debaratei E lhe tomei a fortaleza que tinhão mais forte com sinquo pessas de artelharia em que estrava hua de bronze E lhe tomei a fortaleza E hua lancha E alvorei as bandeiras de V. Magd. nelle com morte de oitenta e seis estrangeiros E treze prizioneiros mal feridos de que morerão da hy a poucos dias sinquo E do gentio morrerão muitos na guerra E outros ficarão cativos E com esta Victoria me recolhi ao pará E desde então para qa não vierão mais nenhuns Estrangeiros para povoarem, somente vierão no anno seguinte despois da ditta guerra hua Nao e dous pataxos ingrezes que foy o anno de 1631 que vinhão com soccorro E gente aos que estavam qa apozentados E sabendo que estavam desbaratados pellos portuguezes se tornarão sem porem pee em terra somente ficou hum dos dous pataxos que se veio por em hum Sitio que chamão Cuma-hu mas como o gentio estava castigado pella guerra que lhe dei não ouzarão a meter se com os estrangeiros nem trazer lhe mantimentos com que ficarão padecendo necessidades e no cabo de dous mezes despois de estarem muy doentes E lhe serem mortos de Corenta homens que herão os Vinte e seis, os outros se renderão aos portuguezes que se apossarão do forte que tinhão feito E os trouxerão prizioneiros com o ditto pataxo que tambem se lhe entregou e desde então athe agora senão sentirão mais

embarcações de estrangeiros nem na terra povoações, com que estão todos os gentios quietos e sujeitos a obediência de V. Magd. E he de muito efeito estarem estas terras e Rios dezocupados dos dittos ynimiguos mayormente nesta conjunssão em que se tem descuberto o Rio das amazonas athe a sidade de quitto athe onde he todo navegavel conforme temos sabido por dous Religiozos leigos da ordem de São francisquo que por elle abaixo desde a sidade de quitto com seis Castelhanos mais vierão navegando em Canoa athe que vierão dar na Capitania do pará E dahy vierão os dous frades com dous Castelhanos a esta sidade do maranhão Cabeza deste estado a dar-me conta de tudo o que acharão no descursso da viagem. E do gentio que no Rio acharão E de tudo mandei fazer hum autto por onde consta de tudo o que elles disem, o qual com esta Relassão mando a V. Magd. E hum dos frades que chamão frey andré de tolledo de quem V. Magd se mandara enformar das mais particularidades E conveniencias que ha neste Rio do servisso de V. Magd.

Tensse emtendido conforme a figura do Rio que aquy tambem mando agraduado pellas legoas E Rumo a que corre, nasse da banda do norte da linha junto a sidade de quitto E vem correndo pella banda do sul de leste a oeste E pellas voltas que fas corre a sete graos da banda do sul E por sinquo E dahy para bayxo: Seu comprimento athe os limites da Capitania do pará he de quinhentas e sincoenta legoas aonde fas altura de sete graos fica do Serro de potocy sento e sasenta legoas caminhando ao sul E onde fas sinquo graos e meio fica a sidade de Cusquo setenta legoas caminhando ao mesmo sul por terra por onde parece que será facil navegar-se por aquy a praia athe a fortaleza do pará com muita seguransa assy dos tempos como dos enemigos, donde pode chegar em menos de dous mezes de navegação pellos Rios E do pará na frota pode hir a Servilha em corenta dias.

Pera mais serteza da navegassão deste Rio E pera que quérendo se V. Magd. Servir delle aja pessoas praticas assy de indios como de branquos detremino de o man-

dar navegar athe a ditta sidade de quitto fazendo pazes com o gentio para o que ande hir lingoas que os emtendão E homens práticos pera que com dadivas E bom tratamento os tragão a obediencia de V. Magd. E ade hir na mesma Companhia hum Religioso de missa da ordem dos Capuchos de Santo antonio cuja fama tem chegado athe os mais Remottos gentios destas Conquistas E os amão e Respeitão muito por suas Virtudes E Caridades que com elles uzão, E despois de assy descuberto o ditto Rio e navegassão delle mando que com muito cuidado se busque no mais estreito hum sitio aonde possão fazer hum forte em que detremino por quatro pessas de artelharia pera que possão defender a passagem a alguas lanchas de inimiguos se intentarem sobir por elle ariba E pera isso mando Capitains praticos pera que emtendão onde melhor ficara a defenssão a Respeito das poucas forssas que oje há nestas Comquistas para que despois V. Magd. as posa acrescentar em modo que não possa hir o inimiguo pello ditto Rio o que elle não poderá fazer em nenhua maneira tendo nos de nossa parte o gentio que he o fundamento mais principal que tenho em fazer pazes E amizades com elles com brevidade antes que tenham prátiqua com os dittos inimiguos estrangeiros com que os possão perturbar e trazer a sua amizade com dadivas de machados e foisses e Velorios E espelhos e pentes que elles lhe costumão dar com mãos largas, E os indios estimão tanto estas couzas que por ellas fazem tudo o que os estrangeiros querem E conservão com elles firmes amizades mas antes que elles os tratem e conhesão confio em deos que com a deligencia que mando fazer com mandar a gente que tenho ditto a fazer as pazes e conheser a navegassão do Rio ande ficar todos sujeitos E em amizade com os portuguezes que com boas praticas E dadivas que lhe mando dar ande estar todos a obediencia de V. Magd., que segundo dizem os Castelhanos E frades que vierão he muita a copia da gente que abitação ao longo deste grande Rio; de todo o susesso desta jornada em vindo a gente que a ella mando fazei com brevidade avizo a V. Magd. tambem eide avizar ao Vi-

zorrey a cidade de lima ao peru para que elle seja informado da navegassão deste Rio pera por sua parte mandar ver as conveniencias que ouver nelle para as couzas do serviso de V. Magd.

Na Capitania do pará se podem fabricar grandes navios E naos pella muita Cópia de madeiras que há de toda a sorte E tambem ha breu E emVira pera se fazerem cordas para emxarssia mas comtudo pera amarras E para outras emxarssia de mais impórtansia he necessario serem de linho, tambem se podem fazer Vellas de pano de algodão pera Remedio E vindo ferro em cantidade E officiais da Ribeira E mestre de navios farseão de porte que V. Magd. mandar que tambem os indios da terra ajudarão muito por que são bons Carpinteiros da Ribeira.

Pera o aumento destas Comquistas E quietasão de gentio he muy necessario virem frades Capuchos porque no tempo que V. Magd. os mandou, E elles a se tirão nas aldeas forão ellas em muito aumento e despois que elles as largarão pellas cauzas sobre ditas E o seu Costodio se foi para o Reino ficarão muy desmenuhidas E os frades se forão tambem huns pera o Reino E outros pera pernãobuquo de modo que não ha oje entre o maranhão e pará mais que tres padres Saserdotes E dous leigos E hum Corista, Nosso S.^{or} a muito Catholica pessoa de V. Magd. guarde como a Crisandade ha mister;. Maranhão oje 10 de Maio de 1637 annos.

As duas povoassões do Maranhão e pará que nestas Conquistas estão povoadas estão em sitios bons e defen saveis fazendo se a fortificassão do Maranhão na boca da barra como ja tenho ditto, e a Capitania do pará aonde tem a povoassão he muito bom sitio fazendo lhe hum fosso de agua que eu comessei a fazer no tempo em que governei aquella Capitania a qual serca toda a cidade ajuntando se as agoas do Rio huas com as outras as quais continuando eu com a obra em menos de quinze dias ou vera de estar acabada, E neste tempo mandou o governador passado a seu Cunhado antonio Cavalganty por Capitão mor do ditto pará E logo mandou sessar com a

obra e desfazer hum Redutto que eu tinha comessado junto a praia numa das bocas desta cava que diguo E tudo isto fes em odio meu E contra o servisso de V. Magd. porque a cava que eu fazia he necessario que se fassa E acabe porque foy aprovado por todos os Capitains e pella melhor gente da sidade como pella sertidão que com esta mando poderá V. Magd. mandar ver E porque toda a seguransa desta Capitania e da do pará consiste em o gentio estar firme em nossa amizade E com elle he impossivel o inimigo poder permanecer nestes grandes Rios E portos porque não pode tomar terra com siguransa não lhe trazendo mantimentos, E afastando-se de sua amizade como athe gora fazem peresserão todos de fomes e doensas E emquanto o ditto gentio vir que nos, defendemos estas duas povoassões que temos povoadas sempre permaneserão em nossa amizade sem ouzarem a se rebellar pello medo que tem do castiguo que lhe podemos dar, E se pello contrario virem a sidade tomada tudo o mais está perdido e não se poderá restaurar senão com grandes deficultades e despezas inpossiveis, E para V. Magd. ter tudo seguro E comservado em pas mande que estas duas sidades se fortifiquem com boa artilharia E prezidio grosso reduzindo a elle todas as forssas para daqui com Companhias Volantes correrem toda a terra.

Esta Rellassão E paresser he conforme ao Votto dos mais bem entendidos que ha neste estado que sabem o uzo: E modo de guerra e de todo o gentio e conhesem bem os sitios para as fortificassões E eu tenho bem procurado e visto o que mais convem para a seguransa deste estado, porque na Carta que atras diguo que V. Magd. escreveo ao governador passado francisquo Coelho de Carvalho lhe dis V. Magd. tome paresser comigo sobre estas materias E em outra escrita a Luis do Reguo Barros Capitão mor que foi do pará lhe dis V. Magd. tambem que tome paresser comigo E com o padre Costodio da ordem de Santo antonio, E por outra Carta que V. Magd. escreveu em Madril manda ao ditto governador que veja os portos e barras que ha nesta Comquista que

posão Recolher Navios que estejam abrigados dos ventos, a qual Comissão o ditto governador me Cometeo por provizão sua E em Comprimento della fui vendo os portos que ha, barras e sitios des do Maranhão athe o pará E do pará athe a outra banda do Rio das Amazonas que fica da parte do norte E suposto que ha muitos portos sitios e barras nenhuma barra achei miior que a do pará adonde de presente está a povoassão e fortaleza nem mais defensivel fazendoselhe a cava de agoa como ditto tenho.

A Capitania do seará está distante desta do Maranhão 150 legoas aonde senão pode hir senão hua vez no anno que he nas monssões de Janeiro E por esta rezão pode ser mal socorrida desta Capitania, E agora ao prezente tive Cartas do Capitão que la está que ma mandou por terra por huns negros que com muito trabalho qa chegarão em as quais me dis estar em grande aperto Elle e os Soldados e moradores que por todos devem de ser trinta pessoas brancas, pello grande risco que correm suas vidas assy pellas fomes que padecem como pellos gentios E aldeas que athe gora forão nosas amigas e confederadas estarem levantadas contra nós por pratica que tem dos inimiguos olandezes que estão em pernãobuquo e no Rio grande com os quais tem comercio E amizade o ditto gentio, E como de Pernãobuquo lhe não pode hir socorro nem de qua do Maranhão visto o grande periguo das vidas em que estão todos se ainda forem vivos devia V. Magd. de mandar se recolhese a gente branca com as armas e monissões que ha no forte a esta Capitania do Maranhão por quanto na parte em que estão não tem defesa nenhuma por rezão do gentio estar da parte do olandes E elles serem poucos que qualquer pataxo de inimigos que vier os ande tomar a todos V. Magd. Mandará em tudo o que for servido, Maranhão e de mayo 23 de 1637. Jacome Rm.^{do} de n.^{ra}.

23.º

16 de Novembro de 1637.—Carta de Mauricio, Conde de Nassau.

Senhores.

Não duvidarei que tenhaes recebido as minhas car-

tas e por ellas sabido o estado do nosso paiz que ainda possuímos, Deus seja louvado, em boa paz e fazendo quantidade de assucar. Mas por carencia e falta das outras necessidades requeridas não temos podido emprehen-der o nosso designio. Todavia de preferencia a nada fazer achamos bom enviar á Guiné o coronel Horn, com 800 soldados e 400 marinheiros embarcados em nove navios, para assediar o Castello da Mina. Tendo desembarcado perto do mesmo Castello encontrou elle 7000 negros armados que o atacaram muito furiosamente, crendo haverem-se com gentes como ha algum tempo passado.

Comquanto fossem devidamente recebidos cortaram as cabeças a um tenente e aos cincoenta escopeteiros que marchavam á frente das nossas tropas, chegando a deixarem-se abater pelos golpes dos nossos para haverem lhes as cabeças. Depois de ter-se attestado a bateria e feito uns quinze ou vinte tiros de canhão, intimou se o dito Castello que rendeu-se no dia seguinte, cousa inaudita e incrível si considerar-se a força desta praça, tendo duplo fôssco de quarenta pés de profundidade aberto num rochedo, como podereis ver da planta annexa. Não ha possibilidade de fazer-se-lhe approxes ou de minal-o de sorte que é forçoso confessar que foi Deus só quem poz esta praça em nossas mãos.

Uma unica montanha, sobre a qual fizemos construir um pequeno forte, fica a cavalleiro do castello; todavia ha um rio entre ambos de modo que o governador ao ouvir os disparos da nossa artilharia não tinha mais a fazer que descer aos alojamentos e deitar-se a dormir, visto que a natureza do paiz não permite que os recém-vindos ali se demorem muito tempo sem enfermarem. E caso se fosse ao paiz com 7000 homens seria forçoso deixal-o por causa das molestias. Mesmo a nossa gente, que esteve apenas oito dias em terra, passou pessimamente.

Achou-se ali 30 bonitos canhões todos de bronze, boa quantidade de polvora e balas, porem nenhum ouro. Todos os nossos nove navios regressaram felizmente. Será muito necessario que os Srs. da Companhia enviem

para lá um homem honesto para commandal-o com 700 soldados. Provisoriamente deixei lá um capitão dos nossos, um bravo official chamado Malburgh com os seus homens, todos flamengos e allemães, porquanto os d'outra nação seriam suspeitos naquelle lugar por causa do trafico. Não havendo viveres em demasiada abundancia nos lh'os fornecemos por alguns mezes de sorte que será preciso que a praça seja em tempo provida da Hollanda das ditas munições de bocca.

Quanto ao Conde de Bagnuolo, este tem se conservado sempre até o presente em Sergipe d'el Rey; nosso exercito marcha contra elle para desalojal-o e, si for possível, obrigar-o a escôlher a Bahia para retirada.

Em direcção ao Norte, cerca de oitenta leguas alem do Rio Grande, os inimigos tem ainda um forte chamado Ceará, para onde enviamos um major com tropas afim de tomal-o, si Deus quizer. E' um lugar onde se encontra o ambar gris e tambem grande quantidade de sal, de sorte que se Deus nos dê esta praça, os nossos navios não teram que ir carregar sal nas Indias Occidentaes, mas encontrão no nosso paiz. Ha cinco semanas que o dito major partiu com as tropas, de modo que diariamente esperamos a notícia do seu successo. Quanto ao mais tenho a dizer-vos que foram achadas duas minas de ouro aqui neste paiz, de cuja existencia, as pessoas que disto tem conhecimento, não duvidam de forma alguma; mas, faltando aqui os ingredientes proprios a separar o ouro, enviaremos uma bôa porção do mineral para a Hollanda afim de ser examinado.

Nada me restando a dizer-vos por esta vez, terminarei a presente qualificando-me de Vosso humilissimo e fiel servidor—Mauricio, Conde de Nassau. Antonio Vaz em Pernambuco, 16 de Novembro de 1637.

24.º

17 de Novembro de 1637.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo da Companhia das Indias aos Directores em Hollanda.

Em nossa carta anterior avisamos a VV. SS. que

um bando de indios do Syará aqui viera ter para pedir alliança comnosco e nos mover a expedir tropa que tomasse o castello e vencesse os portuguezes, e assim fazerem-nos senhores daquella capitania, promettendo elles o auxilio e assistencia de todos os indios, que habitão no Syará e nas suas vizinhanças.

Por muito tempo os detivemos com boas palavras, esperando occasião opportuna, mas como elles continuarão, a insistir, e finalmente pedirão que resolvessemos, pois querião voltar para a sua terra, examinamos mais attentamente a importancia e a exequibilidade da empreza, e achamos que podia ser effectuada com uma pequena força, cuja ausencia não nos enfraqueceria aqui, bem como não nos pareceu conveniente despedir esses indios mallogrados no seu intento e portanto descontentes. Assim resolvemos mandar ao Siará os hyates *Brack* e *Camphaen* com 126 soldados sob o commando do major George Gartsman. Fizerão-se daqui a vela em 14 de Outubro. Queira o Senhor Deus conceder-lhes a sua protecção! Aguardamos todos os dias as noticias dos acontecimentos, a qual não póde tardar muito.

25.º

13 de Janeiro de 1638.—Carta do Conselho Supremo communicando o resultado da expedição do Ceará.

Escrevemos na nossa carta anterior a respeito da expedição do Ceará. Deus fez a graça de abençoá-la. Tendo os nossos sarpado a 22 de Outubro do Rio Grande, ancorarão a 25 na bahia de *Marcoripa* (Mucuripe), e na tarde desse mesmo dia começarão a desembarcar, mas como os botes virarão com a arrebatção do mar, tiverão de adiar o desembarque para o dia seguinte, em que todos effectivamente desembarcarão e seguirão para o Ceará com os indios sob o mando de seu rei Algodão, que a noite viéra ter com os nossos. Allí chegarão pelas quatro da tarde e primeiramente atacam algumas casas, situa-

das sobre uma colina junto da cidadezinha de onde podião descobrir o forte. Virão que este era quadrado, sem flancos especiaes, tendo duas torres nos dous angulos, e o atacarão por dous lados. A muralha do forte era de pedras soltas sobrepostas sem cal, da altura de homem e meio ou dous homens, e foi immediatamente assaltada pelos nossos soldados. Apesar de alguma resistencia opposta pela guarnição do forte, os nossos o tomarão, ficando alguns mortos do inimigo e da nossa gente poucos feridos.

A guarnição inimiga compunha-se de 33 homens, que os indios, já rendido o forte, querião matar, tomando-os aos nossos soldados e officiaes, e foi necessario empregar a força para salvá-os.

Acharão-se no forte quatro peças de ferro de quatro libras e uma de duas libras com alguma polvora e munições. Ficou ahi de guarnição o tenente van Ham com 45 soldados.

O major Gartsman, com uma parte dos soldados e indios e alguns prisioneiros (entre elles o governador e o sargento-mór), veio para cá por terra, visitando de caminho diversos sitios onde se dizia existirem salinas, e achou lugares apropriados, mas que devem ser fechados, por que com a maré ficão inundados. Em alguns achou tambem sal, mas como a quadra era então de maré viva, estavam debaixo d'agua.

O capitão Hous embarcou o resto da tropa e dos prisioneiros nos dous hiates, um dos quaes—o hiate em que elle se achava—chegou aqui a salvo, mas teve de atravessar a linha, subindo até a altura de 25.^o antes de poder regressar.

O tenente van Hous teve ordem de informar-se mais circumstanciadamente, e veremos o que a experiencia nos poderá mostrar, pois, a não ser assim, não sabemos de que proveito esse lugar nos será. E' certo que alli se acha ambar, mas por isso não vale a pena manter uma guarnição no Ceará se abaixo de'le não se encontrassem salinas.

Tomado, como se acha, o Ceará, o inimigo ou os portuguezes não occupão nenhum outro lugar até o Maranhão.

Ha alli varias aldeas de tupis e tapuyas, aos quaes na primeira opportunidade enviaremos faquinhas de ferro, tesourinhas, espelinhos, coraes, etc., a ver se podemos obter alguns bons artigos e ambar-gris.

26.º

25 de Julho de 1638.—Alvará sobre assumptos tocantes ao serviço religioso no Maranhão, Grão-Pará e Rio das Amasonas.

Eu El Rey faço saber aos que este alvara virem que havendo respeito ao que se me representou por parte de Luis figueira relligioso da Companhia de Jhus, o quanto convinha ao serviço de D.^s e meu mandar acodir ao bem da Gentelidade das terras do Maranhão, Grão Pará, e rio das amazonas, assy no tocante ao Spiritual, como no temporal, para augmento da sancta fee Catholica d'aquelle Estado, e salvação das Almas dos fieis, que he o principal fim que me move a continuar nas Conquistas de meus Reinos e senhorios, e ao Governo, e administração da Justiça politica d'aquelle Estado; Hey por bem Que nelle haja hu administrador da Justiça e governo ecclesiastico que tenha o poder episcopal mando e Jurisdição que tem os administradores ecclesiasticos de Pernaobuco e Rio de Janeiro de que se lhe passarão as ordens e provizoies que tem os sobreditos pellos tribunaes a que pertence e rezidira o dito administrador na Cidade de Sam Luis cabessa daquelle estado aonde esta o Governador, E pella boa Informação, que tenho dos serviços, que no estado do brazil e maes conquistas fazem a D.^s nosso senhor na conversão das Almas os Padres da Companhia de Jesus, Hey por bem que o dito administrador ecclesiastico seja o que for superior da caza que tem na dita Cidade de Sam Luis em quanto ouver por bem e não mandar o contrario, fiando eu da virtude e zello dos Padres da Companhia que sempre elegerão para prellado e Superior d'a-

quella caza pessoa de tanta virtude, Letras, entendimento, prudencia e exemplo de vida que possa amparar com as obrigações de tam grande cargo, e nesta parte Hey por descarregada minha consciencia na eleição dos ditos padres e pessoa que para elle o elegerem, o qual administrador haverá Duzentos mil réis de seu mantimento em cada hum anno consinados nos dizimos daquelle estado pagos em dinheiro e fazendas na forma que se costumão fazer os pagamentos da fazenda real do dito estado para o que se lhe passarão tambem as provizoies necessarias. E que para a dita administração se lhe dem todos os officiaes assy como os tem os maes administradores ecclesiasticos das ditas Capitánias de Pernaobuco e Rio de janeiro, E porque da mesma maneira convem ao serviço de D.^s e bem das Almas e Consolação dos fieis que haja Ministros ecclesiasticos que lhes administrem os sacramentos e postos em partes onde comodamente possam acudir as suas necessidades espirituas: Hey outro sy por bem que nas povoações de tapuitapera haja hum Vigario, e na de ytapucurú haja outro, e na do Caite outro, e na Cidade de Belem alem do Vigario que aly ha, haja hum coadjutor que ajude ao mesmo Vigario, e na povoação do Comuta outro Vigario, e na do Curupá outro, e que cada hum delles haja de mantimento ordenado em cada anno a custa da fazenda real quarenta mil reis consinados nos dizimos daquelle estado, pagos na forma em que se paga aos maes vigarios delle para o que se lhe passarão tambem suas provizoies; E porque a experiencia tem mostrado que entregandosse a administração das Aldeas dos Indios daquellas partes a pessoas seculares he ocazião de se lhe dár mao tratamento, cativando huns, e servindosse de outros sem lhe pagarem e fazerem se lhe outras vexações contra o serviço de D.^s e meu com que desemparão as Aldeas e se acolhem ao sertão: sendome esta materia proposta por alguas vezes pelos moradores mais zelosos do estado do brazil resolvly que para a conversão das Aldeas assy no espirital como no temporal convinha, que os administradores dellas fossem tambem religiosos da companhia, Hey por bem que no estado do Maranhão, tenham

os ditos religiosos a administração das Aldeas dos Indios, E por encarregado aos ditos Padres que nomeem por administradores das ditas Aldeas religiosos velhos E de Vertude conhesida por assy convir ao serviço de D.^s e credito da religião, e o governador daquelle estado reparirá os lugares onde ão de estar as Aldeas e rezidencias dos Indios e administradores dellas E os ditos administradores terão particular cuidado de mandarem os Indios quando por parte do governador lhe for ordenado para meu serviço ou dos moradores daquelle estado, sem repararem em se lhe pagar seus salarios antes ou depois, e ao governador hey por encarregado que lhes faça pagar seu serviço com muita pontualidade para que acudão com a mesma todas as vezes que forem chamados, e a cada hum destes administradores e Companheiros que se occuparem na dita administração se dara hua praça de soldado Arcabuzeiro a custa de minha fazenda para ajuda de sua sustentação paga na forma que aos maes, com declaração que os ditos Padres não poderão adquirir bens nenhuns sem licença minha conforme as leis deste reino, E este meu Alvara se cumprira inteiramente sem duvida alguma como se fosse Carta feita em meu nome e passada pella minha chancellaria posto que por ella não Passe sem embargo da ordenação do segundo L.^o titt.^o 40 que dispoem o Contrario e será registado no L.^o de minha fazenda onde se registão os semelhantes e nos da Camara e fazenda do dito estado do Maranhão para que seja notorio a todos o que por este hey resoluta para cujo efeito se passara por vias para o dito estado firmado pello presidente ou Conselheiros do Cons.^o de minha fazenda somente a que se dara tam Inteira fee e credito como que se fôsse o proprio por mim assinado.

Berttameu daraujo o fez em Lx.^a a 25 de Julho de 638.

27.^o

Novembro de 1638.—Consultas e decisões relativas ao que pede o Padre Luiz Figueira, religioso da Companhia de Jesus.

Snra.

Diz Luiz Figueira Religioso da Companhia de Jesu

Superior da Casa do Maranhão, que Sua Magd. houve por bem de fazer merçe a Companhia de que os Superiores daquella dita casa do Maranhão successivamente sejam administradores da Justiça, e governo ecclesiastico, que tenham todo o poder, e Jurisdição episcopal. E manda que para isso se lhes passem todas as ordens, e provisões necessarias pelos tribunaes, a que pertencer; como mais larga, e declaradamente se contem no Alvará de Sua Magd. E para que isto tenha effeito, é necessario que se hajão letras de Sua Santidade.

P. a V. A. mande ao contratador de Angola, por quem isto deve correr, que passe para isso, a Roma, o credito necessario.

E. R. M.

Veja-se e consulte-se o Conselho da fazenda. E outra petição como esta se remeteo já ao Conselho. Lisbôa, 8 de novembro 638 (com 1 rubrica).

Haja vista o Procurador da fazenda. Lisbôa, 9 de novembro de 638 (com trez rubricas).

Deve ser houvido sobre esta petição o Contratador de Angola (com uma rubrica).

O respondente Pero Roiz de Abreu não esta devendo cousa alguma á fazenda de V. Magd., por razão de seu contracto nem pelas condições d'elle tem obrigação a dar credito para se fazerem despezas semelhantes as de que se faz menção na petição atraz e V. Magd. pela condição 39 do dito Contracto se obrigou a lhe fazer bom e pela condição 17 a que se não innovaria cousa alguma durante o tempo d'elle. E assim não estando obrigado a dar credito para a despeza de que se trata deve V. Magd. haver a petição do Supp.^{to} por escuzada mandando que requeira por outra via se lhe parecer.

E. R. m.

P.^o Roiz dabreu.

Supposto que o Respondente P.^o Roiz d'Abreu, pellas razões que allega, haja de ser escuso de pagar estas le-

tras, e V. Magd. com sua Real magnificencia, custuma pagar as letras de todos os Prelados transmarinos, ainda dos Bispos, sendo pessôas determinadas e certas; quanto mais dos administradores, que são indeterminadas, e incertas, as quaes V. Magd. depois de ter as letras, escolhe, que nomeae Sua Santidade a V. Magd. faz esta graça, em cujo nome se faz a supplica, como se vê da forma dos breves do Rio de Janeiro e dos mais

P. elle Supp.^{te} a V. Magd. seja servido mandar que se pague as ditas letras doutro qualquer rendimento de sua Real fazenda, sendo logo consignado, e nomeado em particular. E. R. M.

Haja vista o Procurador da fazenda do que acreseu. Lisbôa 16 de novembro 638 annos. (Com dus rubricas).

fiat Just.^a (com uma rubrica).

Presente certidão de que conste a despeza que fazem estas letras. Lisbôa a 19 de novembro 638. (com tres rubricas).

E constando por certidão do agente que V. Magd. tem naquella Curia do custo que fazia se mandar pagar no tiz.^{ro} mor aonde vão os effeitos todos que toção ao Estado do Brazil. Lisbôa 20 de novembro 638. (com tres rubricas).

Os creditos que se costumão passar para os negocios que ordena S. Magd. em a Corte de Roma por suas cartas a seu agente ou quem seu cargo servir senão limita nellas quantia por quanto se diz nelles se pagará todo o dinheiro que o agente em Roma pedir para tal effeito e com quitação do dito agente se paga a quantia della pelo contratado (sic) aquella pessôa aonde é servido S. Magd. se faça o dito pagamento. em Lisbôa 20 de novembro de 1638. francisco Brandão Romano.

28.º

Maio e Junho de 1639.—Petição de Luiz Figueira, consultas e decisões a respeito.

Sor.

Dis Luis Figueira religioso da Companhia de Jesu, superior da casa do Maranhão, que V. Magd. foi servido mandar, que no Maranhão aja hu Administrador Ecclesiastico, E varios Vigarios das igrejas dos Portuguezes. E outro sy que os religiosos da Companhia de Jesu entendão na conversão da gentildade. E a todos estes ministros Ecclesiasticos manda V. Magd. dar sua congrua sustentação dos rendimentos dos disimos da mesma terra: E porque os pagamentos correm pellos Governadores os quais la, com qualquer occasião, ou verdadeira ou fingida, costumão muitas vezes não pagar, ou diminuir muito os pagamentos dos ecclesiasticos contentandose com lhes assignar na folha, que fazem, qualquer pouquidade, o que he causa de aver ordinarias discenções, entre elles, E os prelados, como se ve em todas as partes transmarinas: E por essa cauza o bispo da Bahia os annos passados, pediu, E alcançou de V. Magd. hua provisão pera que os ecclesiasticos, nos pagamentos fossem preferidos, E pagos por inteiro da mão dos proprios rendeiros que cobrão os disimos de V. Magd. immediatamente; E que com quitação do mesmo bispo, os officiaes da fazenda real levassem em conta aos mesmos rendeiros o que constasse terem pago ao bispo, E mais ecclesiasticos, de seus ordenados. E porque no Maranhão nestes principios, he ainda mais necessario este favor de V. Magd. neste particular aos ecclesiasticos, pera que sejam racionaveis seus pagamentos. Elle Supp.^{te}

Pede a V. Magd. seja servido mandar que dos engenhos que ja fazem açucar (que são cinco ou seis certos) se faça repartição; E os disimos de dous delles, nomeados pello prelado, se applicuem aos pagamentos dos ordenados dos ecclesiasticos, quanto abrangerem, em quanto não ha de que se possão pagar por inteiro; E estes pagamen-

tos ajão os ecclesiasticos por ordem somente dos rendeiros na forma em que o fasem na Bahia. E. R. M.

Veja-se E Consultesse no C.º da Faz.ª Lx. 30 de Mayo 639.

Aja vista o pr.dor da fazenda Lx.ª 4 de Junio 1639.
(Com 2 rubricas).

Deve de se ajuntar os exemplos que aponta.
(Com uma rubrica).

Satisfaça ao que aponta o pr.dor da fazenda de V. Magd. E com isso lhe terá vista Lisboa 8 de Junho 639.
(Com tres rubricas).

O P.º Luis fig.ª

Consulta que não ha que defirir ao que o supp.º P., Porem que se lhe deve passar provizão para que sejam pagos de seos ordenados com preferencia a todos, Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos menistros ecclesiasticos, e que havendo Rendeiro elles hajão pagamento de sua mão e o Almojarife ou Thezoureiro lhe leve em conta o que se lhe pagarem para confirmar o que se faz no estado do Brazil com os mesmos religiosos Lx.ª 22 de Junho 639.

Com tres rubricas.

29.º

Junho de 1639.—Parecer do Conselho sobre pedidos do Padre Luis Figueira, S. J.

Snor.

A S.ª Princeza Margarida remetteo a este Conselho hua petição do Padre Luis figueira rellegioso da Companhia de Jesus, supperior da Caza do Maranhão, com ordem para que se visse E consultasse; em a qual diz, Que V. Magd. foi servido mandar que no Maranhão haja hu administrador Ecclesiastico, E varios Vigarios das Igrejas

dos Portuguezes e outro sy, Que os Rellegiosos da Companhia de Jesus entendão na conversão da Gentelidade E a todos estes ministros ecclesiasticos manda V. magd. dar sua Congrua substentação dos rendimentos dos dizimos da mesma terra; E porque os pagamentos correm pellos Governadores, os quaes la com qualquer occasião, ou verdadeira, ou fingida, costumão muitas vezes não pagar, ou diminuir muito os pagamentos dos eccleziasticos, contentandosse com lhes assinar na folha que fazem, qualquer pouquidade; o que he cauza de haver ordinarias dissensões entre elles e os Prelados, como se ve em todas as partes transmarinas, e por essa cauza o Bispo da Bahia os annos passados pedio e alcançou de V. Magd. hua provizão para que os Ecclesiasticos nos pagamentos fossem preferidos, e pagos por inteiro da mão dos proprios rendr.^{os} que cobrão os dizimos de V. Magd. immediatamente; E que com quittação do mesmo Bispo, os officiaes da fazenda Real levassem em conta aos mesmos rendr.^{os} o que constasse terem pago ao Bispo e mais eccleziasticos, de seus ordenados; e porque no Maranhão nestes principios he ainda mais necessario este favor de V. Magd. neste particular aos eccleziasticos para que sejam rationaveis seus pagamentos

Pede a V. Magd. seja servido mandar que dos Engenhos que ja fazem açucares (que são Cinco ou seis Centos) se faça repartição e os dizimos de dous delles, nomeados pello Prelado, se applicuem aos pagamentos dos ordenados dos Eccleziasticos, quanto abrangerem, emquanto não ha de que se possam pagar por inteiro, E estes pagamentos hajão os Eccleziasticos por hordem somente dos rendr.^{os} na forma em que o fazem na Bahia.

Com a petição rellatada offereço o supp.^{to} o registo de hua provizão tirada dos Livros da fazenda de V. Magd. e assinado por Duarte do q.tal portr.^o do Conselho della feita em quinze de maio de 621 Pello qual havendo V. Magd. respeito a S. Magd. que sancta Gloria haja, por hu seu alvara de 20 de julho do anno de 1604 pelos respeitos nelle declarados, haver por bem e mandar que os tres mil cruzados que tem de dote o Cole-

gio da Companhia de Jesus da Cidade do Salvador Bahia de todos os santos se lhe pagassem por tempo de oito annos em açucares nos Engenhos que o Reitor e Religiosos do dito Collegio para isso appontassem na mesma Cidade aonde se paga o dizimo que pertence a fazenda de V. Magd. pelos preços que então se arbitrarião no Conselho della, Que são o açúcar branco Verde na Balança assy como sahissesem da pilhr.^a, a razão de oito centos reis a arroba, e o mascabado da mesma maneira a respeito de quinhentose cincoenta reis; o qual pagamento se lhes fazia no tempo da ossafra nos pezos que se costumão fazer cada anno nos ditos engenhos; Houve V. Magd. por bem de fazer merçe por esmola aos Relligiosos do dito Collegio, de lhe prorrogar por maes outros oito annos o dito dotte de tres mil Cruzados, para se lhes fazer delles pagamentos, na mesma conformidade da merçe que lhe fez o ditto Anno de 604 pelo alvará referido.

Dandosse vista da materia ao procurador da fazenda de V. Magd., respondeo, fiat just.^a

O que tudo visto neste Conselho; Pareço que não ha que deffirir ao que o supp.^{te} pede, Porem, Que se lhe deve passar provizão para que sejam pagos de seus ordenados com preferencia a todos, Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos ministros eccleziasticos; e que havendo rendr.^o elles hajão pagamentos de sua mão, e o Almojarife, ou Thesoureiro lhe leve em conta o que assy lhe pagarem; por ser conforme ao que se faz no Estado do Brazil com os mesmos Rellegiosos: Lisboa 27 de Junho 1639. Thomas de ybio calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

Como paresse Lx.^a 12 de Julho 639.

30.^o

Julho de 1639.—Petição de Luiz Figueira sobre subsidio de mantimentos.

Dis Luis Figr.^a religioso da Comp.^a de Jesu procu-

rador do Maranhão, que V. magd. por seu alvará, tem encomendada aos religiosos da mesma Comp.^a a conversão da gentildade do Maranhão E grã Pará, E por sua Carta tem v. magd. outro si mandado que vão logo para lá quantos religiosos poderem ir da dita religião E em comprimento d'este mandado de v. magd. Elle supp.^{te} está prestes para se partir levando com sigo vinte E dous companheiros religiosos que se offercem a servir a Ds. E a v. magd. nesta missão E conversão d'aquellas desamparadas almas. Mas pera se poderem embarcar tem necessidade do subsidio de mantimentos que vossa magd. custuma dar de esmolla aos religiosos, que vão pera o Brasil, E que em effeito se deu por i provisão de v. magd. aos religiosos capuchos, que foram para o mesmo Maranhão os annos passados, a qual provisão se appresenta com esta.

P. a v. magd. seia servido mandar que se dê a mesma esmolla aos sobreditos missionarios pera que se possam apprestar. E. R. Esmolla E m.

Veja-se e Consultese no Cons.^o Da Faz.da Lx.^a 15 de Julho de 639. Offereção Com Req.^{to} E aja v.^{ta} o pro.dor da faz.da Lx.^a A 20 de Julho 1639.

(Com duas rubricas).

Dis o supp.^{te} que o registo que offerece do P.^{es} de S.^{to} Antonio he o ultimo que houve pera o Maranhão porquanto nem antes nem depois forão outros religiosos aquella conquista por ordem de V. Magd. E V. Magd. tem mandado que se faça com elle supp.^{te} E com os mais religiosos que vão em sua comp.^a o mesmo que se fes com os religiosos capuchos.

P. a v. magd. mande deferir ao que pede.

Com o Registo junto Aja Vista O pro.dor da faz.da della Lx.^a 23 de julho de 1639.

(Com tres rubricas).

fiat iust.^a (com uma rubrica).

Satisfas o supp.^{te} com o que v. magd. manda E.

P. a V. magd. humilmente, que seja servido mandar

que se tenha respeito a serem muitos os religiosos que vão pera o Maranhão. E que vão a fazer casas. E igrejas em terras aonde não ande achar collegas providos do nec.º Nem camas nem vestidos, nem com que pagar o frete do navio, em que forem. E não se podem partir d'aqui, sem ter effeito, o que v. magd. lhe manda dar.

31.º

29 de Julho de 1639.—Parecer favoravel do Conselho a pedidos do Padre Luis Figueira S. J.

Snor.

A S.^{ra} Princeza Margarida remeteo a este Conselho hua petição do Padre Luis figueira religioso da Companhia de Jhus, e procurador do Maranhão, com hordem para que se visse e consultasse; em a qual diz, Que V. Magd. por seu Alvara tem encomendada aos Rellegiosos da mesma Companhia a conversão da Gentilidade do Maranhão e grão Pará, E por sua Carta tem V. Magd. outro sy mandado, Que vão logo para lá quantos Rellegiosos puderem hir da dita Relligião; e em comprimento deste mandado de V. Magd., elle Supp.^{te} está prestes para se partir, levando comsigo vinte e dous Companheiros religiosos, que se offerecem a servir a D.^s e a V. Magd. nesta missão e conversão de aquellas dezemparadas Almas; mas para se poderem embarcar, tem necessidade do subsidio de mantimento que V. Magd. costuma dar de esmola aos relligiosos que vão para o Brazil, e que em effeito se deu por provizão de V. Magd. aos rellegiosos Capuchos, que forão para o mesmo Maranhão os annos passados, a qual provizão offerencia.

Pede a V. Magd. seja servido mandar que se de a mesma esmola aos sobreditos missionarios para que se possam aprestar.

Com a petição rellatada prezentou o supp.^{te} o registo de hua provizão tirada dos Livros da fazenda de V. Magd. e assinado por Agostinho Roiz Porteiro do Conselho della, pello qual consta mandar V. Magd. dar a

Doze Rellegiosos da hordem de são francisco da Provincia de santo Antonio deste Reino, Que V. Magd. mandou a Conquista do Maranhão e Pará o anno de seis centos e vinte e dous, trezentos e sincoenta mil reis, a rezão de trinta e cinco mil reis a cada hu delles, de que V. Magd. lhe fez esmola para se proverem de habitos, e outras couzas, e de Embarcação frete e mantimentos para a viagem necessarios.

Dandosse de tudo vista ao procurador da fazenda de V. Magd., Respondeo, fiat just.^a

Pareceo ao Conselho Que V. Magd. deve servir se mandar dar a estes vinte e tres rellegiosos da Companhia o Viatico que se deu aos de são francisco da Provincia de santo Antonio pella provizão referida, que forão aquella Conquista do Maranhão na mesma missão e conversão das Almas, como estes hora vão em Lx.^a a 29 de Julho de 639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

32.º

27 de Agosto de 1639.—Parecer do Conselho sobre a necessidade que ha.

Satisfazendo o Conselho ao que V. Magd. inanda pela resolução do governo nesta Consulta.

Pareceo dizer a V. Magd. que de mais de V. Magd. ter mandado pellas considerações de seu serviço que fossem aquella missão todos quantos religiosos fosse possível pela carta de 10 de mayo do anno passado de 638, 25 de mayo deste anno de que cõ esta se juntão as copias a V. Magd. E por outra de que se fizesse com estes religiosos o mesmo que se fez com os P.^{es} Capuchos quando forão aquelle estado, entende o Conselho pellas noticias que tem que a necessidade de que vão todos estes religiosos he tan grande que aynda que forão muitos maes não bastarião porque dentro no destrito que ocupão os portuguêses que he desde o maranhão até o curupa boca do Rio das amasonas ha de distancia de mais de 200 le-

goas em que na grandissima quantidade de Aldeas de gentio amigo e Inimigo e não ha nenhum sacerdote clerigo nê Religioso que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas pedindo os gentios bautismo e os cristaos os sacramentos sem aver quem lho's administre nem quem os possa Conservar na amisade dos portuguezes e vassalagem de V. Magd. causa de grandissima Importancia em paragem aberta aos Inimigos, E posto que o Alvará de que se faz menção que he tambem ordem a isto mesmo esteja embargado, Conforme a informação que se teve, so tratão os embargos da materia da Jurisdição do administrador, E não da administração dos gentios das Aldeas a que estes religiosos vão nem a estes podia haver rezão de embargos, e aynda os embargos que se diz se pozerão aonde se ordenava se não devião admitir porque V. Magd. sem descargo de sua consciencia real movido do serviço de Deos e seu tomadas as informações necessarias foi servido resolver que ouvesse naquelle novo estado hum administrador eclesiastico como o havia no Rio de Janeiro e Pernanbuco e se estes foi V. Magd. servido criar pella distancia que avia daquellas capitancias a bahia aonde esta o bispo com quanta maes rezão e fundamento foi justa a resolução q. V. Magd. tomou em que ouvese no estado do maranhãõ administrador sendo a distancia munto mayor e terras tam dillatadas, causas que tambem moverão a V. Magd. a criar aly hum governador sem dependencia do governador geral do estado do brazill, e ja quando se criarão os administradores Eclesiasticos das ditas capitancias do Rio de Janeiro e Pernanbuco o contradiserão e embargarão os Bispos que então hião do brazil e sembargo de tudo o que por sua parte alegarão criarão os ditos administradores por ser isto o que convinha ao serviço de deos E de V. Magd. e bem das almas daquellas conquistas e m.^o mais lugar fica esta resolução sendo neste estado do maranhãõ pellas rezões referidas e toda quanta dilação ouver nisto he endano seu e contra o serviço de Deos e de V. Magd. Lx.^a 27 de Agosto de 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

33.º

Documentos relativos aos pedidos do Padre Luiz Figueira para a ida de Sacerdotes da Companhia de Jesus ao Maranhão, Pará e Amasonas.

Snor.

Satisfazendo o Conselho ao que V. Magd. manda pella resolução do governo posta a margem desta Consulta

Pareceo dizer a V. Magd. que demaes de V. Magd. ter mandado pellas considerações de seu serviço que fossem aquella missão todos quantos Rellegiosos fosse possível pella Carta de Dez de Mayo do anno passado de 638 e por outra de 25 de Mayo deste anno de que com esta se envião a V. Magd. as copias que se fizesse com estes Rellegiosos o mesmo o que se fez com os Padres Capuchos quando forão aquelle estado, entende o Conselho pellas noticias que tem que a necessidade de que vão todos estes Rellegiosos he tam grande que ainda que forão muitos maes não bastarião porque dentro no districto que ocupão os portuguezes, que he desde o Maranhão ate o Curupa boca do Rio das amasonas, he de distancia mais de Duzentas Legoas em que ha grandissima quantidade de aldeas de gentio amigo e inimigo e não ha nenhum Sacerdote clerigo nem religioso que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas, pedindo os gentios bautismo, e os christãos os sacramentos sem haver quem lhos administre nem quem os possa conservar na amisade dos Portuguezes e vasalagem de V. Magd. cauza de grandissima importancia em paragem aberta aos Inimigos, E posto que o Alvara de que se faz menção (que he tambem em ordem a isto mesmo) esteja embargado, conforme a Informação que se teve só tratão os embargos da materia da Jurisdição do administrador, e não da administração dos gentios das aldeas a que estes religiosos vão, nem a isto podia haver rezão de embargos, e ainda os que se diz se puzerão ao dito Alvara se não devião admitir, porque V. Magd. por descargo de sua Conciencia Real, movido do serviço de D.^s e Seu tomadas as

Informações necessarias foi servido rezolver que ouvesse naquelle novo estado hum administrador ecclesiastico como o havia no Rio de Janeiro e Pernaobuco, E se estes foi V. Magd. servido criar pella distancia que havia d'aquellas Capitancias a Bahia aonde está o Bispo, com quanta maes rezão e fundamento foi justa a rezolução que V. Magd. tomou em que ouvesse no estado do Maranhão administrador ecclesiastico sendo a distancia muito mayor e terras mais dilatadas, cauzas que tambem moverão a V. Magd. a criar aly hum Governador sem dependencia do governador geral do estado do Brazil, e ja quando se criarão os administradores ecclesiasticos das ditas Capitancias de Pernaobuco e Rio de Janeiro, o contradisserão e embargarão os Bispos que então erão do Brazil, e sem embargo de tudo o que por sua parte alegarão se criarão os ditos administradores, por ser isto o que convinha ao serviço de D.^s E de V. Magd. e bem das Almas daquellas Conquistas, o muito maes lugar fica tendo esta rezolução no estado do Maranhão pellas rezois referidas, E toda quanta dilação nisto ouver, E' endano seu, E contra o serviço de D.^s E de V. Magd. Lx.^a A 30 de Agosto 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

Declare o Conselho que necessidade ha de ser esta missão tão grande e se he ella em ordem a pertensão que a companhia tem de se executar o alvara de S. magd. de vinte e sinco de Julho de 638 que esta embargado Lx.^a 6 de Agosto 639 (com uma rubrica).

Diga me o Conselho que religiosos ha no Maranhão em que quantidade e de que provincias Lx.^a 31 de Agosto 639 (com uma rubrica).

ousa se os padres capuchos e os do Carmo se a emcomveniente a passarem ao Maranhão tantos religiosos da companhia e ouvindo se sobre tudo os procuradores da Coroa e fazenda dira o conselho seu parecer Lx.^a 1 de Setembro (Com uma rubrica).

Snor.

Satisfaz o Conselho ao ultimo despacho do governo posto a margem desta consulta com a copia da Certidão do Padre Luis figueira Superior das cazas da Companhia do Maranhão na qual declara debaixo de Juramento que no Maranhão ha tres Conventos de religiosos, hu da Sagrada religião do Carmo que tem Dez até Doze religiosos, E outro da Sagrada religião de Sancto Antonio no qual rezidem quatro até Sinco religiosos, E outra Caza da Companhia de Jesus em que rezidem so tres religiosos e que todos estes são Portuguezes tirado hum da Companhia que he Ciciliano, e no convento do Pará ha seis ou sete Religiosos do Carmo. V. Magd. mandara o que for servido Lx.^a 4 de Setembro 1639. Thomas de ybio Calderon. Rodrigo Botelho. Antonio das Povoas.

COPIA Em Carta de S. Magd. de 10 de Mayo de 1638.

Com Carta vossa de 20 de Agosto do anno passado de 637 me inviastes duas consultas do Conselho de estado e fazenda em razão da petição que Luis figueira religioso da Companhia de Jesus deu sobre as terras e gente do Maranhão e Gram Pará e Rio das Amazonas representando quanto convem ao serviço de Ds. e meu mandar acudir ao Bem da gentildade daquellas terras assy no tocante ao espiritual como no temporal, e havendo visto tudo ouve por bem de aprovar o que pareceo ao Conselho da fazenda e ao Conselho de estado com que vos conformastes e assy fareis que nessa Conformidade se proceda e ao Maranhão se Inviarão logo todos os religiosos da Companhia que puder ser cõ declaração que não poderão adquirir nenhua fazenda sem Licença minha. Miguel de Vasconcellos e britto.

COPIA Em carta de S. Magd. de 25 de Mayo de 639.

Por parte de Luis figueira da companhia de Jesus Procurador da Nova Cristandade do Maranhão se deu a petição que se vos envia neste despacho sobre os ornamentos que pretende se lhe dem para as novas Igrejas

que aly se fizerem, encomendo vos que mandando tomar informação acerca do que se deu aos religiosos Capuchos quando forão ao Maranhão ordeneis se faça o mesmo com os Padres da Companhia que agora vão para lá. Miguel de Vasconcelles e Brito. Barbosa.

COPIA Certidão de Luis figueira.

Luis figueira religioso da Companhia de Jesus Superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão Certifico que no mesmo Maranhão ha tres Conventos de Religiosos hum da Sagrada religião do Carmo que tem Des até doze relligiozos, outro da Sagrada religião de Santo Antonio no qual rezidem quatro até sinco religiosos, E outra caza da Companhia de Jesu na qual rezidem so tres Religiozos, todos estes religiosos são Portuguezes tirando hum da Companhia que he Ciciliano e por passar na verdade dou esta por mim feita e asinada e a Juro in verbo sacerdotis nesta caza de nossa S.^{ra} da assumção hoje quatro de Setembro de 639, declaro que no convento do Pará rezidem tambem seis ou sete Religiozos do Carmo, Luis figueira. Affonso de Barros Caminha.

Declara (indecifavel) que a necessidade he tão grande que não bastaria toda esta provincia de Portugal: porque dentro no destrito, que occupão os Portuguezes que he des do Maranhão, até a boca do Rio das Amazonas, aonde está hum presidio de V. Magd., cujo sitio se chama Curupá em distancia de mais de 200 legoas, ha innumeraveis aldeas de gentio, amigo, E inimigo; E não ha nenhum Sacerdote clerigo, nem religioso, que tenha cuidado delles nem lhes saiba as lingoas diversas, pedindo os gentios o baptismo; E os christãos, os mais Sacramentos: sem aver quem lhos administre; nem quem os possa conservar na amizade dos Portuguezes, E vaçalagem de V. Magd. cousa de grandissima importancia em paragem aberta aos inimigos E V. Magd. pella informação que disto teve mandou por sua carta, que fossem lo-

go para la quantos religiosos da Companhia pudessem ir. E ao 2.º ponto declara, que esta missão, he em ordem a cumprir isto q. v. magd. mandou por sua carta. Da qual ordem tambem se fazia mensão no alvará, que está embargado: porem os embargos somente tratão sobre a Jurdição, q. v. magd. quer pedir a sua santidade, pera q. aja novo administrador; de que a missão não tem nenhuma dependencia; mais somente he semelhante a aquella, que fizerão os religiosos Capuchos no anno de 624— por ordem de Vossa magd. E não se continuou; E V. magd. manda agora fazer esta missão de novo, sem respeito ao outro ponto, que os padres não pretenderão; nem nesta ida, pretendem; nem tratão disso. Luis Figueira.

Luis Figr.^a religioso da Companhia de Jesu superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão certifico que no mesmo Maranhão ha tres conventos de religiosos; hum da Sagrada Religião do Carmo que tem des, até doze religiosos: E outro da Sagrada Religião de Santo Antonio, na qual residem quatro até sinco religiosos. E outra casa da Companhia de Jesu na qual residem so tres religiosos. Todos estes religiosos são Portugueses, tirando hum da Companhia que he Ciciliano. E por passar na verdade dou esta por mim feita, E assinada, E a juro in verbo sacerdotis, nesta Casa de Nossa Sñra. da Assumpção ouje 4 de Setembro de 639. Luis Figr.^a

Declaro que no convento do Pará, residem tambem seis ou sete religiosos do Carmo. Luis Figr.^a

Eu El Rey como Governador e perpetuo Administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de Nosso Snor. Jesu xpo &c.^a faço saber aos que este meu Alvará virem que avendo Respeito del Rey meu sor e pay que santa gloria aja per hum seu Alvara de vinte de Julho do anno de mil e seis sentos e quatro pellos Respeitos nelle declarados aver por bem e mandar que os tres mil crusados que tem de dote o Collegio da Com-

panhia de Jesus da Cidade do Salvador Bahya de todos os Santos do Estado do Brazil se lhe pagassem por tempo de oito annos em Asucares nos engenhos que o Reytor e Religiosos do dito Collegio para isso apontassem na mesma Cidade aonde se pagar o disimo que pertence a minha fazenda pellos preços que antam se arbitrarião no Conçelho della que sam o asuçar branco verde, na balança asim como saissem da Pilheira a rasão de oitocentos reis a Roba, e o mascavado da mesma maneira a Respeito de quinhentos e sincoenta reis que he conforme avaliação que se fez naquelle estado o anno de seiscentos e hu pellos officiais a que foi cometido o qual pagamento se lhes fazia no tempo da Safra nos pesos que se costumão fazer cada anno nos dittos engenhos como no ditto Alvara mais largamente se declara; E tendo eu hora Respeito ao que por parte do Reytor e Relligiosos do ditto Collegio me foi representado hey por bem e me pras de lhe faser merçe por esmola de lhe prorogar por mais outros oito annos o ditto dotte de tres mil crusados para se lhes faser delles pagamento na mesma conformidade da merçe que se lhe fes o ditto anno de seiscentos e quatro pello Alvara referido de que ajuntarão a este a copia autentica, Pello que mando a meu Governador Geral do ditto estado do Brasil e ao Provedor mor da minha fazenda delle que na forma do ditto Alvara fação faser pagamento ao Reytor e Relligiosos do ditto Collegio dos tres mil crusados de seu dotte pellos dittos oito annos que comesarão a correr do dia em que Este lhes for apresentado pondosse primeiro verba na ditta doação de como hande aver pagamento do Conteudo nella na forma referida, e não o dinheiro na Redisima aonde antigamente o avião nem em outra parte Algua por quanto a dita Redisima hade ficar livre para minha fazenda de que o Provedor mor passara sua Certidão nas costas deste e asim mando ao Thezoureiro Geral da ditta Bahya ou ao Contratador dos disimos dos dittos Asucares em ella qual delles ouver de Receber nos engenhos que o ditto Reytor e Relligiosos apontarem para seus pagamentos, lhe tomem seus Conhecimentos em pagamento

das quantias de Asucares que por elles constar que Receberão aos dittos preços até a quantia dos dittos tres mil cruzados e com os dittos Conhecimentos mando ao ditto Thezoureiro Geral que outro sy os tome em pagamento ao ditto Contratador das quantias nelles declaradas, e aos Contratadores que os levem em conta ao ditto Thezoureiro Sendo lhe o ditto Asucar ou dinheiro delle carregado em Receita o que cumprira sem duvida alguma como se neste Alvara declara, O qual quero que valha, tenha forsa, e vigor como se fosse Carta comessada em meu nome, posto que seu effeito aja de durar mais de hu Anno sem embargo da Ordenação do Segundo Livro titt.^o quarenta, que o Contrario dispoem e o mandei passar por duas vias, hu so tera effeito francisco de Abreu o fes em Lx.^a a quinze de mayo de seis sentos e vinte hu Diogo Soares o fes escrever.

E não dis mais o ditto Registo o qual esta asinado pello ditto Diogo Soares Lx.^a quinse de Junho de mil e seis sentos e trinta E nove annos fiat Just.^a

O P.^e Luiz Fig.^{ra}

Consulta que não ha que deferir ao que o supp.^{to} P. Porem que se lhe deve passar provizão para que sejam Pagos de seos ordenados com preferencia a todos Visto serem dizimos que estão em primeiro lugar obrigados aos ministros ecclesiasticos, e que havendo Rendeiro elles hajão pagamento de sua mão e o Almojarife ou Thezoureiro lhe leve em conta o que se lhe pagarem para confirmar o que se faz no estado do Brazil com os mesmos religiosos Lx.^a 22 de Junho 639.

Com tres rubricas.

Luis Fig.^{ra} religioso da Companhia de Jesu superior de todos os da mesma Companhia do Maranhão certifico que no mesmo maranhão ha tres conventos de religiosos; hum da Sagrada Religião do Carmo que tem des, até doze religiosos. E outro da Sagrada Religião de Santo

Antonio no qual residem quatro até sinco religiosos. E outra casa da Companhia de Jesu na qual residem só tres religiosos. Todos estes religiosos são Portugueses, tirando hum da Companhia que he Ciciliano E por passar na verdade dou esta por mim feita, E assinada, E a juro in verbo sacerdotis, nesta Casa de Nossa Snra. da Assumpção ouje 4 de Setembro de 639. Luis figr.^a

Declaro que no convento do Pará, residem tambem seis ou sete religiosos do Carmo. Luis Figr.^a

34.º

Petição de Luiz Figueira para que se dê execução ao que pede sobre matalotagem.

Sor.

Dis Luis Figueira religioso da Companhia de Jesu, que a sua noticia veio como, a hua consulta, que deste tribunal, E concelho da fazenda foi arriba ao Governo (na qual V. magd. manda dar ao Supp.^{to} matalotajem pera se embarcar com seus 22 companheiros pera o Maranhão) se pos ultimamente por despacho; despois de outras interlocutorias; Que se desse vista aos religiosos do Carmo, E de Santo Antonio E aos procuradores da fazenda, E da Coroa, pera que dissesem se avia algu inconveniente em irem tantos religiosos da Companhia a esta missão.—E porque sobre esta materia ja se deu vista aos ditos procuradores; E os religiosos apontados, estando neste reino, não sabem a necessidade que ha de operarios no Maranhão, grã Pará, E Rio das Almazonas, pera poderem informar. E por outra parte V. Magd. se tem ja informado a principio, E o mandou consultar no mesmo concelho d'Estado de madrid, E com exacta informação mandou que fossem pera o maranhão logo quantos religiosos da Companhia fosse possivel; E o estado das cousas do maranhão, E conversão da gentilidade não teve despois disso melhoramento; nem ainda mudança, da qual se ouvesse de tirar nova informação.

P. elle Supp.^{te} a V. Magd. seja servido mandar satisfazer a dita replica do Concelho d'Estado, com as resões sobreditas; pera que sem que se dem as ditas vistas se mande dar execussão ao que se pede. E. R. M.

(Este requerimento é escripto pelo Padre Luis Figueira).

35.°

Trechos de uma Relação de Jacome Raymundo de Noronha.
Coll. Pombalina, Bibl. Nac. de Lisboa, Cod. n.° 647.

E pello conseguinte deve S. Magd. mandar continuar cõ a fortificação do Pará no modo em que elle Jacome Reymondo a começou, estando governando aquella Capitania em tempo do Governador franco Coelho de Carvalho, de quem tinha provisão particular para a fortificação daquella praça, E o modo era cercar toda a Cidade per largo fosso de agoa, que tem em circuito 700 braças, que a Juizo de todos fica com esta fortificação a Cidade e fortaleza inexpugnavel avendo 200 homens de Presidio, e acrecentando-lhe mais algua artilharia, que a que de prezente tem serão 30 peças e Recolhendo dentro nessa fortificação na occasião da guerra os prinçipaes Indios com suas mulheres das Aldeas circunvezinhas ficarão seguras de se revelarem, e todo o gentio acodira com suas armas e mantimentos, e a estas duas praças deve S. Magd. mandar reduzir toda a mais força de gente, e artilharia, que esta repartida pella Conquista, convem a saber o Siarâ, e o Curupa e Caitte, porque estas, como são fracas de gente, e armas, não servem de mais, que de discredito para cõ o gentio por verẽ que facilmente se poderão render, com mortes, e prisão dos defensores, como aconteceu a fortaleza do Pará, que so tinha 30 homens, os quaes cõ menos de 60 olandezes foi tomada com mortes, E prizão de todos os defensores no anno de 1637 na qual deixarão 40 olandezes, e o gentio como vio os nossos rendidos se entregou a elles, e convem a S. Magd. muito restaurar esta fortaleza, não tanto pella per-

da della, como por mostrar a todo o gentio, e Indios, de que depende todo o credito de todos os da Conquista, que não permanecem contra nossas forças do inimigo, o que se podera facilmente, mandando S. Magd. ao Governador que for para o Maranhão que de Caminho tome o Seara, e o restaure com a gente, que levar consigo de guerra, o que sera de grande utilidade para a conservação, e amizade de todo o gentio daquella Conquista.

..... E estes são os mais efficaçes meynos, que pode haver para a conservação do dito gentio, do qual depende toda a segurança daquelle estado, sem ser necessario a S. Magd. fazer gastos de guerra para a segurança daquelles perlongados Rios, e Portos, donde podem entrar sem resistencia grossas Armadas dos inimigos, mas não podem permanecer, antes serão desbaratados, senão forem socorridos de mantimentos dos Indios naturaes como se vio por experiencia em 40 estrangeiros, que em hum Pataxo vierão aquellas partes, E se aposentarão em terra em hum sitio forte, que Chamão Camahu, donde todos morrerão de fomes, E necessidade, por senão meterem Com elles os Indios da terra, e só ficarão 11 opillados, e doentes, que se entregarão com seu Capitão aos Portuguezes cõ o forte, que tinham feito, e cõ o Pataxo, em que vierão, que foi no anno de 632, e este dito Pataxo e gente com outro Navio grande e dous pataxos vierão em soccorro dos estrangeiros que estavam fortificados no Rio Philippe e achando novas do Porto do sapano, que he Ja dentro no Rio das Amazonas, em como erão desbaratados, como atras fica ditto se tornarão a ir vendo que não podião permanecer entre o gentio, que estava declarado seu inimigo com suas embarcações, e o mesmo se entende farão todos os Navios, que não acharem favor, e entrada cõ o ditto gentio e usando S. Magd. dos dittos remedios sem custa de sua fazenda ficara S.^{or} pacifico desta grandiosa Conquista.

E por que sey de quanta importancia ficão sendo as duas fortalezas sobre dittas, direy o modo, como se podem fazer, e fabricar, como se podem sustentar duzentos soldados de Presidio em cada hũa Com seus Capitães

com a fazenda de S. Magd. que tem na mesma Conquista, que se podem tirar sem detrimento nenhum dos Moradores antes crescera muito a terra com muito augmento da fazenda de S. Magd. E por o zello que tenho da Conservação do ditto gentio, digo, que ninguem podera melhor conservallo, e governalo, que o Capitão Martim soarez moreno por ter de muitos annos experiencia do modo, como se querem tratados estes gentios, e Como estive muitos annos por Capitão Mor do Siara, em indo agora por Governador do estado do Maranhão, tomara com muita facilidade o ditto Seara do poder do inimigo olandez em que esta, e servira de grande credito para com todo o mais gentio, assi do Maranhão, Como do gram Para, com que o ditto Martym soares pello bom modo, que tem em os ter obedientes ao serviço de S. Magd. entendendo, que ninguem melhor que elle podera governar aquelle estado, assy para augmento daquelles vassallos de S. Magd. como para a Conservação, e quietação do gentio, e aldeas dos Indios; mas como tenho assistido na ditta Conquista no serviço de S. Magd. com tantos trabalhos e riscos de vida, depois de ter de idade sessenta, e tantos annos, sera razão, que S. Magd. me faça merçe de me dar por meus serviços hua Comenda para poder testar della em hum Sobrinho, ou primo, sendo que resulte effeito o Alvitre que der, e não tendo effeito, não quero que por elle me faça S. Magd. nehua M.ce.

 36.º

Trechos da Histoire du Nouveau Monde ou Description des Indes Occidentales par le Sieur Jean de Laet, d'Anvers, 1640. Chap. VI. fiv. XVI.

Coste du Brasil Septentrional depuis Rio Grande jusques à Siara selon Figuredo et autres.

Figuredo depeignant cette coste expres conte premierement de *Rio Grande* jusques au Cap. de *Siara* deux lieues, derriere lequel sort une riviere de mesme nom;

Ceux de notre nation font mention d'une baye fort comode, qui est en cet espace d'entre deux et a peine à une lieue de Rio Grande, que les Sauvages nomment *Jenipabou*: du Cap. de Siara jusques à la baye de *Petitigua* ils content neuf ou dix lieues; cette baye est fort large et extremement bien garenti a l'encontre de l'inconstance des vents.

Il y en a d'autres qui content deux lieues du Cap de Siara jusques a la riviere de Morungape, et dela jusques a la pointe de terre qu'ils nomment *Pequetigua*, six.

De la baye de *Petitigua* la coste continue vers le Nord—ouest, tantost haute, tantost basse et verte d'un espais bocage en plusieurs endroit jusques à *O Marco*, vingt cinc lieues, en cet endroit il semble qu'anciennement estoyent les limites entre les Portugais et Castellans.

D'autres content de *Pequetinga* jusques a la pointe de Chugasu ou Ugassumba six lieues et remarquent que les bancs de *S. Roch* finissent au droit de cette pointe. Suit apres selon les mesmes une autre pointe de terre nomme *Ubaranduba*.

D'*O Marco* a *Guamare* il conte XV. lieues, et toute la coste d'entre deux est basse, si ce n'est qu'en qu'en quelques endroits on y voit quelques colines de sable, derriere lesquelles se monstrent fort loin au dedans du pais de fort hautes mantagnes appellees des Sauvages *Buturuna*; or *Guamare* est distant de la ligne selon d'autres IV degrés et XLV scrupules.

Proche de *Guamare* la coste s'enfonce et fait une baye, dont la terre qui l'environne est inondee de la mer et est couverte de ces arbres qu'on nomme Mangues; et la sont ces celebres salines qu'ils noment de *Guamare*, desquelles on peut tirer quantité de Sel fort blanc, qui s'y fait de soi-mesme. Il y en a d'autres qui escrivent que c'est une riviere et qu'elle est appellee *Caru-Aretuma* ou *Rio de Salinas*, et qu'elle est distante de *Guamare* de trois lieues vers l'Ouest.

Des salines à la baye de *Maretuba* il conte deux lieues; c'est une baye fort spacieuse & qui reçoit la mer par quatre emboucheures.* Dela la cost commence a pa-

troitre plus haute et verte de petits arbrisseaux jusques à la pointe de terre, qu'ils nomment *Ponta do mel*, aupres de laquelle sort un torrent salé, dit *Guararahu*. Il y en a d'autres qui advertissent de n'approcher de la coste de deux lieues, à cause des bancs & rochers, & que de cette coste sortent quatre rivieres separees les unes des autres de demi lieue, scavoir *Guapetuba*, *Manetuba*, *Gorarassu* & *Persin*, l'emboucheure desquelles est bouchee de rochers, et sont peuplees de beaucoup de Sauvages; & que *Punta do mel* est appellee des Sauvages *Cucaratuba*. A deux lieues de *Guararahu* sort la riviere d'*Uquiaguara*, & a huict lieues d'icelle une autre qu'ils nomment *Hupanema*: la coste se baisse derechef là & verdit de palmites jusques à quelques rochers rouges & à la baye d'*Ubarana*; de laquelle jusques a *Iacaribe* il conte dix lieues: d'autres n'en mettent seulement que huict: sur la hauteur de quatres degrés au Sud de la ligne.

De *Iacaribe* la coste se hausse derechef, convertte agreablement de beaucoup d'arbres jusques a *Iguape* vingt lieues d'espace: cette baye est spacieuse, mais on n'y peut prendre d'eau pour tout.

D'*Iguape* a *Mocuripe* il conte huict lieues, & la coste d'entre deux est fort haute, derriere laquelle se voit au dedans du pais de hauts sommets de montagnes.

37.º

3 de Janeiro de 1641.—Carta Regia nomeando Francisco Pereira da Cunha como successor de Domingos da Veiga no governo do Ceará.

Dom João Etc. faço saber Aos que esta minha Carta virem que havendo respeito aos serviços de francisco pereira da cunha natural de Villa nova da serueira filho de Domingos fernandes Curvello feitos em Dez Armadas desta Coroa em que entrarão as da recuperação da Baya, a que fes naofragio na Costa de frança e a do socorro da Arrochella e haver levado a salvamento por meyo dos

navios de ynimigos dous socorros ao Brazil E asistido no Arrayal de Pernãobuquo até vir para este Reyno por ordem de Mathias de Alboquerque superentendente daquelle guerra procedendo em tudo e no mais de que foy emcarregado de meu serviço com particular satisfação E despeza de sua fazenda, e tendo conçideração a ter emtregado ao thezoureiro mor Antonio da Silva Vinte e quatro mil reis de paga de dous soldados por tempo de seis mezes para a guerra de pernãobuco que offereceo pela despenção de ser despachado sem hir servir a ella que se carregarão a folhas quinhentas como constou por Certidam de luis de payva geralte escrivão de sua receita Hey por bem de lhe fazer merce da Capitania do Seara por tempo de quatro annos para hir suçeder nella a Domingos da Veigua que era só o provido que havia quando eu lhe fiz esta merce, para entrar na sua vagante que he a que conforme a dita merce lhe toca E pagou de mea anata mil sete centos e trinta e tres reis do ditto Cargo de Capitão do Seará que he o mesmo que ymporção os direitos do sello, E quarenta reis do suprimento que se lhe conçedeo de não haver tirado portaria dentro do tempo ordenado que tudo se carregou ao thezoureiro João paes de matos, a folhas çento e setenta e tres verso e folhas çento e setenta e quatro do livro terceiro do seu Recebimento e quando o dito francisco pereira da Cunha entrar na dita Capitania pagara o mais que dever de mea anata conforme as Regras della E esta merce lhe faço alem da que pelos mesmos Respeitos lhe mais fiz de promeça de huma Capella de rendimento de Vinte mil reis cada anno para ter com o habito da ordem de christo que lhe tenho mandado lançar com a qual Capitania do Seara haverá o ditto francisco pereira da cunha em cada hum dos quatro annos que a servir quatro çentos cruzados pagos no Almojarifado da Parayba em quanto no de Pernãobuquo não houver lugar, e todos os mais proes e precalços que lhe diretamente pertencerem Pello que mando ao governador do estado do maranhão E grão pará E ao procurador de minha fazenda em elle que tanto que ao ditto francisco pereira da Cunha pela ditta manei-

ra couber emtrar na ditta Capitania do Seara E constando por Certidão dos officiaes a que pertencer de como tem pago a mea anata que dever do ordenado E emolumentos do ditto Cargo conforme as Regras della lhe dem a posse delle e lho deixe servir pello dito tempo de quatro annos na dita vagante e haver o dito ordenado proes e precalços como ditto he de que se fara asento nas costas desta que sera registada nos livros de minha fazenda e Caza da yndia da data della a quatro mezes primeiros seguintes E em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos Sanctos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço E o direito as partes E primeiro que o dito francisco pereira da Cunha entre na dita Capitania me fara per ella pleito e mensage segundo uzo e costume destes Reynos de que presentara certidão do secretario do estado E porquanto desta merce se passou Carta deste mesmo theor ao dito francisco pereira da Cunha em Vinte oito de outubro do anno de seis çentos trinta e sete E elle me representar que temia se lhe duvidasse o comprimento da merce chegado o Cazo do effeito della pela ditta Carta Estar feita em nome de Dom Phelippe sendo Rey deste Reyno e passadà pela Chancellaria lhe mandey passar a presente em meu nome por duas Vias que se Comprira inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma E a dita Carta se rompeo ao asinar desta em cujos registos se porão Verbas necessarias // Bertolameo daraujo a fez em Lixboa a trez de janeiro Anno de mil seis çentos quarenta e hum Afonço de Barros Caminha o fiz escrever // El Rey.

Chancellaria de D. João IV, Livro 11, folhas 150.

38.º

10 de Janeiro de 1641.—Trechos de uma Carta do Conselho Superior aos Directores da Companhia communicando a ida de Gedeon Morris para o Ceará.

A 23 do dito mez de Novembro partio daqui Gedion

Morris na galeota *Fuymsluyper* para estacionar no Ceará como *commandeur*.

Desde muito a guarnição do Ceará e o tenente Van Ham, que a commandava, nos tinham pedido para serem dispensados, porquanto alli estavam desde a conquista daquella capitania, e como esse Gedion Morris (que nos fôra summamente recommendado pela camara da Zelandia em attenção á representação por elle apresentada a respeito da situação do Maranhão e do Grão-Pará, onde elle assistira por muito tempo) offercia-se para o dito commando, e pelo seu bom comportamento e pelas suas boas qualidades o merecia, confiamos-lhe o cargo com vencimentos de tenente.

Acreditamos que elle prestará alli mui bons serviços á Companhia e si VV. SS. tentarem um dia algum commettimento contra o Maranhão e as regiões confinantes, podem esperar desse individuo optimos serviços por causa de sua experiencia e conhecimento das linguas. Agora elle tenciona descobrir a costa ulterior do Ceará até o cabo Piriá e entrar em communicação com os indios dessas regiões.

39.º

28 de Fevereiro de 1642.—Carta de mereê ao indio Martim Affonso de Souza. O original desse documento está, por dádiva minha, em poder do Dr. Vieira Fazenda, do Rio de Janeiro.

Sua Magestade que D.^s g. de tendo respeito aos serviços de Martim Affonso de Souza, Indio, natural da capitania do Rio de Jan.^{ro}, no Estado do Brasil, precedendo consulta de quinze do presente houve por bem de lhe fazer m.cê do cargo de capitão-mór de todos os Indios da repartição do Sul e que seu filho Manuel de Souza fosse seu sargento-mór e manda q' se lhes dê a cada hum delles hum vestido e dez mil rs. em dinheiro de soccorro para se embarcarem no primeiro navio q' for para aquella Capitania. De q' aviso a V.S.^a para q' tendo-o entendido faça dar execução esta ordem de Sua Magd. A di-

vina g.de a V. S.^a como desejo. Do Paço 28 de feu.ro de 642—Antonio Pereyra. Para Dom Miguel de Almeida.

No alto do papel escripto por letra menos clara está lançado um despacho dirigido ao Marquez de Montalvão e datado de 28 de de 642.

40.^o

Março de 1644.—Trechos de cartas e actas do Conselho sobre o destroço das guarnições hollandêsas do Ceará.

Forão lidas em conselho as cartas e papeis do Maranhão com data de 4 de Dezembro de ultimo. Descrevem a situação dos nossos e dizem que, para salvarem-se tomarão diversos viveres e dinheiro a particulares; pedem que aqui sejam pagos.

A' vista dos poucos viveres que lá existem, resolveu-se despachar immediatamente para o Maranhão o hiate *Hasewint* com algumas provisões. Logo que se tenha prompto um navio grande seguirá com os outros soccorros publicos.

E como de todas as circumstancias que temos sabido, é de suppôr que o forte do Ceará tenha sido saqueado e a guarnição morta, julgou-se conveniente que o mesmo hiate tocasse de passagem no Ceará e deixasse ir á terra alguns indios a observar ou informar-se do estado das cousas, e vêr se ha meio de aquietar os indios levantados e attrahi-los á nossa amisade, para de tudo levarem aviso ao Maranhão. (Acta de 8 de Março de 1644).

O escolleto e os escabinos do Rio Grande avisão-nos por carta de 16 de Fevereiro que o hiate *Hasewint* ahi estivera, vindo do Maranhão, e do que referia a sua gente não podião inferir outra cousa senão que os indios do Ceará se revoltarão, assaltarão e trucidarão a guarnição do nosso forte que isto mesmo tambem lhes fôra communicado por alguns tapuias, que ultimamente estiverão nessa capitania.

Como esses mesmos tapuias levarão d'alli uma gran-

de quantidade de canas para flechas, pretestando que com ellas pretendião fazer guerra a uma outra nação de tapuias, os nossos no Rio Grande receiavão que o intento fosse contra elles, e tendo mui pouca defeza em consequencia do afastamento de suas habitações, pedião que fossem postos de guarnição em Mapabu (Mipibú), sitio no meio da capitania, alguns soldados para manter em respeito e incutir medo aos indios da mesma capitania.

Resolveu-se, deferindo este pedido, mandar por de guarnição em Mapabú 25 soldados sob um bom chefe para assistir aos moradores contra todo attentado. (Acta de 9 de Março de 1644).

Chegou do Maranhão o hiate *Brack* de Zelandia com carta do *commandeur* Wiltschut de 18 de Novembro dizendo que então tinhão apenas alimento para oito semanas.

Este hiate tocou no Ceará, e indo o bote á terra na ignorancia de inimidade, foi atacado pelos indios, e mortos Lubbert Dircks, capitão do hiate, o capitão Gim, o tenente Gras, o tenente Kogien, o alferes Piron e mais cinco pessoas.

Dos que forão á terra escaparão sómente tres, e estes, voltando a bordo, referirão que o nosso forte foi saqueado pelos indios e estava vasio.

Os indios tentarão tambem saquear o hiate, indo a bordo sob capa de amizade, e matarão ahi quatro homens; forão repellidos, deixando dous mortos.

Os barcos de Gedeon Morris e do mestre de equipagem Emor de Bonte estavam destroçados na praia, donde se deve inferir que toda a gente fôra morta. (Acta de 20 de março de 1644).

Como de todas as circumstancias conhecidas não podemos outra cousa inferir senão que a desintelligencia e a inimidade dos indios do Ceará e costas adjacentes contra a nossa nação originarão-se do máo tratamento que lhes derão e sobre tudo de não terem sido devidamente pagos dos seus serviços no trabalho das salinas de Marituba e do carregamento dos barcos nas salinas e em outras partes, comquanto tivesseámos enviado de quando em quan-

do para esse fim pannos e outras mercadorias, bem como recommendado que mantivessem os indios em boas disposições, tratando-os cortezmente e pagando-lhes os serviços, resolvemos remetter para o Maranhão 4.000 varas de panno de Osenburg com que sejam plenamente pagos e satisfeitos os indios do Ceará que estão de guarnição no Maranhão, e que, se pedirem para partir d'ahi, sejam todos licenciados a ver se por este meio podem mover á paz os animos irritados dos seus amigos e compatriotas e de novo aquietar toda a nação, porquanto pouco se póde fazer empregando a força contra uma nação tão selvagem e em tão ampla região. (Acta de 21 de Março de 1644).

41.º

5 de Abril de 1644.—Trechos de uma carta do Conselho Supremo aos Directores da Companhia sobre os indios do Ceará.

Como nenhum proveito podemos tirar, fazendo guerra a uma nação tão selvagem, que se recolhe immediatamente aos mattos, resolvemos escrever ao *commandeur* Wiltschut, recommendando-lhe que pagasse plenamente com o panno de Osenburg, que lhe remettemos, os indios de Ceará então em guarnição no Maranhão, pelos seus serviços e que se elles pedissem, os deixasse partir dahi satisfeitos e ir ter com os seus amigos a vêr si por esse meio se pode obter que essa nação volte á paz e á reconciliação.

A proposito deste caso dos indios do Ceará, não podemos deixar de advertir a VV. SS. cerca dos indios desta capitania (os quaes são da mesma natureza e condição) que pouca confiança se pode depositar nas suas disposições para com este Estado, porque de ordinario elles não tem outro fito e intuito senão viver em liberdade, e não servilmente, isto é, poder levar uma vida ociosa e indolente, consumindo o resto de suas roças ou trabalho em aguardente, sem por isso serem castigados. Quem nisto mais gosto lhes dá póde fazel-os partidarios seus.

Pouca inclinação tem a que separem delles os filhos e os mandem á escola, segundo propoz a assembléa synodal, para ensinar-se-lhes a religião christã e artes e officios; e para não terem aversão a este Estado, melhor é deixal-os ficar no mesmo teor de vida e mandar que os enfermeiros empreguem os seus esforços nas aldéas para o fim de instruil-os na religião e na vida civil, tanto quanto fôr possível.

42.º

1 de Agosto de 1644.—Successo da viagẽ do Maranhão, descripto por Nicolau Teixeira.

Esse mui importante documento, em copia photographica com que me presenteou o R.º P.º J. B. van Meurs, de Baaksen, Limburgo Hollandês, foi por mim doado á Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Do *Successo da viagẽ do Maranhão* tem copias a Bibliotheca Nac. de Lisboa e a Bibliotheca de Evora, mas nem uma nem outra trazem a assignatura do auctor, a orthographia não é a mesma de que elle usava e comparadas dão variantes importantes, que assignalei nesta Revista no anno de 1902.

O Codice da Bibliotheca de Evora tem a marcação $\frac{CXV}{2-13}$ e pertenceu aos Jesuitas daquella cidade.

Successo da viagẽ do Maranhão An. 1643. Mense Junio. Porque a memoria dos missionarios da gloriosa empresa do Maranhão e seus heroicos actos de virtude não fizessem naufragio no esquecimento assi como elles o fizeram estando já á vista do Porto, me pareceo apontar algumas cousas mais principaes que nesta viagem succederam como testemunha de vista e deixando á parte o fervor com que pediram esta missam tantos e tam escolhidos sujeitos, cujas partes e talentos bem conhecidos lhe promettiam todos os bons postos que podiam desejar, aos quaes antepondo a salvação das almas abriram caminho a seus desejos por meyo de innumeraveis difficuldades que se lhe punham por diante; de sorte que sendo muitos os vottos pela parte contraria não poderam impedir

esta jornada. Levaram anchora da barra de Lx.^a em o ultimo de Abril de 1643, soprando vento em popa nas vellas e viraçam do Divino Spirito em seus corações, enchendo todos de alegria e prometendo lhe maré de rosa e porto dezejado, que foi nas prayas da gloria, e elles como se o coração lhes advinhára o breve tempo que lhes restava, continuavam com tanto fervor nos exercicios spirituaes e observancia religiosa, como quem sabia se este o caminho seguro para o céo: a campainha se tangia aos exames, orações e ladainhas na forma que dispoem a regra sem que dispensassem nella as muitas incommodidades que se padessem no mar. Dizia-se missa quas todos os dias santos; eram muy frequentes as communhões, servindo este divino pão de refresco no meyo de tantos enjoos: a charidade sustentada com esta divina iguaria tirava forças da fraquesa, não se satisfazendo só com o proprio aproveitamento, senão estendendo-se ao dos proximos, para o que se fazia cada dia doutrina e exortação spirituaes semeando a palavra divina brotava em copiosos fructos de reformaçam de costumes, repetindo confissões atrasadas, que disso tinham necessidade.

Muitas cousas se poderam dizer nessa materia se o segredo da confissão dera licença; não lhe faremos com tudo agravo em contar o successo de hum soldado, por ser cousa publica, e donde se podem colligir outros semelhantes. Sette annos avia que este não recebia o sacramento da confissão; tinha-lhe o inimigo tomados todos os passos por onde lhe podia entrar socorro do céo; não podia ouvir pratica das cousas divinas; dos padres se retirava como de inimigos. Teve o Padre superior noticia do estado deste homem; encomendou a conquista dessa alma ao Padre Simão Florim, religioso mui exemplar, o qual soube dar tam destramente a bateria, já atemorizando-o com o juizo final e penas do inferno, já convidando-o com os contentamentos da gloria e misericordia divina, que elle ultimamente se rendeo, e dia de Santo Antonio se confessou geralmente com equal dor do passado e proposito de enmenda no futuro. Occupavam-se os nossos com os proximos, não só no spiritual mas tambem no

serviço dos enfermos, enriquecendo-se assy de merecimentos e sustentando a posse em que São Fran.co Xavier deixou a Companhia de ganhar em semelhantes occasiões as vontades que antes lhe eram mais adversas. Occupados nestes exercicios avistamos as ilhas de Cabo verde, aonde lançamos ferro em 13 de Mayo, e fazendo só dois dias de demora demos á vella e com vento prospero chegamos á Linha, onde pelas grandes calmarias fomos obrigados a nos deter 12 dias. Em 12 de Junho descobrimos terra do Maranhão, e em 16 do mesmo tomámos porto nella, estando ahí anchorados. Mandámos o batel a terra com animo de tomar lingoa e informaçam do estado das cousas; mas todas as diligencias não conseguiram este intento. Aqui nos veio reconhecer hua lancha Olandeza, e depois de o ter feito se afastou. Aqui se começaram a declarar contra nós os successos do mar, porque a não tocou em hum baixo com grande risco de se perder. Foi disto causa a maré, que vasou demasiadamente furiosa. Daqui fomos costeando e dobrando alguns cabos até que aportamos no Grão Pará em 27 de Junho, onde estivemos dois dias, e depois de reconhecido o porto por alguns que saíram em terra, montamos avante em 29 do mesmo, ás 7 horas do dia, e soprando vento favoravel chegámos junto a Ilha do Sol, onde a tantos se pôs o sol da vida e lhe nasceu o da gloria. Avia hua hora que anoitecera quando o Navio encontrando com hua restinga de area ficou em seco sem que fizesse agoa. A vista de tam in manifesto perigo obrigou a mor parte da gente a tratar de tomar porto na gloria na taboa da penitencia. Ao dia seguinte ao romper d'alva na enchente da maré forão tantas as pancadas que o Navio deu na area que quazi se desfez entrando tanta agoa que nem duas bombas e muitos gamotes com boa industria dos marinheyros a podia esgotar ficou com tudo em nado estavamos porem tão metidos nos baxos que não nos podiamos sahir delles pelo que acordamos forcejar p.^a a terra todo o possivel p.^a q' o naufragio já certo fosse tanto mais sofrivel quanto mais vezinho a terra. Navegamos pouco espaço quando tornamos a dar em seco as sete p.^a as outo do dia. Esta

tam grande afflicam nos fes perder de todo as esperanças da vida: quando chegou hua canoa de terra que vinha a buscar-nos, cujo capitam vendonos em tam extremo perigo se offereceu a lançar toda a gente em terra. Não aceitaram os do navio o offerecimento, huns levados da ambição, outros cuidando não ser tam grande o perigo, e assim despediram o Capitão com recado q' ao dia seguinte preparasse mais embarcaçõens para salvar não só a gente mas tãobem a Fazenda.

Com esta ordem se despedio o Capitão levando de caminho algumas molheres e soldados: partida esta canoa chegou outra com a mesma determinaçam: Esta embarcaçam ordenou o G.^{or} se desse aos nossos cuja execuçam impedio a cobiça de hum capitam q' dezejando mais salvar sua fazenda acabou com o G.^{or} a mudar de parecer, e lha dar a elle p.^a este effeito. Não deixou o ceo sem castigo hua tam grande impiedade porque a sua vista se foi a canoa a pique e com toda fazenda. Na tarde de 30 de Junho encheo a maré com tam grande furia q' desfazendo o Navio nos obrigou a cørtar o mastro grande. Tínhamos ainda a bordo hum batel, neste se meteram 22 pessoas entre os quaes eram 3 da Companhia e os mais seculares. O resto dos nossos que ficaram no perigo nas mãos do dezemparo consagravam animozam.¹⁶ suas vidas a obras de charidade cujo incendio as muitas aguas não só não apagaram antes accenderam mais empregando-se todos em ajudar a bem morrer o restante da gente cujo naufragio por ser a vista do porto era muito mais duro de soffrer assim o mostraram os olhos arrazados em lagrimas, o coração desfazendose em suspiros espetaculo digno verdadeiramente de toda a compaixam; no meyo destas lagrimas prantos e suspiros triunfava a charidade dos nossos Missr.^{os} com cujas exortações huns se abraçavam com imagens devotas, outros brutavam em actos de fee, esperança e charidade finalmente todos em actos de penitencia sabendo que só nesta taboa se podia tomar porto na Gloria depois do naufragio do peccado. Nesta mercadoria do ceo fez tanto emprego a charidade dos nossos que a antepozirão á vida asinalandose entre os mais como

o pedia seu officio o P.^e Superior que convidando o G.^{or} com o batel elle o não quis aceitar por não fazer injuria a seu off.^o e charidade antes queria aquellas almas no porto da Gloria que sua vida no do Pará.

Nestas occupações achou a morte a estes fervorosos obreiros porq' ao encher da maré o primeiro de Julho se acabou de desfazer o navio recolhendo-se em hua jangada 120 pessoas ficando 8 em hum pedaço da cuberta do navio. Era o numero das almas que levava este navio 173 entre seculares e religiosos. Dos seculares se perderam 116 escapando 42. Dos da Comp.^a q' erão quinze se perderão doze, cujos nomes ja q' estão escriptos no livro da vida he bem q' tambem o fiquem nos Annaes da Comp.^a Erão os PP.^{es} Luis Figueira, Simão Florim, P.^o de Figueiredo, P.^o Figr.^a, Francisco do Rego, Barnabé Dias, João Leyte e os Irmãos Manuel de Lima, Manoel Vicente, Manoel da Rocha, Domingos de Britto, P.^o Pereyra.

O P.^e Pedro de Figueredo e o Ir. Manoel da Rocha ficaram em hua parte da coberta, na qual levados á vor-tade das ondas andarão nellas sette dias sem comer, onde atromentados de frio e fome foram convidados p.^a as Mezas eternas 10 ficarão na jangada, dos quaes se não sabe mais couza alguma. Escaparam com vida o P.^e Francisco Pires, e Irmãos Antonio Carvalho e Nicolau Teyxeira. Em terra forão tratados do G.^{or} com grande homanid.^e, na qual se assinalarão muyto p.^a com elles os Relig.^{os} de N. S.^{ra} do Carmo, em cujo convento forão hospedados sinco mezes com singular charidade, e aonde o Ir. Antonio Carvalho de hua grave doença composta de m.^{tos} achaques cauzados dos trab.^{os} da navegaçam rendeu seu fervorozo spírito a Deus. O P.^e Francisco Pires por Ordem do P.^e Supr.^{or} do Maranhão distante do Pará 120 legoas se partiu p.^a lá ser seu companheiro.

E este foy em summa o successo da empreza do Maranhão cujos fervorosos oppositores se bem não tomaram porto no Maranhão foramno tomar na gloria: e ainda que não alcançaram seu intento, não perderam o premio devido a seus fervorosos dezejos. Nem se esqueceram de procurar na corte do Supremo Pay de familias que

mande obreyros áquella inculta gentildade que por elles está suspirando. Eboræ 1 Augusti anno 1644.

Nicolaus Teixeira S. J. unus e tribus qui naufragium evasit et in Lusitania rediit studiorum causa.

43.º

1 de Agosto de 1644.—Carta do Jesuita Nicolau Teixeira enviando a Relação da catastrophe, que padeceram Luiz Figueira e os mais Jesuitas seus companheiros. Nicolau Teixeira, que foi um dos 3 sobreviventes, nasceu em 1620 na ilha de S. Jorge, entrou para a Sociedade de Jesus em 1638, professou em 1660 e falleceu na Ilha Terceira a 5 de Junho de 1685.

Ebora, 1.º de Agosto de 1644.—A. R. P. N. Generali Pax Christi—.

Ja V. P. tera noticia do naufragio q. padecemos os missionarios do Maranhão, mas como as testemunhas de vistas seião mais abonadas, pareceu me enviar a V. P. a relação certa do q' a minha vista passou. Nella vera V. P. quantos e quam grandes sogeitos ali acabarão, quam grandes trabalhos padecerão, ficando Eu so com enveias das grandes coroas de gloria, q' cuido terão no Ceo, e como indigno de tão gloriosa morte, ainda que não me faltarão trabalhos que offerecer a Deos, se com o animo q' se deve o soubera fazer, porque as fomes, as sedes, doenças etc., me acompanharão de maneira q. perto de hum ano q' por la andei, me não deixarão, dando-me motivo de grandes merecimentos, se bem me souber aproveitar, o que não poderei fazer sem o favor dos S. S. Sakreficios e benção de V. P. em que muito me encomendo.
—Nicolaus Teixeira.

44.º

Excerptos de varios escriptores sobre a vida do Padre Luiz Figueira.

Julius. Die 1. P. Ludovicus Figueyra, et ejus Socii.
—Anno 1643 interiit naufragio ad ostium fluminis ab Amazonibus dicti apud regiones Maranonenses in America. Natus in Oppido «Almodover» Diœcesis Eborensis Anno 1592. Societati adscriptus Eboræ. Migravit in Brasiliam anno 1602 studio lucrandi animas; inde cum Patre Francisco Pinto missus ad Maranonem: Cum Barbari de medio sustulissent Franciscum, quod eos arceret a profanissimis ritibus et moribus, Ludovicus ægre fugit eorum manus. Annis 20 Maranonis gentes excoluerat; cum, ut crescentem in dies messem colligeret, venit in Lusitaniam invitatum Socios ad capturam piscium; simul ut coram Regiis Ministris consuleret Brasilorum libertati, quos per summum nefas Lusitani mancipabant servituti. Per id tempus adhuc Lusitania gemebat sub Castellano intolerando imperio: Multas vir Dei passus est repulsas, dum agit causam Brasilorum; sed nullis Ministrorum fastidiis ab incepto destitit: Sæpe inter vilissima mancipia Proregis multis expectabat horis opportunitatem illum alloquendi. Ullyssipone gravi correptus morbo, petivit, ut ossa sua portari curarent ad Missionem Maranonis unice sibi charam. Cœlo rebus Lusitanis mitiori, erectus est ad thronum avitum Joanes IV. qui paternis oculis et auribus admisit querelas, et preces Ludovici, et rebus afflictis prospexit. Munitus Regiis diplomatis, et Sociis 15. ad promovendum opus Evangelicum, anno 1643, Aprilis ultimâ sublatis anchoris solvit è portu: Juni 12. pervenit ad oram Maranonis. Nautæ aliquot in scapha applicuerunt ad littus exploraturi, an sub ditione Lusitana esset urbs Maranonis, an pareret imperiis alienis. Compertum est occupari a Batavis, quorum potentiam ad id tempus auxerant Lusitaniæ sub Rege non suo infortunia; Igitur vitantes oram infestam, direxere proram ad Coloniã Lusitanam sitam in ostio fluminis ab Amasonibus; indignæ vocant Pará, quod sit instar

maris; ea enim vox apud eas gentes Mare significat. Post varios rerum casus navis illisa vadis, et arenæ infixæ, undis et ventis est miserandum in modum lacerata. E 173 personis, quas navis ferebat, emerferunt incolumes 40 sæculares: de nostris periere 12 quorum nomina taceri æquum non est, quoniam his periculis vitam exposuerunt studio augendi Divinam gloriam. Hi dicebantur Ludovicus Figueyra (Missionis Superior) Simon Florimus, Petrus Figueyredus, Petrus Figueyra, Franciscus Rego, Barnabas Diasius, Joannes Leitius: omnes erant Sacerdotes. Emmanuel de Lima, Emmanuel Vicentius, Emmanuel Rochia, Dominicus Brittus, et Petrus Pereira. Petrus Figueyredus, et Emmanuel Rochia hærentes fragmento fororum erraverunt ad arbitrium undarum diebus septem, donec eos fames et frigus extinxerunt: decem alii fragmentis deportati ad vicinam Insulam, a barbaris et occisi, et vorati sunt. Magna profecto fuit omnium charitas; Nam cum Petrus Albuquerque Maranonis Præfectus in navis scapha ad terram contendit, voluit Ludovicum Figueyram, et alios secum vehere; ast illi non habuerunt tanti vitam suam, ut miseram turbam egentem animæ subsidiis deseruerint in mortis faucibus, et æternæ damnationis periculo; Putatum enim est, venturos e terra lembos, antequam penitus navis esset soluta, ac discerpta fluctibus. Hi fuerunt de nostris primi, qui ex Lusitania petiverunt regiones Maranonis.

(Annus Gloriosus Societatis Jesu in Lusitania etc. a R. P. Antonio Franco S. J.)

Padre Luis Figueyra, natural de Almodouvar no Campo de Ourique, neste Noviciado foi admittido na Companhia aos 22 de Janeiro de 1592 tendo 17 annos de idade. Sendo já Religioso se embarcou para o Brasil com o desejo de salvar as almas, que alli carecião da verdadeira luz. Naquella região elle com o P.^e Francisco Pinto entrãrão pelos matos a pregar aos Tapuyas, gente tão inhumana, que se alimentava do mantimento, que mais aborrece a nossa natureza, qual o da carne humana: padecerão muito

até chegar ao termo da sua jornada, gastado o calçado fazião o caminho a pé descalço, o sustento erão as frutas das arvores agrestes: o fim desta Missão foi que os Barbaros tiraram a vida ao P.^o Francisco Pinto. Escapou da morte o Padre Luis Figueyra, para gastar o restante da vida, como gastou, na cultura das almas. Governou o Collegio de Pernambuco: depois o mandarão por Superior das Missões do Maranhão: daquelle Estado veio a Portugal a convidar Missionarios, e os achou mui escolhidos. Com quinze voltou para a sua Missão, dos quaes dous morrerão na viagem; mas chegando a nao a huma ilha na foz do grande rio das Amazonas, fez naufragio; e os que delle escapárão, forão comidos pelos barbaros. Succedeo esta calamidade no principio do mez de Julho de 1643. Compoz o P.^o Luis Figueyra huma Arte da Lingua Brasileira, que se imprimio em Lisbôa, e foi mui util para todos os que de novo entram nas Missões do Brazil.

(Da «Imagem da Virtude em o noviciado de Evora» do R. P.^o Antonio Franco (pg. 871).

Vers le premier jour de juillet de l'an 1643, périrent près de l'ambouchure du fleuve des Amasones douse religieux de la Compagnie, les uns ensevelis au milieu des flots, les autres massacrés et dévorés par les anthropophages du Maragnon, auxquels ils apportaient la bonne nouvelle, sous la conduite du P. Louis de Figueyra. Cet intrépide serviteur de Dieu s'était consacré, depuis déjà plus de quarante ans, au salut des pauvres sauvages du Brésil; et pour prémices de son apostolat, il avait accompagné, dès 1608, le Vénérable Père François Pinto, durant ses onze mois de courses, pieds nus, sans abri et sans viatique, jusqu'à la gorge inaccessible d'Ibiapaba, où son cher compagnon eut la tête brisée à coups de massué. Louis de Figueyra parut n'avoir échappé au même traitement que par une protection de Dieu toute miraculeuse; et trent-cinq années d'heroiques travaux lui firent encore acheter bien cher la glorieuse palme des martyres. A l'exemple du bienheureux Ignace d'Azevedo, il venait, en dernier lieu,

de franchir pour la troisième fois l'Océan, ramenant avec lui quatorze jeunes et vaillants missionnaires, destinés à la difficile conquête des tribus sauvages du Maragnon. Lors qu'au moment d'attendre le port, son vaisseau irrésistiblement poussé par la tempête, se brisa contre les écueils du rivage. Cependant, après les premiers moments d'épouvante, on crut pouvoir gagner la terre ferme, et le gouverneur du Maragnon, Pierre d'Albuquerque voulut faire descendre, avant tous les autres, dans son canot, le P. Louis de Figueyra. Mais l'intrépide apôtre lui répondit que tant qu'il resterait un seul naufragé et un péril de mort, à réconcilier avec Dieu ou à consoler, il n's'éloignerait pas d'un seul pas. Parmi ses compagnons trois seulement, après de longs efforts, sortirent vivants du milieu des eaux, deux expirèrent de froid et de faim, après avoir été durant plusieurs jours le jouet des vagues, sur un débris de mât auquel ils s'étaient liés; lui-même enfin avec les neuf autres, jété sur les bas fonds d'une île voisine, devint aussitôt la proie de quelques barbares, qui après avoir mis en pièces et rôti les corps de leurs victimes en firent un affreux festin.

Echappé à grand peine du milieu des flots, le P. Nicolas Teixeyra était réservé à bien d'autres épreuves et quand il se fut, durant dixhuit ans, dévoué au salut des colons portugais et des indigènes du Maragnon, recut, pour salaire de ses travaux, la récompense promise par le Sauveur aux hommes apostoliques, la croix, l'ortrage et la calornie.

Nasque nella Terra d'Almodover della Diocesi d'Evera il Padre Ludovico Figueyra. Rinacque alla Compagnia nel 1592 e nell'anno 1602 per zelo di guadagnare anime al Cielo, tragittó al Brasile: aonde si fece la strada di passare a predicar l'Evangelio col Padre Francisco Pinto nelle dure Paesi del Maragnone. Camminarono ambedue, e ordinariamente a piè scalzi per monti alpestri, e per folte boscaglie, e spesso non pasciuti che d'erbe salvatiche. Entrati appena in quelle barbare Terre, il Padre Figueyra videsi trucidato il Compagno in odio di quella fede, ch'

predicava. Campó il P. Figueyra, non si sá come, la vita: se non che glie la volle Iddio riserbare per un piú lungo marterio di stenti, che patí per lo spasio di 20 anni tra qué Pagani del Territorio di Pernambuco.

La messe era grande, pochissimi gli Operairi: onde risolvé di far ritorno in Portogallo per invitar di Compagni, e per trattar có Ministri Regii supra il modo di provvedere alla libertá de Brasiliani, che iniquamente erano fatti schiavi. Patí molte repulse, né poté concluder niente. Non perciò il servo di Dio desisté dall'impresa.

Piacque a Dio finalmente, che al trono avito fosse elevato Giovanni IV, il quale udi benignamente il Figueyra e provvide alle calamitá del Brasile, come il Padre desiderava. Munito che fú d'un Reggio dispaccio, sciolse di nuovo dal Portogallo nel mese d'aprile del 1643 accompagnato da 15 Nostri, gente fresca e opportuna per quell'impresa Evangelica. Ai 12 di Giugno furono al fiume delle Amazoni al Maragnone. Alcuni Marinari si portavano ad esplorare il Paese sopra la spiaggia, per sapere, se la Città fosse o no sotto il dominio de' Portoghesi: seppero ch'ella era occupata dagli Olandesi.

Per tanto, a tenersi da lunggi da quel lido ostile, torsero la prora a una Colonia di Portoghesi, situata alla bocca di ditto fiume, acui qué Paesani danno il nome di Pará, che vuol dire Mare, tanto egli é vasto. Dopo vari accidenti la Nave dié nelle secche, e arrenó, lacerata miserabilmente dai venti, e dall'onde. Di cento settanta tre persone, che portava la Nave, 40 secolari n'uscirono sálvi: dei Nostri ne perirano 12. E' giustizia il nominarli, per ché morirono per santo selo di propagare la Fede. I lor nomi son questi: Ludovico Figueyra, ch'era superior della Missione: Simon Florimo: Pietro Figueredo: Pietro Figueyra: Francisco Rego: Barnaba Dias: Gio Leite: e questi tutti erano Sacerdoti: Emanuel de Limma: Emanuel Vincenzo: Emanuel Rochia: Domenico Britto, e Pietro Pereyra.

Pietro Figueredo, ed Emanuel Rochia, abbracciati ad un peszo d'asse andarono vagabondi per il Mare a capriccio dell'onde, per lo spasio di sette giorni, e morirono di

freddo, e di fame: Altridieci trasportati alla spiaggia anch'essi sovra pessi di tavole, servivono ammassati, per fare a qué Barbari una lauta cena.

La Carità di questi servi di Dio spiccó in grado eccellente: Imperocché Pietro Albuquerque, Comissario del Maragnone in volersi portare a terra sovra un Batello, offeri anche il luogo al Padre Ludovico, agli altri Compagni seco: ma eglino abandonar non vollero quella misera gente, che trovavasi nelle fauci della morte, e alcuno forse nel pericolo dell'eterna dannazione: Speravano ancora che verrebbero Barchette a pigliarli, prima che andasse in fasci la Nave.

Dé Nostri questi furono i primi, che da Portogallo si portavano al Maragnone. Questo naufragio segui nel 1643. L'anno glorioso del P. Antonio Franco l'assegna al di 1. di Luglio.

(Menologio dell C. d. Gesù Patrignani tomo terzo).

Nasceo o P.^o Luis Figr.^a no Campo de Ourique na villa de Almodovar Arcebispado de Evora. Entrou no Noviciado da Comp.^a do Coll.^o de Evora aos 22 de Janeiro de 1592 tendo 17 annos de idade. Depois de dez annos pediu com grande fervor a Missão do Brazil deixando frustradas as grandes esperanças q' prometia o seu raro engenho, e o aproveitam.^{to} q' mostrava nos estudos, excedendo a todos os condessipulos. Com effeito alcançou o q' pertendia, e no anno de 1602 partiu sendo já sacerdote p.^a o Brazil; aonde he incrível o m.^{to} q' obrou, os trabalhos q' padeceu, e as empresas q' emprehendeu e conseguiu tudo afim da conversão e salvação dos Indios Brazis. Logo q' o P.^o Luis Figr.^a chegou ao Brazil todo o seu cuidado e intento foy darse e occupar todo o seu espirito na redução e converção do dilatado Gentilismo q' então havia naquella S.^{ta} Prov.^a Para este fim se ajuntou com o v.el P.^o Franco Pinto em q.^m conheceu o mesmo fervor de espirito q' ardia em seu peito. E como alem deste fervoroso zello reverenciava no P.^o Pinto hua grande experiencia e Doutrina adquirida com os annos na

Arte de salvar e converter estas Almas, fes se logo seu discipolo e comp.^o, e ambos fizerão m.^{tas} e diversas entradas aos sertões, e em todas se recolhião com grandes frutos dos seus trab.^{os} na multidão de Indios, q' trazião dos matos de q' formavão m.^{tas} Aldeas em q' os instruião, doutrinavão e baptizavão trocando todas aquellas ferás em homens e a dureza destas pedras em verdadeiros filhos de Abrahão.

Não cabendo já o espirito destes dois Apostolicos Missr.^{os} nos sertões da Bahia e Pernambuco, sendo tão dilatados, intentarão a conquista do Maranhão, e com effeito a emprehenderão no anno de 1607 com tantos trab.^{os} e calamid.^{es} na jornada q' fizerão por mar e terra, q' só o intentala pareceu a Geronimo de Albuquerque Capitão Mor do Rio grande acção mais p.^a admirar q' p.^a seguir.

Na serra de Ibuapaba padeceu o P.^o Luis Figr.^a o mais duro golpe que teve em toda a sua vida na falta de seu fiel comp.^o e mestre o v. P.^o Fran.co Pinto q' nella acabou a vida ás mãos dos Indios Tacarijus, e por alta Próvid.^a a não perdeu tão bem ou ás mãos dos Indios ou a vehemencia do sentim.^{to} o P.^o Luis Figr.^a, porque estava destinado pello Ceo p.^a fundador da v. Prov.^a do Maranhão. Morto o P.^o Fran.co Pinto se retirou o P.^o Luis Figr.^a p.^a Pernamb.co depois de deixar confirmados na Fé os Indios da Serra, vizitando de caminho as Aldeas e Indios do Ciará, Jaguaribi, Rio Grande e mais Indios q' havia pella costa athe Pern.co Chegado a esta cid.^e converteu todo o seu espirito na cultura das Aldeas que tinha fundado vezinhas áquella cid.^e cathequizando huns, baupuzando outros, e confortando na Fé a todos. Mas porq' a capacid.^o e talentos do P.^o Figr.^a não era só para o Governo dos Indios por ser dotado de hua rara prudencia e singular literatura, lhe mandou N. R. P.^o G.al a Patente de R.^{or} do Coll.^o de Pernamb.co q' governou com grande satisfação dos nossos e dos externos. Nesta occupação ou pouco depois de acabada o achou o P.^o M.el Gomes no anno de 1621 quando chegou a Pernambuco de volta do Maranhão a representar ao P.^o Prov.al do Brazil o estado em q' ficava o Maranhão e o m.^o que tinha padecci-

do nelle pella liberdade dos Indios q' defendia, e o dezemparo em q' estes ficavão expostos á violencia e cobiça dos Portuguezes. O P.^e Luis Figr.^a comessou logo a arder em zello e a sospirar pella sua amada Missão e sem q' o embaraçassem os Governos da Prov.^a q' pellos seus talentos e predicados lhe estava cahindo aos hombros o pezo do Governo mayor da Prov.^a, nem os embaraços, trabalhos e oppoziçoens do Povo do Maranhão q' lhe referia o P.^e M.^e Gomes detreminou logo de hir pessoalm.^{te} acudir ao desemparo de tantas Almas, e com effeito o alcançou e poz em execução levando por comp.^o ao P.^e Beneditto Amodei.

Em Março de 1622 chegou o P.^e Luis Figr.^a ao Maranhão aonde venceu mil deficuldades p.^a aquietar aquelle Povo q' o não queria receber e o farião se no regimento do Capitão Mor Antonio Monis Barreiros não fora ordens do G.^{or} e Capitão Gn.^{al} do Brazil Diogo de Mendonça Furtado p.^a q' nada se obrasse no Maranhão de momento sem o conselho e parecer do P.^e Luis Figr.^a Tanto era o conseito q' se formava em Pernambuco da sua alta prudencia e capacidade. Chegado ao Maranhão o P.^e Luis Figueira reformou logo não so as Christand.^{es} dos Indios mas tão bem dos Portuguezes; fundou o Coll.^o de N.^a S.^a da Luz do Maranhão, estabeleceu a fazenda de Anindiba como mais largam.^{te} deixamos referido.

Estabelecida a Comp.^a no Maranhão, e Socorrido o P.^e Luis Figr.^a com mais dois Jesuitas q' pediu ao P.^e Prov.^{al} do Brazil, q' lhe mandou o P.^e Lopo do Couto e hum Irmão coadjutor no anno de 1624, parecia aquella Cid.^e, Ilha e Contornos assistida de hua Prov.^a inteira da Comp.^a porq' a charid.^e dos quatro Jesuitas se sabia multiplicar de sorte q' sendo poucos trabalhavão como se forão m.^{tos} Asistião aos Portuguezes na Cid.^e e giravão pellas Aldeas da Ilha e terra firme sem faltarem a ministerio algum dos q' uza a Comp.^a Não havia Portuguez enfermo q' não tivesse Padre a cabeceira, nem Indio pagão q' não fosse instruido na Fe e não recebesse o sagrado Bap.^{tm^o} Não bastou o Maranhão p.^a a grande esfera de espirito do P.^e Luis Figr.^a porq' estabelecida a

Christand.^e e Comp.^a no Maranhão em q' gastou treze annos quantos vão de 1622 the o de 1635 se rezolveu passar á Cappitania do Pará, p. onde partiu no d.^o anno de 1635.

Chegado ao Pará pouco se demorou com os Portuguezes, e se passou logo a vizitar as Aldeas dos Indios nellas achar no ultimo dezemparo. Compunhão-se estas Aldeas de duas sortes de Indios, huns só com o Bapt.^{mo} nome de Christãos, outros Gentios e Pagãos tudo por falta de Missr.^s q' os instruissem na Fé, e lhes adminisrassem os sacram.^ts. Tudo fez o P.^e Luis Figr.^a, e em breve tempo instruiu e baptizou a todos porque nem de dia nem de nouite descançava seu fervorozo espirito. Por e não poder multiplicar ao mesmo tempo em todas as Aldeas deixava nellas seus cathequistas mais bem instruidos nos actos de contrição e na forma do Baptismo p.^a acudiram aos moribundos na sua falta, e doutrinarém os rraais todos os dias na Igreja, multiplicandose desta sorte m todos lembrado o P.^e Figr.^a do exemplo do S.^{to} Xavier na India. Confirmadas na Fé as Aldeas vezinhas da Id.^e subiu ao Gurupá e sabendo aqui por informações os Portuguezes haver m.^{tas} Naçoens de Indios no Rio Aringu subio logo por elle asima e logrou o effeito dezeido porque fundou no d.^o Rio hua grande Aldea de Indios de que hoje se compoem as tres Aldeas daquelle Rio hamadas Itacurucá, Pirabiri e Aricará. Aqui soube por informação dos Indios a inumeravel multidão de Naçoens q' habitavão aquelle Rio e o grd.^e Rio ou Mar doce das amazonas. Com estas informações esmoreceu, e soffocou-se aquelle grande espirito do P.^e Figr.^a, e considerando q' nem elle só, nem a Comp.^a de Jesus toda era bastante para tamanha conquista tomou a rezolução de a deixar p.^a rraais depreça a vencer. Despoz as couzas da Aldea, por nal q' lhe custou m.^{to} a despedirse dos Indios q' o não uerirão largar. Desceu com a mayor brevid e ao Pará e aqui passou ao Maranhão aonde vizitando os seus amados lhos, e achando florecentes as Christand.es asim dos Portuguezes, como dos Indios, referio aos Padres o q' acha-

ra no Para, e a resolução com q' vinha de passar ao Reyno a buscar Missr.^{os} p.^a tão dilatada conquista.

Aprovada por todos tão s.^{ta} resolução, deixando ao P.^e Benedicto Amodei por supr.^r dos mais se embarcou p.^a Lisboa no anno de 1637. Chegando a Portugal em tempo q' ainda a sua desgraça^{ta} tinha nas mãos de Castella padecer m.^{tas} repulças em ordem a ser ouvido sobre as conv.^{as} dos seus indios, e injustas vexações q' experimentava dos Portuguezes. Socedialhe passar m.^{tas} horas nos baixos do Paço entre os escravos e moços mais vis e humildes da casa esperando se lhe desse entrada. Nunca desistiu de sua pertença, em q' teve p.^a merecim.^{to} soffrendo com m.^{to} animo todas estas adversid.^{es} e padecendo por estes tempos hua doença tal q' esteve enganado e m.^{to} proximo a morte; D.^s o livrou della, e depois confesso o P.^e Figr.^a q' a morte lhe era de m.^{to} gosto por se achar ajustado e conforme com a vonte D.^a, mas q' se morresse pedia aos Sup.^{es} q' lhe mandassem os ossos p.^a a sua querida Missão do Mar.ão. Perseverou por em o P.^e Figr.^a na sua empreza e foi tal a sua industria e effigacia q' não só alcançou de El Rey Phelippe 4.^o e D. João o 4.^o todas as Provizões necessr.^{as} mas tão bem soube escolher na Santa Prov.^a de Portugal quinze sujeitos dos quais se diz q' erão a flor da Prov.^a A mayor parte dos Padres q' levou tinhão acabado a Theologia com tanto aproveitam.^{to} nas letras como foi o q' depois fizerão na virtude com a doutrina de seu grande Mestre de espirito e sup.^r de todos antes de partirem e depois na viagem. São incompreheensiveis os Juizos de Deos e inscrutavel a sua altissima Providencia, e não nos he licito discorrer os fins porque Deus permitiu q' hua tão gloriosa Missão e tão necessr.^a naquelle tempo e lugar tivesse no porto o seu total naufragio. Consolame a minha justa dor o ver a São Frã.^{co} X.^{er} morto as portas da China sem lhe ser permitido o entrar nella. O ver este Imperio conquistado por supplicas deste S.^o Apostolo no Ceo tenho firme esperança de q' todo o Maranhão e grão Para se hade ver convertido a Jesu Christo e pella intercessão do Padre Luis Figr.^a e de seus onze Gloriosos comp.^{os} Nem se

pode duvidar q' ao P. e Luis Figr.^a e seus comp.^{os} se deve e grande Am.^o Vn.^o e m.^{os} comp.^{os} de seu espirito q' poucos annos depois da sua morte se resolverão á sua imitação a largar as delicias da Europa e hir resucitar a Missão do Maranhão e nella o espirito do P. e Figr.^a e de seus comp.^{os}

Naufragado o Navio cuja equipagem se compunha de 173 Almas só 12 tiveram a fortuna de salvarse entre as quaes foi o padre do G.^o hu Religioso do Carmo e tres da Comp.^a Mercaria 128 pessoas que ficaram no Navio. Não queria o G.^o sair do Navio p.^r fora sem levar consigo ao P. e Luis Figr.^a e a seus comp.^{os} porem este não quis aceitar o offerecimento nem conservar a vida deixando tantas Almas desamparadas e as portas da morte. Deixou na ventade dos subditos o sahien au firmem. Onze destes quizerão antes morrer na sua comp.^a e imitar o seu exemplo que ficar com vida sem elle. Acabou de se despedacar o Navio no dia prim.^o de julho de 1643 e os naufragantes se passaram a hua jangada em q' embarcarão 128 pessoas e por não caberem nella se salvarão 13 em hu pedaço de cuberta do Navio. O P. e Luis Figr.^a assim como ficou no Navio p.^r socorro da tantos Almas assim agora se viu no perigo de elle com nove pessoas na jangada e reportando dois p.^r a cuberta onde quistissen aos que nella hão. Assim levados á forza das agóas e dos ventos os dois da Comp.^a q' hão na cuberta e isto o P. e Pedro de Figueiredo e o Ju. Manoel da Rocha na mesma cuberta acabão a vida desfalecidos com o frio fome e desamparo em q' andarão sette dias a ventade e discreção das ondas. Os mais q' hão na cuberta aporlarão alguns finalm.^{te} na ilha dos Joannes onde na boca dos tapuyas Aroans achão o naufragio q' o mar lhes perdou. Destes se dis q' escaparão trez socorridos de hum Vianez q' acaso se achava naquella Costa fazendo salgas do peiche a qual acudindo com os seus Indios afogentou os Tapuyas e resgatou vivos os tres q' estavam p.^r ser victima da sua gulla como os mais.

A jangada em que hia o P. e Figr.^a com os mais teve a mesma infelicidade porque chegando a tomar terra

na mesma Ilha dos Joannes, os Aroans gentios barb e bravos, que naquelle tempo andavão em guerra com Portuguezes os matarão a todos e os comerão; noticia logo se soube porque tanto que o G.^o chegou a C mandou gente pella costa da Ilha p.^a o descobrirem e recorrerem os naufragados ou saberem o fim que tinham tido. Destes ditos Missr.^s diz o P.^e Antonio Vieira prim.^a carta q' escreveu do Maranhão ao P.^e Prov.^a Brazil— Na Ilha do Sol onde matarão o P.^e Luis Figo tem os Indios retratado com hu menino Indio pella esquerda e hu Christo Crucificado na outra, q' parece ser a figura em que o acharão na praya, onde sabemos haverem matado os P.^{es} vivos. Tudo isto consta por relação de pessoas q' conhecião o P.^e, e virão o retrato.

Está esta Ilha do Sol na entrada do Rio das Amazonas ou grão Pará q' he o mesmo; e assim como o Padre Xavier morrendo na Ilha de Sanchão abriu as portas a Clereia esperamos q' o sangue inocente de tantos P.^{es} tão gloriozamente derramado ou pella Fé ou pella Charidade se abra q' desta vez nos deixe abertas tão bem as portas do mar e deste novo Mundo—. Attequí o P.^e Antonio Vieira prim.^a Carta, e na segunda q' escreveu ao mesmo Prov.^a do Brazil diz o seguinte— Ainda não ha hum q' escrevi a V. R. a prim.^a carta desta Missão. Foy dizer na d.^a carta q' os P.^{es} Luis Figo e seus companheiros foram mortos pelos barbaros na Ilha do Sol, como me disserão. Porque hindo depois ao Pará soube que não matarão senão na Ilha chamada dos Joannes; a qual está atravessada bem na boca do Rio das Amazonas na frente da mesma Ilha do Sol. No Pará falei com hum Indio q' se achou na Ilha destes barbaros poucos dias depois da morte dos Padres, e sobre me confirmar no que escrevi da pintura com que os tem retratados acrece q' vio o lugar em q' foram mortos, e q' era hum terreiro grande com hum pão fncado no meio, o qual ainda servava os sinaes do sangue. A este pão os atavão hu e hu em diferentes dias, e logo se ajuntavão ao redor do pão com grande festa e algazarra todos com seus páos de jucá nas mãos (Chamão páos de jucá ou de matar a

páos largos na ponta muy fortes e bem lavrados q' lhe servem como de massas na Guerra) armados desta manr.^a andão saltando e cantando a roda do q' hade morrer, e em chegando a hora em q' ja não pode esperar mais sua fereza, descarregão todos á porfia os páos de matar, e com elles lhe quebrão a cabeça. Vão tirados á cabeça todos os prim.^s golpes, e não a outra p.te do corpo, porq' he costume universal de todas estas Gentilid.es não poderem tomar nem ter nome se não depois de quebrarem a cabeça a algum seu inimigo, e qd.^o o inimigo he de mais nobre Nação, e de mais alta dignid.e tanto o nome he mais honroso... Desta maneira tomarão nome estes barbaros nas cabeças dos nossos treze P.es ou p.^a melhor dizer lhe derão posse daquelle nome que com o sangue que havião de derramar em tão glorioza demanda se lhes tinha escripto no livro da vida.

Depois de mortos os asarão, e comerão como costumão e ainda o mesmo soldado vio os giráos (q' são huas grellhas de páo) em que forão asados. Conto tudo o q' vou descobrindo do P.e Luis Figr.^a e seus comp.^{os} porq' alem de ser de edificação p.^a todos, he de grande consolação p.^a os q' os conhecerão, e o pode ser tão bem p.^a os q' os quizerem imitar. Eu vi de longe a Ilha e confio em N. S. q' cedo se hade colher nella o fruto q' de terra regada com tanto sangue e tão S.^o se pode esperar—. A the qui fielt.te a seg.da carta do P.e Ant.^o Vr.^o

Não me foy possivel descobrir mais noticias do bom P.e Luis Figr.^a e de seus ditozos comp.^{os} Do q' deixamos escripto bem se pode inferir a sua eroica virtude, a singular charid.e, e zello da salvação das Almas q' em toda a sua vida resplandeceu, não sendo menor o exemplo q' nos deixou na sua morte q' coroou com a coroa de Martir da Charid.e p' dar a vida pela Salvação alheya.

Esta charid.e e este zello parr.te da Salvação dos Indios o obrigou a compor a prim.^a Arte da Lingoa Brazilica q' vio o mundo tão perfeita q' ainda hoje não so uzão todos os Missr.^{os} della, mas tão bem admirão todos a capacid.e e talento de seu Autor, pois sendo hua lingoa barbara a soube reduzir tão perfeitam.te a preceitos q' de-

pois de tantos Missr.^{os} q' ha e tem havido, nenhum lhe conhece o menor defeito, nem lhe tem descoberto acrescentam^{to} algum de que necessite, o q' raram^{te} ou nunca se descobrirá em semelhantes livros. Por esta Arte e m.^{to} mais pella, da perfeição q' nos deixou este Exemplar e Pay, de Missr.^{os} devemos estudar e aprender todos os que temos a Gloria de Missr.^{os} do Maranhão, e filhos de tão Glorioso, e Apostolico Missr.^o

(Manuscripto de um Jesuita, existente na Bibliotheca Nacional de Lisboa).

Cap.^o 2.^o—Noticia summaria da vida do bendito martyr o Padre Francisco Pinto.

Foi este S.^o Padre natural da ilha Terceira, nascido na cidade de Angra. Na companhia de Jesus viveu muitos annos na Santa Provincia do Brasil, missionando com muita satisfação e grande zello. E porque em todos seus procederes mui bem sabia e cheirava a Jesus, foi verdadeiro legitimo Jesuita. Era homem de grande prudencia, de mui familiar e mui frequente trato com Deos, com quem se dava e entendia mui bem. Era singularmente zeloso da salvagão dos Indios, mui perito em suas linguas e ritos. Nas empresas ainda mais arduas do Sagrado Evangelho era sobre destemido magnanimo. Era tanta e tão vasta a capacidade de seu zello e animo que todas as nações do Brazil austral e septentrional lhe pareciam mui pequeno campo para a esphera grande de sua actividade e valor. Estando este bendito Padre um tempo na enfermaria por alguns mezes com doença, que já o enfermeiro lhe tinha apressado o cubiculo para a Extrema Unção o visitou o Provincial, então o veneravel P.^o José d'Anchieta, e abraçando-o lhe disse V.^o R.^o que ria se ir ao céu a mãos lavadas, pois não ha de ser assim: *longa tibi restat via*. Tem muito que passar primeiro; não ha de morrer morte folgada, e antes della ha de padecer muitos trabalhos, fazer muitos serviços á causa de Deos e salvar muitas almas. Levante-se V.^o R.^o e vá ao côro dar graças ao Santissimo Sacramento, que elle lhe conceda saúde. E d'ahi ao enfermeiro irmão, dê-lhe o ves-

tido e não torne mais este Padre a enfermária; lhe disse. Subitamente se achou o P.º Francisco com o vigor e forças restituídas e pela saúde mui egual e inteira foi dar graças ao Santissimo no coro.

Depois de tão milagrosa saúde viveo o P.º 30 annos até 11 de Janeiro de 1608 em que deo a vida por Deos ás mãos dos Tapuyas da Serra de Ibyapaba, como acima temos dito. Em todos estes trinta annos fez o P.º Francisco Pinto uma vida sobre muito angelica, muito evangelica, sendo o seu descanso só o trabalho, todo o seu estudo, e estudo unico empregarse todo e mui inteiro no mor agrado e ser contento de Deos e seo tão fogoso zello unicamente entender e attender com singulares e mui engenhosas industrias e destresas a salvação das almas dos pobres Indios especialmente as do restante da America meridional, a mais perigosa e mais ardua que ainda restava por conquistar, no tempo que o veneravel P.º Anchieta lhe profetizou lhe restavam muitos e grandes trabalhos. Restava ainda por conquistar desde Orinda de Pernambuco até ao Grão Pará, ou rio das Amazonas; na qual America septentrional viviam muitas nações de mui feroces, sobre modo barbaras, porque havia entre as mais nações, que aos mais ritos barbaros, ou aos mais barbarismos da America accrescentavam este, que suas mulheres tinham por garbo comer os corpos de seus parentes mais chegados e dos Principes comiam cozidos e os demais assados, queimando as reliquias se as não podiam comer todos. A razão deste seo rito singular era diziam elles, porque é maior piedade dar em suas entranhas sepultura aos que mais amam do que nas entranhas da terra e dos bichos. Este rito tão barbaro tem ainda hoje os Arapiuns, nação do rio dos Tapajós que são no das Amazonas reina neste anno de 20 a 21 em que vou escrevendo, que já tem missionarios da Companhia, e só os que estão pagãos pelos matos comem os seus parentes defuntos; porque dizem que a terra só se ha de botar o que ha de nascer, e que os defuntos não nascem outra vez.

Ainda era maior barbaridade nas nações d'aquelle trato desde Pernambuco até ao Grão Pará que em algu-

mas nações, adoecendo os maridos, suas mulheres matavam os filhos que delles houveram e com elles alimentavam os seus maridos enfermos enquanto a doença durava. E se não tinham filhos, com arco e frechas matavam creanças para sustento dos doentes, por julgarem o melhor, e ainda estando bem sãos era o seu regalo, causa porque andavam sempre á caça mais de homens que de feras, e nesta caça ou guerra que sempre trasiam com amigos ou inimigos por atraçoados desleaes e sobre modo barbaros, tão intelligentes e destros eram as mulheres como os homens, mas mais que os homens bravas montanhasas, e horrorosas descendo de suas montanhas corriam os campos, caminhos e raias sem escapar passageiro que lhes não fosse o melhor prato no seu sirio e demonstrações festivaes de terreiro; e, portanto, não queriam os Portuguezes habitar nem ainda passar por aquelle trato de terra desde Olinda em Pernambuco até ao Maranhão.

Este trato, pois, foi o theatro de gloriosas acções e grandes trabalhos, segundo a profecia do S. Anchieta do Bemdito martyr Francisco Pinto: estas as gentes que havia de converter. Muitas vezes rompeo estes sertões naquelles seus trinta annos com muito suor, fome e sede; mas com fortuna e colheita de almas igual á sua sede, fome e suor, estabelecendo a religião entre estas nações tão barbaras, firmando e confirmando pazes com ellas entre si e com os Portuguezes.

Pretendendo enfim as missões deste trato da America e particularmente as do Maranhão com valente instancia e mui rijo ardimento muitos dos missionarios mais zelosos da S. Provincia do Brasil, sendo seu Principal o M. R. P. Fernam Cardim, como a pediu o P.^o Francisco Pinto, entre todos de tão avultado tamanho e espirito, elle com a fogosidade de seu indisputavel zello e com a energia humilde, sincera resignada, mas efficaz e executiva de suas repetidas devotas supplicas a Deos e aos Superiores mereceo a gloriosa sorte de ser o primeiro missionario evangelico que com o P.^e Luiz Figueira veio para o Maranhão, sem chegar, por ser antes coroado na serra de Ibyapaba este tão animoso, forte e zeloso campeão de

Jesus. Seos ossos, andando o tempo, trasladaram depois para suas terras os Indios de Lagoaribe, seos grandes devotos, e os collocaram com especial reverencia em logar mais decente. Estes com tanta fé lhe tem tal devoção que por sua intercessão a Deos pedem e alcançam chuva e sol, e o mais que hão mister. Perante seos mesmos ossos celebram e ratificam seos contratos, especialmente seos casamentos. Escreveo deste Bemdito martyr Pedro Oultreman *in tabulis virorum Illustrium Societatis Jesu*; Jacobo Damiam *in Synopsi Societatis Jesu*; Balthasar Telles na segunda parte, do livro 5.º da chronica da Companhia em Portugal, e com muitos outros, ultimamente Simão de Vasconcellos, na vida do veneravel P.º José d'Anchieta.

Cap.º 3.º—Volta o Padre Luis Figueira a Pernambuco e torna por mar com outros missionarios ao Maranhão.

Parrhasio mui antigo e eminente pintor, que pôr tão insigne no seo officio se coroava de ouro e trajava de pappura em foro de rei dos pintores, segundo testemunham historiadores antigos, e imagens suas com varios epigrammas, contendendo em Samos sobre a delicadesa e primor da pintura com outros grandes pintores, veio a dar com um seo adversario, que lhe não era muito inferior. Armado os lenços e pegando nos pinceis por argumento do certame convieram na contenda d'Ajax com Ulysses sobre as armas de Achilles.

Acabados os quadros, em que Parrhasio se empunhou por Ajax e o adversario por Ulysses, por sentença dos juizes venceo o adversario a Parrhasio, do qual doendo-se muito um seo amigo, e mostrando-lhe grande sentimento, disse que elle pouco estimava a victoria do seo antagonista e que por isso a não sentia e que só lhe doia muito o ser Ajax segunda vez vencido de seo adversario, Ulysses. Não se sentia este famoso pintor de ser uma unica vez vencido, sentia, sim, o ser vencido

segunda vez de Ulysses aquelle grande heroe Ajax, filho de Telamon na mesma contenda sobre as armas de Achilles uma vez realmente, outra em sombra, realmente, diante de tantos principes e juizes, em sombra, na pintura contendendo Parthasio com o seo grande adversario.

Em toda aquella tão longa, tão trabalhosa mas mui importante e mui gloriosa viagem desde Pernambuco até a serra de Ibyapaba contendia o P.^o Luiz Figueira com o veneravel P.^o Francisco Pinto sobre as valentias de espirito, sobre coragem e valor evangelico para romper e vencer caminhos nunca d'antes trilhados, cheios de todas aquellas asperesas, incommodos e todo o mais genero de accidentes que no capitulo 1.^o deste livro ficam referidos. Via mui bem (e vio melhor depois que o vio morto por Christo testemunhar com seo sangue o seo valor) que em tão modesto como dilatado caminho tinha o veneravel P.^o Francisco Pinto pintado bem uma perfeita imagem de Christo crucificado, e que não só o tinha no caminho muitas vezes vencido mas que emfim o venceu tambem derramando seo sangue, amassada muitas vezes a cabeça e feita em quartos. Muito sentio este ultimo vencimento: e depois de muito conselho e deliberação sobre o que faria determinou emfim não se dar por vencido nem deixar-se vencer: vira, e volta a Pernambuco o P.^o Luiz Figueira, não deixando o martyrio, mas buscando-o mais longo e mais longe.

Partio, ainda que mui resignado á vontade de Deos mui vivamente sentido da falta notavel de irmão tão santo; porque ainda que não eram irmãos por natureza e sangue eram irmãos por graça e virtude e vocação tambem. Oh! tão amavel como precioso e forte parentesco. Muito mais parentes são os virtuosos e santos que os de uma natural geração dos da outra. Aquelle parentesco se resolve na virtude e este no sangue, este pertence ao corpo, aquelle á alma, e quanto vae d'alma a corpo, de sangue á virtude e da terra ao céu (e desterra no céu tanto vae de parentesco a parentesco. No amor de santo a santo não ha nem pode haver nem duvida, nem engano; no amor de parentesco a parentesco não ha nem cer-

teza nem seguro. Se os homens se empenharam a ser virtuosos e santos se fariam uma geração, patrocínios e favores geraes no céu e na terra.

Depois de estar em Pernambuco quatro ou cinco annos o P.^o Luiz Figueira, aparelhando se para viagem com mais missionarios e outros aprestos precisos voltou por mar para o Maranhão com Alexandre de Moura (*) seo primeiro Capitão mór, que de Pernambuco mandou Gaspar de Sousa, general do Estado do Brasil. Veio Alexandre de Moura em nove naos com poder e título de governador das annas tambem para expulsar do Maranhão os Francezes intrusos, de que já escrevemos em seo lugar no livro preliminar desta chronica. Com o P.^o Luiz Figueira Prelado d'aquella missão vieram os P.^{os} Bento Amadeo, Italiano, Lopo do Couto, Portuguez e um irmão Coadjutor. O P.^o Bento Amadeo, varão santo, deixou depois em seo lugar o P.^o Luiz Figueira, saindo do Maranhão e indo ao Garipe, ainda do Pará, a explorar a inumeravel multidão de gentes e nações d'aquelles rios e sertões tão vastos, e indo depois a Portugal tambem a conduzir novos missionarios: e veio enfim a morrer o P.^o Bento Amadeo depois do Maranhão restaurado dos Holandezes. E na mesma guerra de Portuguezes com Holandezes morreu o P.^o Lopo do Couto e o irmão Coadjutor tambem, ambos de vida tão exemplar como Jesuitica. Pois depois que ao Maranhão chegou o P.^o Luiz Figueira recebeu na companhia para irmão Coadjutor a João Soares d'Avellar, mas porque tinha vocação mais de soldado que de Jesuita e mais o levava e elevava tambem a ar dos postos que o dos officios humildes da Companhia, sendo sobre mui fresco mui recreativo, e aquelle tão postigo como artificial, da Companhia foi logo despedido, que em todo o homem ha dois homens, um homem dentro, outro homem fora. E tanto se pare-

(*) Diz a margem: E' falso, pois os Padres que foram são os Padres Manoel Gomes e Diogo Nunes.

ce o homem de fora, ou homem exterior com o homem interior ou de dentro como com a alma o corpo.

O homem exterior muito finge e muito engana; o interior muito damno e muito prejuizo costuma causar-se se não conhece. Bem conhecido o deste João Soare foi logo despedido da Companhia e passou para a Europa com o posto de sargento mór, com seu irmão Paulo Soares, Capitão mór da mesma fortaleza.

Pouco depois que chegou ao Maranhão o P.^e Luiz Figueira com os mais missionarios se applicaram logo com as devidas attentões e respeitos e cuidados á grande e larga ceara do Evangelho evangelizando de todo o modo a todos assim Portuguezes como Indios, na cidade e fora della nas missões. Era cauto o zello e fervor destes primeiros missionarios na causa de Jesus e de seu sangue, que de todo o mais se esqueciam e nem de si se lembravam; porque trazendo Alexandre de Moura auctoridade real para distribuir sesmarias e passar datas de terras aos Portuguezes que com elles vieram na armada a expulsar os Francezes, os missionarios da Companhia da nossa especial Providencia de Deos com ella nem um palmo de terra pediram em que podessem ter alguma raiz de mandioca para alguma farinha. Pedio somente o P.^e Luiz Figueira o que bastasse para fundar e assentar casa da Companhia para os missionarios, e lhe concedeo o mesmo Capitão mór Alexandre de Moura quarenta braças que chegam até ao mar, onde depois se fundou o Collegio que a Companhia tem no Maranhão, que toda a mais terra fora das 40 braças para situação e serventias do Collegio compraram depois os P.^{es} e pagaram em cheio.

Nem se enganaram (nem podia ser) com a Providencia Divina, por que Pedro Dias que morreo artilheiro, e sua mulher, Apollonia Bustamante logo depois deram de esmola as suas terras aos P.^{es}, que são as de Anindiba, onde tem hoje aquelle Collegio farinha, legume e outras cousas que mui bem servem ao mesmo Collegio. Quando estes nossos bemfeitores vieram de Pernambuco com Alexandre de Moura trouxeram ordem do General, Gas

par de Souza, para se lhes dar dentro da ilha do Maranhão uma legoa de terra em quadra muito á sua escolha, pelo que logo que saíram em terra pediram a sua legoa para a banda da ermida de S. José onde estava uma casa forte, e se lhes concedeo. Tomaram logo posse della e nella assentarão seo domicilio para a banda do pé do monte. Depois de algum tempo as doaram aos Padres, querendo que tomassem logo posse e que o Padre Luiz Figueira as mandasse logo demarcar. Demarcaram-se com effeito por auctoridade pública assistindo na demarcação e posse o P.^o Luiz Figueira com muitos Portuguezes e Indios, com seus Principaes, entre os quaes estava com outros velhos Gregorio Mitiguaya. Destas mesmas terras houve depois o Collegio nova data e confirmação que se guarda no seo cartorio.

Era Pedro Dias Moreno soldado artilheiro e sua mulher Apollonia Bustamante cigana; mas ambos mui virtuosos e de muita piedade, que se lhes pegou do trato frequente com Deos e com os Padres que trataram em Pernambuco, donde vieram, e na viagem também para o Maranhão. Ambos eram pobres, mas de muita virtude, que pobres sem ella são os mais infelizes; porque um pobre bom outro pobre o pode remediar, mas um pobre máo só Deos o pode remediar se Elle quer, e por ser máo é muito difficultoso o querer. Por isso o pobre não é pobrissimo; porque lhe fica longe o remedio tendo o mui perto de si, e em si mesmo; e por isso também por que é máo é pobre mais desgraçado. Felizes toram logo estes nossos benfeitores pois que eram tão virtuosos ainda que pobres, nem a sua pobreza lhes impedio dar a pobres uma esmola tamanha. Portanto, será naquelle Collegio do Maranhão eterna a memoria e reconhecimento ás almas e cinzas do bom Pedro Rodrigues Moreno e da boa Apollonia Bustamante; que se ha boas dividas que para se pagarem é necessario fazer outras novas, ha também beneficios tam grandes que por mais que os agradeçamos sempre ficamos obrigados a reconhecimento perpetuo e a eterna memoria.

Cap.^o 16. — Chega de Portugal ao Maranhão o Padre Luiz Figueira com 16 missionarios Jesuitas em companhia de Pedro de Albuquerque, quarto Governador do Estado, anno 1644. Seu naufragio na barra do Pará: depois de governar 6 mezes Albuquerque succede no governo Francisco Coelho, o Sardo.

Antes de se concluir a campanha dos Portuguezes contra os Hollandezes no Maranhão pouco tempo mandou o Serenissimo Senhor D. João IV a Pedro de Albuquerque por Governador do Estado do Maranhão. Segundo uma chronologia anno 1644, e segundo outra 1645. Vinham com este Governador 15 missionarios Jesuitas com seo Prelado, o P.^e Luiz Figueira, com gente de guerra e com varias munições; mandava o senhor D. João Pedro de Albuquerque a governar o Maranhão na necessidade e aperto que padecia de Hollandezes. Chegado ao Maranhão se ficou na de S. José, e ahí mandou disparar artilharia para tomar lingoa e conhecer do Estado e da campanha tambem; e como fosse sem effeito esta providencia (o que já no capitulo antecedente tocámos) virando para o Grão Pará deo nos baixos da Tijioca daquella barra, ou por pouco conhecimento delles ou por ser desattento e incauto o pratico condutor. Naufragou emfim ahí o navio; mas de modo que houve logar de accudir á vida do Governador e d'alguns mais; porque estando na ilha do Sol, ou Tupinambaz o Capitão do Pará, Pedro Maciel, e o Capitão mor do Gurupá, seo irmão João do Valle havia pouco vindos da guerra do Maranhão contra os Hollandezes antes de se concluir a campanha, mandaram logo 6 ou 7 canoas com Pedro da Costa Favella para socorrer o dito navio.

Embarcou-se logo Pedro de Albuquerque com muita gente nas taes canoas e offerecendo-as tambem aos P.^{es} Luiz Figueira e seos companheiros, elles lastimados e compadecidos de alguns 200 homens que na não ficavam entre as arrebatadas ondas do mar, as quaes enchendo com força a maré levantavam e deixavam cair a mesma não avisando-os para morrer por instantes, escolheram os P.^{es} sacrificar antes as vidas pela caridade que faltar naquelle ultimo aperto á salvação de tantas almas.

Tres dos 16 missionarios somente os P. es Nicoláo Teixeira e Francisco Pires com um irmão se embarcaram tambem nas canoas. Ficou o P. e Luiz Figueira com os mais companheiros dispondo toda aquella gente para uma boa morte, esperando tambem da providencia do Governador mandasse de terra para remedio de tantos algumas canoas; mais como estas não viessem e visse o P. e Luiz Figueira com os mais que o navio com a força do tempo ageas e baixo se ia ao fôndo, com toda a pressa fizeram beldas ou jangadas, nas quaes embarcados declinando a força da maré, o impeto e furia da correnteza das agoas daquela costa brava por milagre de Deos foram dar na costa dos Aroás gente sobre mui barbara mui brava: a qual por que nesse tempo tinha guerra com os Portuguezes os matou e comeo todos, o que constou depois pelos que o governador mandou pela costa para saber do fim de missionarios de caridade tão avultada.

Mais glorioso feito (P) se devia a tão heróicos principios o mais triumphal morte aos primeiros campees Jesuitas que da Europa vinham em demanda da missão do Maranhão: *Oh altituda sapientie et scientie! Quam incomprehensibilis sunt iudicia ejus et inuesti gubiles vide ejus!*

Mas que morte sobre mais triumphal mais gloriosa que acabar pela caridade e salvação das almas que vinham buscar ao Maranhão? E ainda que a todos se deve memoria immortalle diadema de gloria diante de Deos e dos homens mui singularmente é devida ao P. e Luiz Figueira seu superior por officio, e muito mais na consumada virtude e boas letras, pois era o exemplar, e espelho em que se viam e a que se continham os missionarios do Brasil, o que por especial da salvação das almas ordenou e compoz a arte do indico idioma, o qual com o bemdito martyr o P. e Francisco Pinto por caminhos assás inãos e nunca dantes trilhados do Brasil rompeo para o Maranhão primeira e segunda vez em demanda de novos barbarismos, nações e paganismos: o primeiro missionario do Maranhão, e do Xingú, donde o não queriam deixar voltar os seus neofitos, quasi prevendo o não veriam mais nem outro em seu logar tão cedo: o

primeiro que deo principio ao Collegio da Senhora da Luz do Maranhão, o mestre e consolação de toda aquella cidade, o primeiro paé e procurador dos missionarios do Maranhão donde os foi buscar a Portugal para os conduzir a essa missão; esse, emfim, um cabal, exacto exemplar de perfeita caridade (que todos os missionarios do Maranhão devemos imitar) e da caridade maior, pois maior não pode haver que dar a vida por seos amigos.

O Governador Pedro de Albuquerque por não poder tomar lingua no Maranhão e saber do estado da campanha contra os Hollandezes, e pela perda tão notavel de 16 missionarios Jesuitas, que vinham a tratar da salvação de tantas gentilidades, e por perder, emfim, o navio com 200 soldados alem de outras munições e gente de mar, tomou tamanha e concebeo uma melancholia tão profunda que dentro de 6 mezes morreo no Grão Pará. Succedeo no governo por nomeação sua Feliciano Correia por Capitão do Pará, e Antonio Teixeira de Mello por Capitão mor do Maranhão, até vir por Governador, anno 1647, Francisco Coelho de Carvalho, o Sardo, e foi o quinto Governador do Estado. Este depois de anno e meio succedeo a Pedro de Albuquerque; mas fallecendo em 15 mezes de governo deixou a Antonio Teixeira de Mello ainda por Capitão mor do Maranhão, occupando o mesmo officio de Capitão mor do Pará Ayres de Sousa Chichorro, cavalleiro do habito de Christo, e tio de Hilario da Motta, depois Capitão mor tambem do mesmo Pará. Dos 15 missionarios que de Portugal tinham vindo com o P.^e Luiz Figueira e com o Governador Pedro de Albuquerque e naufragaram nos baixos da Tijjoca do Pará, dos tres que escaparam o P.^e Nicolao Teixeira embarcou-se para a Provincia da Companhia de Jesus em Portugal, onde foi muitos annos lente com boa satisfação; o P.^e Francisco Pires e seo companheiro do Pará foram para o Maranhão, onde trabalharam apostolicamente na pregação do Evangelho, bem e salvação das almas até acabarem a vida no Tapocuru, como abaixo dizemos. Neste tempo vieram de Portugal dous missionarios que com os mais que estavamos no Maranhão tratavam com

tanto fervor e zello a causa de Jesus e do seo Evangelho, que attendendo a seos grandes trabalhos e suores e juntamente a suas muitas necessidades e grande pobreza o Capitão mor, Antonio Moniz Barreto, assás famoso pelo valor e prudencia militar com que se distinguio tanto na restauração de Pernambuco contra os Hollandezes, estando para morrer deixou aos P.^{es} o usufructo do seo engenho do Tapocuru, até ser capaz de o governar um seo filho natural, cuja boa educação encommendou aos mesmos Padres. Estes recolheram logo o filho em sua casa e tiveram o devido cuidado sobre seo bom ensino; e porque o tal engenho estava fulto de escravos e bois o forneceram de uns e outros com os seos da sua fazenda de Nhandyba.

Por este tempo pouco mais ou menos levou Deos para si o P.^e Benedicto Amodeo, que de Pernambuco tinha vindo com o P.^e Luiz Figueira e mais dous religiosos com Alexandre de Moura, como atrás escrevemos. Era o P.^e Benedicto de nação Italiana com perto de 30 annos da missão do Maranhão, muitos mais da Companhia e muitos mais ainda de idade; mas de muitas mais e maiores virtudes e merecimentos.

Uma pessoa mui grave de Tacuytaperá affirmou que o vira de noite no seo cubiculo cercado de luzes estando em oração; e, geralmente, todos que o conheceram e lograram os bons officios e abundantes fructos de seo apostolico zello, e mui avultada caridade na guerra contra Hollandezes, antes e depois diziam delle grandes louvores, e á bocca cheia lhe chamavam o Santo. Foi sepultado na Capella mor da Igreja da Senhora da Luz do Collegio do Maranhão.

Codice $\frac{CXV}{2-11}$ da Bibl. Publica de Evora.

45.º

1645.—Sobre duas Cartas, que escreverão Antonio teixeira de mello, eleyto Cappitam mor de São Luiz do Maranhão, Camara daqla. Cidade aserca do estado em que se acha, outros Particulares Do Pará e Capitania do Seará.

Antonio teixeira De mello, eleyto Cappitam mor, de São Luiz do maranhão pla Camara daquella Cidade, Escreve a Vmgd. em Carta de 3 de agosto do anno paçado de 644, que por não faltar, na obrigação de que esta em carregado, e a neçesidade das Couzas Para defença daqla Capitania as Ver em tanto Limite, despachou hũ barco para Cabo verde, Por não Ser Capax quanto mais para si dahi Inviar a dita Carta, que Sirvirá de relatar, avizos que fez a Vmgd. e de advertir, o que de novo, se lhe offereçe que Comvẽ a Seu real Serviço, Para bem da dita Capitania,

Que em 27 de março de 643 avizou a Vmgd. Largamente como o Cappitam Paulo soares, que dali despachou para esta Cidade de Lx.^a, em hũa Caravella de que era mestre duarte franco, da vinda que aquella Cappitania fizerão os olãdezes, estado em que ficamos, o das afrontas, molestias, vexaçõis que delles recebiamos, e da ocazião que ouve de tomarmos armas contra elles Para o lançar fora;

Em os ultimos de abril do dito anno, fez avizo a Vmgd. Por via da Camara do Pará em como se tinha retirado Para a Tapuÿo tapera, terra firme e posto nell todo o Molheirio e gentio a salvamento, aonde Com Seis barris de polvora, e algũas Monições parte de Socorro com que o avia mandado socorrer o governador da bahia, que lhe avia chegado Por via do pará, se avia fortificado, e dali Pretendeo fazer guerra ao Inimigo, haper tallo Por mar, e terra para que obrigado da neçesidade e do dano, que regebesse, despejasse aqla praça;

que em 2... de abril do dito ano de 644 por João do Vão, francez, Vez.^o de diepe, que aquele porto fo Concertar o navio de que era Cappitam em que hia de

Viagẽ para as Ilhas dos assores, com escalla pla Ilha de são xtovãõ, avizou a Vmgd. em como os olandezes despejarão aquella praça obrigados de nossas armas, e do aperto Em que forão postos, E a nossa imitação O gentio, de toda aquella costa, Camosi, GiricoaCoará, athe as Salinas Se alevantarão, com os framẽgos que nella abitavão, e matarão a todos, e sobre o Rio grande, se dizia de Serto que forão trez mil indios, frecheiros, com o mesmo decenho, e Juntamente, do estado das Couzas daquela Capitania, e da sorte em que deixarão aquella Cidade, e do que Era necessario Para defença della, e governo da republica, e bem Comũ;

O mesmo avizo, duplicou a Vmgd. com algumas Couzas mais que de novo lhe ocorrerão, em 31 de maio Por via do Pará, e considerando o miseravel estado, em que esta sem polvora, e munições Para defender aqla praça, que em nome de Vmgd. tem o Cargo, e sem gente para guarnecer os Postos necessarios, se rezolveo, a repetir a Vmgd. e para esse efeito aver ali hiũ barco, com peçoa que levasse a Vmgd. Para Cabo verde, Por não ser a embarcação capax para vir a este Reino, em direitura e Como não era serto, Se Vmgd. Seria ja Sabedor, de Como os olandezes despejarão aqla Capitania, e toda aquella Costa está liberta, e do mais que fez os avizos necessarios sera breve;

Em 28 de fevereiro do mesmo anno de 644 despejarão os olandezes aqla Capitania obrigados do rigor de nossas armas, e do grande aperto, em que elle Antonio teixeira de mello, e Sirrẽs Valerozos, e Leais Portuguezes que o ficarão acompanhando, na guerra que se fazia, Para Serviço de Ds. e de Vmgd. Com duzentos Indios naturais Para Com effeito, sentirẽ bem seu danno, Pasou peçoalmente, de Tapiuta para aquella Ilha aonde se lhe tomou as saídas, de seu quartel para a Campanha e Por mar, os Rios que lhe não ficou Lugar de poderẽ sair a buscar o sustento natural para se alimentarem, que obrigados de necessidade, com perda de mais de oito Centas Pessoas, que no discurso da guerra lhe matamos, se imbarcarão Com tão limitado mantimento que apenas lhe

seria bastante para sustento de tres dias E tendo despejado, entrou elle Cappitam mor, naquella Cidade e tomou posse della, e de seus fortes em nome de Vmgd. em dous de março do ditto anno de 644 nella achou, e no forte Itapicurú, quatorze peças d'artelheria de ferro coade de pouca Conta, E estão Cravadas, as Propriedades e templos, de Muros a fora, todos derrubados, e as de Muros a dentro, mais damnificados, reparou os fortes o melhor que pode Guarneço as fortalezas daqlla cidade com quarenta Infantes, e o forte Calvario, do Itapecurú com vinte e em ambos os officiaes necessarios, o Cabedal que de polvora tem em ser será hū quintal, e trez Cunhettes de ballas Com o que era Cousa imoçival poder defender aqlla praça, e Como hé mui abertta não ha gente bastante Para segurarẽ os portos neçessarios e se ter c emcontro ao Enemigo, em Cazo que nos Cometa, o que não tem em duvida, Pois está tão Vizynho, E escandalizado o numero da gente que há nesta Cidade, e seu termo, Que são Capazes, Para tomar armas, Serão Sem homens, a Cauza Principal desta falta de gente, he o olandez Por que quando foi aquella Praça botou della fora toda a Infantaria, que nella achou em o Principio da guerra que lhe fizemos Para o obrigar a despejar aquella praça e nos disforsarmos, recolherão assy Cento E onze moradores Solteiros e Cazados que na Cidade estavam os quais mandarão Para fora da terra e para onde não tem noticia athe o Presente mais que 25 que derão a matar ao gentio do Camosy;

Que tãobem aqlla Cidade esta mais Impossibilitada de gente por a muita que da guerra se retirou, para a Cappitania do Pará, Indios de guerra, averá naquella Capitania, duzentos, e sincoenta, e com os velhos, serão trezentos, Esta grande falta, Cauzou a grande Mortandade que nelles ouve, Com o mal de bexigas que o ditto Inimigo trouxe a terra, Que entre escravos e Livres, Passou o numero de mortos de mais de trez mil, assy que para Vmgd. defender Aquella praça a remedio, São neçessarios quinhentos homens de guerra, E mandar hordẽ Para que venhão do Pará trez ou quatro aldeas do gentio do muito

que nella ha, e se podem escuzar, ou mandar que se desçam do Sertão, a fortaleza São felipe daqla Cidade, na Paragem, Em que está situada não he de effeito algũ, nem para defender a barra, nem a terra, o çitiõ mais comviniente aonde Possa estar a fortaleza para guardar a barra, e Emtrada do mar. he na ponta de São francisco aonde os francezes tinham a sua no tpõ, que naquella Cappitania estavam, pla banda da terra edificou o olandez. na Igreja do Carmo, hũ forte, que he de muito effeito para guardar a terra, e he o ditto Padrasto daquella Cidade, e Com peças de alcanse tãobem guarda a barra, está em Ser athe ordem de Vmgd. que quando Vmgd. Seja Servido, se uze delle com sem Infantes, que nelle se ponhão de Guarnição e sem no forte do mar, e trezentos bolantes Para acodirem, aonde for necessario, Que fazem o numero dos quinhentos que diz terá Vmgd. aqla terra goardada, e Pello que toca a obrigação de seu Cargo Comvẽ fazer a Vmgd. rellação das advertencias necessarias, o Sitio mais defençivel, aonde se pode assentar, Cidade naquelle Maranhão, que sirva de Cabeça de estado que se defenda de qualquer grande poder do Inimigo, em Cazo que nos busque, Com pouca despeza da fazenda de Vmgd. diz não tem somente, Levado de seu votto, mas por parecer de muitas Peças esprementadas que naquella Cappitania estão E a ella tem hido que he o Rio Itapequru, porque a barra della, he expugnavel Por natureza e Com Sem praças que aja obrigadas, a fortaleza que nella está se pode defender, de qualquer grande poder do Inimigo, ficando em aquella Cidade Para guarda e defença dos templos e povo, que nella esteja, Seçenta praças E nas fortalezas, de que he de parecer, se faça na ponta de São francisco, aonde os francezes tiverão a Sua, Por coanto Vmgd. não tem naquella Cappitania, fazenda Com que Se possão Pagar as quinhentas Praças de que advirte;

Que os Soldados que athe gora andarão na guerra, E ao prezente, ficão Postos de Prizidio, andão nús e não tem recebido Couza algũa de pagamento, nem ao Prezente o há naquella Cappitania para se lhe poder acodir

Por que aquelle terra Se Cria de novo, assy que Vmgd. deve Ser servido, de lhe mandar algũs Pagamentos Com que se remedeem, e juntamente, Pois elles e os Moradores fizerão sua obrigação Como leais vaSalos e boñs Portuguezes, Deve Vmgd. Ser Servido, mandallo agradecer Para que obrigados do Amor, que Vmgd. lhe mostrar Se animẽ Para que em outras ocaziõis, se aventajem em seu Real serviço E os que se retirarão Para o Pará Conheção seu erro, Vendo Primiados, a seus Companheiros. Servindolhe de exemplo para se disporẽ a fazerẽ sua obrigação que lhe tocar, quando se ofereça ocazião, e para elle Capitão Mor, obrigar aos que andão na Guerra e assistirẽ nella, foi Provido algũs p.* premio de seus serviços em nome de Vmgd. nos Cargos que cada qual mereça, Pello que deve Vmgd. ser Servido Confirma los, Por Carta sua escrita a Camera daquella Cidade, Pera que nella esteja Por memoria,

Que com a morte do governador P.º de albuquerque ha muitas duvidas, e Pouca conçideração, E união nos que governão as Capitãias daquelle estado, assy que deve Vmgd. Ser servido fazer-lhe merçe de lhes acodir com peçoã que os governe, ou nomear alguma das que lá estão, a que todos obedeção para boa quietação, deve Vmgd. ordenar que seja Com brevidade para que os negocios daquelle governo, Se ponhão EnVia, E não pereça o Serviço de Vmgd. Porque o Seu Provimento, e aclamação foi por todo o Povo, e Confirmação da Camara, athe Vmgd. ordenar, o que for servido, e levado O Povo de sua Ignorância fazem muitas Confuzõis Por não ser a Jurdição delle Cappitam Mor, dada por Vmgd.

Que Comvẽ muito Para acrecentamento da fazenda de Vmgd. e augmento daquelle estado abrirem-se os Certõis E aver resgates pois cõ elles fechados não tem Vmgd. donde saião suas rendas pois Com as Peças se fabricão fazendas, e juntamente he em grande Proveito dos mesmos escravos, Livrandoos Por meio de resgates das mãos e poder dos barbaros que os Matão, e Comem, e lhes Cae tãobem Em Proveito de suas almas, estando Comnosco,

os irbatismos da nossa Santa fee, Ja que não he poçivel aver pregadores que acudão a tão remotas Partes,

Que o de que se deve tratar, em primeiro Lugar he acodir ao bem das Almas Para o que Convem naquella terra de sacerdotes E não tem em sua Companhia Mais que hu Clerigo, Por nome francisco da Costa que os acompanhou no discurso da Guerra, em nossos arayays, E outro Velho que está no Rio Itapecurú, que Poucas vezes diz missa, Por lhe não dar lugar sua velhise assy que seja Vmgd. servido de lhes mandar Sacerdotes para aquellas partes Para que lhe administre os Sacramentos e Com elles hu Vigairo geral Letrado para dispor e ordenar as materias da Igreja Por que alguns que ali têm hido Por lhe faltarem Letras servirão mais de fazer Confusão, do que tratar do que lhe tocará a sua obrigação e para a Matriz que a Capella Mayor he de Vmgd. e o Culto divino della se adorne por conta de sua real fazenda, e ao presente, não fabricão algua para se podere dizer as misas que se dizem Por tenção de Vmgd. assy que he necessario, acodirselle Com frontal e Cazalla, E as mais Couzas pertencentes Por que de tudo Carecem;

E que o Cappitam João Vasco, que trazia estes avizos a Vmgd. por ser pessoa de Confiança lhos em servio em aquella Conquista naquella Guerra com satisfação Será nelle bem empregada toda a merçe que Vmgd. for servido fazerlle.

A Camara da dita Cidade de São Luiz do Maranhão escreve tãobem a Vmgd. em Carta do mesmo dia 3 de agosto do año paçado de 644 que Conhecida ja e estranhada foi de Vmgd. a traição dos olandêzes, que tratando de pazes Com Vmgd. e aseitadas ja e selebradas de hua e de outra parte acometera aquella Conquista que Segura estava delles. Por saber das pazes selebradas, e Por hua Carta de Vmgd. ao governador della na qual lhe mandara dizer que recebece e agazalhase os navios dos estrangeiros, que a ella aribasem E os Provesse do necessario, Com liberalidade as pazes sabidas, E a Carta de Vmgd. lhes fez demaziadamente Confados, E meros apercebidos, mas visto o engano, E experimentado seu tyra-

no tratamento, nada goardando do que Prometerão na Primeira ocazião que se nos offereceo thomamos as armas Contra elles, Confiados na razão que tínhamos, E assi Ds. nos foi ajudando, espertando em nós os brios antigos dos portuguezes. Começados a renovar, se nelles de Vmgd. E ajuda que alguns dos nossos lhe mandase de novo Socorro ao Inimigo, e vendose poucos, se retirarão Con suas familias ao Para; os demais que ficarão, que chegavão a çento os que tomase armas com os Poucos Indios que serião the 250 os que tomasem arcos, ficamos Em tapuiatapera terra firme, fronte da Ilha dõde estava situado o Inimigo, e della davamos varios asaltos ao olandez fazendo estrago nelle E o apertarão de sorte, que o forçarão a despejar a terra, Que fizerão, com major segredo, e presça aos 28 de fevereiro, graças a Ds. que sempre os favoreceo naqla guerra, Com evidentes Milagres;

ficamos Vituriozos, Mas necesitados, com honrras, mas sem proveito, a terra mui aruinada, e destruida; he neçessario que Vmgd. ponha os olhos nella E naqls seus vaSallos Para que ella torne em sy. E nos alentados;

Que depois de estare de posse daqla Cidade fizerão Camara Como avizarão a Vmgd. Por via do Pará Por Carta escrita em 30 de Mayo, em que davão Conta a Vmgd. em Como cõ a vinda do Inimigo aquella terra faltavão, o governo do Conselho della, de 25 de nov.^{ro} de 641 athe os 24 de Majo de 644, que a requerimento de todo o Povo, Por se não perder o foro em que aquella terra estava de posse, e depois de feita por Comvir ao serviço de Vmgd. nomear para governar, emquanto não mandase governo, Comfirmção, delegerão em nome de Vmgd. Pa Cappitão major A Antonio teix.^{ra} de Mello, o qual na guerra esteve feito Pella major partte do Povo adjunto Com aquella Camara e porque lhes cabe Por obrigação darem Conta de tudo, e do miseravel estado em que aquella terra ficou, Com as fazendas todas queimadas, E esses Poucos moradores, despídos, e roubados, avizão a Vmgd. Para ccanto tem o Inimigo tão Vezinho, e pertêderá vingarse, do que este povo lhe fez acuda a esta Sua conquista, Com governo, e socorro de gente Por

que a que nella avia quando o Inimigo entrou, naq̃a terra, mandou que fora della, a toda a Infantaria do Prezidio, E quando esta guerra se Começou recolheo todos os moradores que moravão naquella Cidade que serão cento de que não ouve noticia delles para onde forão, mais que de vinte, e sinco, que se soube, mãodarão ao Camossy a matar pello gentio,

Que a defença daquella terra, Comçiste mandar Vmgd. fazer hua fortaleza na boca da barra, e outra em o Sittio do Convento dos Religiozos do Carmo, donde o Inimigo, tinha agora hua, E São necessarios para Garneserẽ aquella praça quinhentos Infantes, 100 Para a do mar e 100 Para a da terra, 300 botantes Para terẽ o emcontro a qualquer Inimigo que a ella venha, e Juntamente, Mo-nições, por Coanto as não ha, e algua artelharya, Por-que suposto o Inimigo deixou dezasete Peças de ferro, e levou a melhor e mais grossa, Com a de bronze, que na-quella terra avia, e tãobem hũ Condestavel, Por que o não há naqlas Partes;

Por hũ Navio francez que aquelle porto foi arriba-do Para se Conçertar, em que vinha hũ Portuguez Con-tra mestre de hũ Pataxo, que ali tinham tomado os olan-dezes, soubemos em Como o gentio do Seara e Camussi se Levantara contra o Inimigo, E os matara a todos, fi-cara a artelharya ao dezemparo, dizem hirem sobre o Rio grande;

Que andãodo hua Canoa de gentio Com Mamalucos na barra do Perea distancia daquella Cidade 20 le-goas aportou a ella hũ navio francez que vinha de São Christovão em 20 de junho, os quais matarão, E escapa-rão trez vivos que em nossa Companhia estão, de tudo se tirou devassa, E o mamaluco fica prezo; O Navyo e fa-zenda, mandou tomar o Capitão mor Por conta da fazen-da real;

Que os olandezes não só trouxerão a Guerra mas hua Peste trazendo Comsigo Indios com bexigas, que he a peste daqla terra, E nos matara mayor, e melhor gente das aldeas dos Indios, e Quaze todos os escravos dos mo-radores. E assi fica agora aquella Comquista de Vmgd.

muy falta de Indios, que os ajudê a defeza della, E os moradores sem escravos Para lavar e Cultivar, se Vmgd. for servido que esta Comquista, vá adiante E que aquelles seus Vassallos fação alguma couza E' necessario mandar eficazmente decer do Pará onde há Infinito gentic ociozo ao menos quatro aldeas, E abrir outra Vez os Certõis donde Vem a escravarya, que se ficarẽ fechados, não tem que fazer naqla terra, que bem os Pode Vmgd. servir nas guerras contra os Castelhanos, Pois as terras, naquellas Partes, se Cultivão com negros Cativos, E não Com brancos;

No assentar das terras novas, Custuma a liberalidade real izentar os moradores dellas dos dizimos por alguns annos, o mesmo se uzou naqla ao Plantar della, o mesmo Pedem elles agora a Vmgd. na restauração della na qual ficão mais necessitados, que os Primeiros que a povoarão, E mais mereçedores Pella restaurarmos, a Custa de nosso sangue e nossas fazendas, Pedem a liberalidade real de Vmgd. que os izente dos dizimos por dez annos, E o que Vmgd. poderá tirar nestes annos desta Pobre gente Pouco montará a fazenda real, mas muito a Pobreza dos moradores ficando muito mais Penhorados Com a liberalidade Real para se empregar e fazer mais fazenda e Pagar a Vmgd. em dobro, os dizimos que a estes annos lha deixarão gozar,

Tambem Pedem a Vmgd. lhe faça merçe conceder os Privilegios que gozão os cidadãos da Cidade do porto, que os Reis antepassados, lhes tinham Prometido, e juntamente, se lembre daquelle tribunal, visto o miseravel estado, em que aquella terra ficou com a gête della, os Proveja de hũ fino, E hũ guião, e hũ palio, e regimento para aquella Camara se governar, Com hua ordenação Porque o que havia, se perdeu com a entrada do Inimigo, Tãobem pedem a Vmgd. se lembre daquelle Povo, o qual Perese, e morre muita gente, Por falta de medicamentos, assy que Seja servido, fazer-lhes merçe de hua botica, E obrigar a algũ medico, vá para aqla terra E que nas mortes dos governadores, tem visto grandes Confuzois, não avendo Vias que tudo atalhão Ouve em aquella Comquista a morte de

francisco Coelho de Carvalho na eleição do tenente que depois o pagarão os eleitores. Por hua devassa que se mandou tirar sobre isto do Reino, e na morte do governador Pedro de albuquerque, o Cappitam mor do Pará pretende contra todo o direito Ser elle a Cabeça de todo aquelle estado, e dizem que não se há de Sugeitar, ao que eleger aquella Cidade Cabeça do estado, mande Vmgd. o que não de fazer na eleição do tenente, E o Pará que o Conheça Por seu Superior, o que sem elle mal se poderá governar nestas vagantes;

E isto he o que estes Povos, e fedilçimos Vassallos, Como o tem mostrado umilmente, Pedem a Vmgd. Para o poder, daqui Por diante, valer mais no serviço, e fedilidade, della, ponha os olhos naquella sua Conquista, mostre sua natural e real liberalidade naquelles seus Vassallos fieis que assy sempre o profecarão Ser, não fazendo cazo da vida, nem da fazenda Para guardar a devida lealdade;

Em 8 de novembro Presente Veio a este Conselho o Cappitam João Vasco, que trouxe a Vmgd. as Cartas referidas e Perguntas do mesmo. Por novas do Ceará, respondeo que se contém no Papel que Com esta Consulta Se inyia a Vmgd. e juntamente Com hua Memoria, que fez dos Indios Principais que sirvindo na redução e expulção dos olandezes, da dita Cidade de são Luiz, em que pede a Vmgd. os honrre e faça merces E assy outro Papel de Andre Boiz, Sargento mor da dita Praça do Ceará,

Pareceo ao Conselho Que Vão duas Caravelas desta Cidade plas Ilhas terceitas Com brde ao Provedor da fazenda de Vmgd. Juizes, e Cor dellas para que fação Por conta da fazenda de Vmgd. sem soldados, a saber seçenta para hirem de socorro ao Maranhão, E quarenta ao Ceará co Matrimiento que pla mesma Conta ali se fará Para quatro mezes de Viagem, e que nellas se mande desta Cidade alguas Monçois, e ferramentas, e alguns vestidos de Pouco custo para se darem em nome de Vmgd. aos Indios que se declarão nos Papéis Incluzos, Para os

terem Constantes, E animados, para que vão Proseguindo o Intento que Começarão thé pernãobuco,

E fica o Conselho Cuidando na Peça que Vmgd. há do mãodar para governar a fortaleza do seará Poi ser aquelle destritto muito cheo de gados, E Indios e todos Os navios que vão para o Maranhão, vão tomar aquella baliza, Para hirem bem navegados;

E quando Vmgd. aProvar este socorro, se tratará de Consultar a Vmgd. tudo o Mais que Comtem estas Cartas, e o que Comvẽ se faça Lx.^a 13 de março de 1645 O Marquez de Mõtalvão, Jorge de Castilho, Jorge de albuquerque João delgado figueira,

Depois desta Consulta feita, E assinada para se Inviar a Vmgd. foi Vmgd. servido remeter a este Conselho hũ deCretto de 9 de março do Prezente para que se visse nelle a Consulta Incluza que Pello cõselho de Guerra, se fez em sete do dito mez, sobre o que avizou o Cappitam mor do maranhão, aserca do estado em que ficava aquella Comquista, e Consultasse a Vmgd. o que Parece e porq' a Carta que com a ditta Consulta veio do dito Cappitam mor Antonio teixeira de mello, he a mesma que nesta vai relatada, e não Creçer couza algũa de novo,

Pareço Inviar a Vmgd. esta Comsulta Para mandar defirir a ella Como for servido Lx.^a a 14 de março de 1645. Jorge de Castilho, Jorge dalbuquerque João delgado figueira.

como parece ao conselho com advertencia que os moradores das ylhas que quizerem hir o fação e se lhe de passagem e mantimento, e os mais pontos desta carta Me consultara logo o conselho Lx.^a 27 de março de 645 Rey.

O que aCreçeo

Como Vmgd. pla rezulução posta a amargẽ desta Consulta foi servido rezolver que se Imviasem duas Caravellas de socorro ao maranhão Com as Couzas que nella se tem apontado, Pareço que se devia satisfazer, aos mais pontos das Cartas nella relatados da Camara e do Cappitam mor daqla çidade, como Vmgd. manda, e

juntamente nomear pessoa para Capitão mor da praça do ceará o Coal hindo nas mesmas Caravellas hirá por Cabo dellas.

E assi nomea o doutor João delgado figueira em primeiro lugar para o ditto cargo de Cappitam mor da dita praça ao Cappitam Antonio da fonçeca dornellas por aver dezoito annos continuos que serve a esta Coroa a sua Custa com grande despendio de sua fazenda e risco de sua vida assignalãodosse muitas vezes cõ os Inimigos e embarcarse duas vezes da Ilha da madeira em busca de navios de pirattas que Infestavão aquelles Mares e depois pasar ao brazil adonde servio alguns annos athe o de 636 que veio a este Reino por Capitão de hũ dos navios da frota dos assuquares que o Capitão mor Dom Rodrigo lobo trouxe a Cargo e achandosse o anno de 641 no prizidio da Comquista de angolla tanto que foi occupada a Cidade de loanda plos olandezes, vir de avizo a esta Cidade e tornou com reposta a Angolla vencendo a hida E a vinda, as deficuldades que se lhe oferecerão athe se avistar com o governador pedro Sezar de Móz, no Certão onde estava retirado, Com o arrayal e tornou ultimamente Com despachos seus a este Reino, com grandes riscos de Mar e despeza da fazenda, Pellos Coais Servicos lhe fez Vmgd. merçe de hũ alvara para ser Provido de officio de justiça ou fazenda que Coubesse em sua peçoa.

Em Segundo lugar a diogo Coelho de Albuquerque plas razois apontadas no votto de Jorge de albuquerque.

E em 3.º lugar ao Cappitam andre Roiz por aver vinte e quatro annos que Serve a Vmgd. no estado do Brazil na guerra viva de pernãobuco, Rio grande, bahia e principalmente Catorze annos na Capitania do seará occupando todos os postos da milícia athe o de sargento mor.

A Jorge dalbuquerque Parece nomear, para a Capi-
nia do Seará, em primeiro lugar ao Cappitam Diogo Coe-
lho de Albuquerque, Cavaleiro do abitto de Xpo por ser
soldado de muitos servicos feitos na guerra de pernãobuco, E no maranhão, E na mesma fortaleza do Ceará, e

ter muita experiencia della e pratica dos Indios e saberlhes a lingua e ser muito estimado delles Por ser netto de Jeronimo dalbuquerque que ajudou a descobrir, e Conquistar aquelle Reino, onde ainda oje he dos Indios Sua memoria muito respeitada, e lhe pairesse que Para se Conseguir, cõ suavidade E menos Custo de feitto da ditta fortaleza Convem muito que o Cappitam que Vmgd. for servido mandar a elle, tenha estes Requezitos.

E em 2.^o lugar nomea ao Cappitam Andre Roiz Por ser soldado pratico na guerra daquelle Reino e do mesmo seara; e saber taobem a lingua do gentio e ter servido muitos annos no Brazil e naquelle Reino.

E em 3.^o lugar nomea o Cappitam Antonio da fonçeca de omellas por ter servido cõ satisfacão assy no Brazil, como em angolla dando sempre muito boa Conta de sy.

A Jorge de Castilho E ao Marquez Prizidente lhes parece o mesmo que ao d.^{or} João delgado figueira E o marquez acrecenta que tem grãode noticia de Antonio da fonçeca domellas E que deu boa Conta de tudo o de que foi encarregado,

E para que isto se faça com a brevidade que a materia pede, deve Vmgd. Sirvirse mandar logo tomar pla via a que toca as ditas Catavellas e tratar de seu apresto E de prevenir os Couzas que não de levar de socorro como Vmgd. manda, e passar plo conselho da fazenda as ordens necessarias para nas Ilhas se fazerem os Com soldados que Vmgd. tem rezoluto que elles Levem, E os mantimentos para elles para Coatro mezes de Viagem. E os mais que forem necessarios para as mais peçõas que quizerem hir viver aqlas partes a que Vmgd. tão bem rezolve se dee passagem E mantimento E que se deva Vmgd. Servyr de mandar encarregar muito ao mesmo Conselho E aos ministros Por quem Correm estas Couzas a breve execução dellas porque a experiencia tem mostrado e mostra Cada dia, que tanto E mais se Conssome na dilacão como no principal agora os danhos que della se recebem.

E satisfazendo o Comsselho aos mais Pontos das ditas Cartas Começando pla do Cappitão mor Antonio teixeira de melo parece que se deve escrever ao gover-

nador do Maranhão ao Vigairo geral E ao Capitam do Ceará que fação Baixar os Indios em mais quantidade que poder ser com fa. e brandura, buscãdo para isso todos os meios necessários visto o que se alega sobre este particular.

E sobre a fortificação e fortalezas E mudança da Cidade do Maranhão que em chegando ali o governador Andre Vidal veja o que se escreve sobre estes particulares E que com as Cabeças das religiois E sargento mor e mais Pessoas Praticas daquela terra, veião a forma E modo em que se devem fazer para ficar melhor e mais fortificada, E avizem a Vmgd. do acento que fizerem para se lhe mandar a rezolução.

E que para os soldados que lá estão, e diz andão nús vão com vestidos de munição que Custarão Cada hu tee tres mil rs. Com chapeo, e Calçado porque he razão se favoreção por tornarem a ganhar aqila praça, o que não fizerão os que se forão para o Pará, E que os Cargos que diz proveo nelles se faça Contas como pede, em que se diga que sirvão no Interior, que Vmgd. não manda pessoas Providas para aquelles Cargos.

E sobre o que diz de si Antonio teixeira de mello, se tem deferido com a rezolução que Vmgd. fai, Servido mandar no socorro paçado, E que visto não ficar Provido no Cargo em que está e plo bem que tem procedido e servido na expulção dos olandezes lhe deve Vmgd. fazer merçe do abitto de Xpo Com Corenta mil rs. de penção E a Capitania do Pará por seis annos na Vagante dos providos e lembra o Comselho a Vmgd. que isto serve de exemplo para en semelhantes ocaziões procederem outros como Convem ao serviço de Vmgd.

E que se escreva aos Prelados das religiois que ha naqle estado, e ao vigairo geral, veião o modo E meio mais suave que over para fazer baixar os Indios e tratar dos resgates, E Informar do que lhes parecer.

No particular de Vigairo geral está Provido porque foi no socorro Paçado e que será bom que se ordene a meza da Comciência e hordenis faça hir aly a maior parte de sacerdotes que puder ser.

E que da Capella de Vmgd. desta Cidade se moadem dous ornamentos dos que não fazem muito bons E mais Uzados. Com todo o necessario para elles e para se poder dizer missa,

E sobre o que a Camara da Cidade do Maranhão escreve acerca da liberdade que pedem de não pagarem dizimos,

Pareçe ao d.^{or} João delgado figueira F. a jorge dalbuquerque se lhe Comçeda por trez annos,

E a jorge de Castilho E ao Marquez Prizidente que se lhe deve Comçeder por Sinco annos visto o que alegão,

E no que toca aos Privilegios que gozem dos da Cidade do portto, E que lhe Vá hu sino, E se ordene a Camara desta Cidade lhe mande a Cópia do seu Regimento E que Vmgd. lhe mande a ordenação delle, e para os medicos se ficão pondo Eddittos e cazo que saia Algum pareçe lhe deve Vmgd. fazer merçe do tittolo de medico de Vmgd.

E que no Cazo que morrer o governador que governar aqlla praça a Camara della eleja em Coanto Vmgd. o não prover moadolhe juntamente declarar que a Cappitania do paraa, he sogeitta, e subordinada a Cidade do maranhão, E governo della, lx.^a a 6 de maio de 645. Marquez de montalvão, Jorge de Castilho Jorge dalbuquerque João delgado figueira.

2.^a REZOLUÇÃO

Nomeo a Diogo coelho de Albuquerque e ao conselho da fazenda mando ordenar comsedo o aperto faça partir este socorro, mas não podera hir gente da ylha por se gastar a fazenda que la avia com o socorro que ora vay ao Brazil, e no mais como pareçe, e ao conselho da fazenda Mando ordenar, remeta os cem vestidos de Monição, a Antonio teixeira de mello faça merçe do abito de Santiago com promessa de doze mil rs. de penção, e com copia deste despacho pedirá portaria na Secretaria das merçes, Na capella não ha vestimenta que poder dar, ao conselho da fazenda se aviza a faça com-

prar e o mais necessario e a remeta em Alcantra a 26 de Mayo de 645. Rey.

46.º

12 de Maio de 1645.—O Capitam João Vasco Pede satisfação de seus Serviços.

O Capitam João Vasco, filho De diogo Vasco natural da villa da galagão alega que serve a Vmgd. ha nove annos no estado do maranhão de soldado Alferes Ajudante e Cappitam pla maneira Seguinte.

Por Certidão de Antonio teixeira de mello Cappitam mor da Cappitania do Maranhão, Consta que o ditto João Vasco, Servio naquelle estado nove annos de soldado arcabuzeiro, e servio tãobem, na Cappitania do Pará, donde fez guerra ao Gentio topajo, E eneres Cures que estavam Levantados. Procedendo nisso Com grande vallor, e indo os olandezes ocupar a Cidade de são Luis do mesmo estado foi Com avizo ao Pará em hua Canoa sua com seus indios Com grande risco de sua vida donde tornou Com o posto de ajudante em Companhia do Cappitam mor João velho do valle achandosse o ditto João vasco em todas as ocaziões de peleja e cometendo o inimigo olandez o nosso Coartel do Carmo onde lhe matarão mais de 200 homens Procedeo com o mesmo vallor, e tornando-se o ditto João velho para o Pará com a gente que havia vindo de socorro, o não quiz acompanhar por ficar servindo naqta guerra contra o ditto Inimigo Persuadindo a muitos a que fizecem o mesmo por cujo respeito e por seus Procedimentos foi provido no posto de Capitão de Infantaria procedendo valerozamente the o Inimigo desocupar a Praça e da mesma maneira se ouve na guerra que se deu aos Tapaigos, E engaivos, gentios da terra Por Certidão do ditto Capitão mor João Velho do Valle consta que estando o dito João Vasco servindo de Alferes em tapuitapera foi de avizo ao Pará na ocazião em que os olandezes occuparão o Maranhão em hua ca-

noa a sua custa sento cauza de que se fortificasse aq[ue]lla praça Rio das Amazonas e Curupá.

Por Certidão de Agostinho Correa Sargento mor da Cidade de são Luís do dito estado, E do Cappitam Joseph graces constar servir sempre o ditto João Vasco com grande satisfação dando por muitas vezes guerra ao gen[ti]o, E ao olandez. Procedendo com assinalado valor a companhia do ditto Juzeph graces na emtrada de tapecuru e exercitado o Cargo de ajudante quando o inimigo com outo centos homens cometteo os nossos em o Carmo acodindo a tudo com muita diligencia.

Por Certidão do ditto Capitão mor Antonio teixeira de mello Consta que o ditto João Vasco servio na guerra que se fez aos olandezes the desocuparem a praça que ocupavão achandose sempre com as armas nas mãos em todos os Rebates que houve de peleja trabalhando de dia e de noite nas fortificações e trincheiras que se fizerão com grande assistencia e cuidado.

Consta por outra Certidão do mesmo Antonio teixeira de mello que dezocupando o Inimigo o Maranhão, e sendo necessario avizar a Vmgd. do que Convinha a seu real serviço, emcarregou o ditto avizo ao ditto João Vasco por não aver quem com mais zello que elle o fizesse Pella impossibilidade da praça não avendo dinheiro com que soccorrer aos soldados deu o ditto João Vasco nove mil rs. Para o ditto soccorro tratando mais do serviço de Vmgd. que da sua comodidade.

Por Certidão dos officiaes da Camara da Ilha de Cabo Verde consta chegar ally o ditto João Vasco com avizo para Vmgd. e por não ser Capaz a embarcação em que vinha se deteve na ditto Ilha quatro mezes athe aver embarcação em que viesse a este Reyno.

Pede o ditto João Vasco a Vmgd. que em concideração dos dittos serviços Por serem de Qualidade Comci-deravel e feitos em guerra viva lhe faça Vmgd. Merce de hu dos abitos das tres hordens com Quarenta mil rs. efetivos na Alfandega do Maranhão e Capitão das emtradas e descobrimentos do mesmo Maranhão e grão Paráa, Rio das Amazonas e Capitão da fortaleza de são felipe

do ditto estado do Maranhão ou sargento mor da propriedade delle. E que avendo Vmgd. de mandar Povoar a Capitania do Ceará se oferece a fazello Por ser Pratico da terra, e saber a lingua fazendose lhe Merce de Cappitam mor della com as vantagens que tiverão os Conquistadores e primeiros Povoadores daque estado.

Prezenta folha Corrida nesta Cidade pla Coal se mostra não ter Impedimento, e Certidão das merces e Consta por ella não lhe ser feito nenhuma athe o ditto Decreto deste anno prezente de 645.

E Dandose vista ao D.^o P.^o paullo de Souza ter Seus papeis Correntes.

Ao D.^o João delgado figueira Parece que Vmgd. deve fazer merce ao Supp.^{te} da fortaleza de são felippe que pede por tpo de seis annos na Vagante dos Providos.

A Jorge dalbuquerque parece que Vmgd. lhe deve fazer merce de hua Companhia de Infantaria por lhe caber plo tpo que servio no Maranhão Por que tem sido ajudante Alferes e Capitão de Canoas e hu Alvará de lembransa para hu officio de justiça, guerra ou fazenda que vagar no ditto estado do maranhão ou Paráa que Caiba em sua Calidade.

A Jorge de Castilho Parece que Vmgd. lhe faça merce da dita fortaleza de São Felippe Por tres annos na Vagante dos Providos E de hu Alvará para ser provido em hu officio de fazenda, guerra ou justiça, que Caiba em sua Pessoa lx.^a 12 de Maio 1645 Jorge de Castilho Jorge de Albuquerque João delgado fig.^{ra}.

47.

14 de Junho de 1648.—Petição de Isabel dos Santos, viuva do Capitão Antonio Pereira. Parecer do Conselho.

Isabel dos Sanctos Veuva do Cappitam Antonio Pereira Pede que em satisfação dos serviços que lhe pertencem do ditto seu marido lhe faça Vmgd. merce de hua companhia perpetua na Bahia para seu casamento

com o habito de xpo, e hum lugar de freira para sua irmã com quarenta mil rs. de tença.

A Isabel dos Santos Veuva do Cappitam Antonio Pereira, moradora na Cidade da Bahia, consta por hua Sentença do Juizo das Justificações da fazenda de Vmgd pertenceremlhe a metade dos serviços do ditto seu marido, que fes a Vmgd. por espaço de muitos annos no estado do Brazil pla maneira seguinte.

Consta por hua Certidão de Paulo da Rocha de Siq. Cappitam que foi da Capitania de Sam Vicente, que indo o anno de 615, aquella barra Sinco Naos e dous Pataxos de Piratas para se proverem de agoa, acharsse o ditto Antonio Pereira em sua Companhia, fazendo tudo o que pello ditto Cappitam lhe foi mandado com muito cuidado e deligencia, ajudando a sercar a Villa de Santos apprestando logo oito Canoas para os fazerem despeja a ditto Barra, hua das quais encarregou ao ditto Antonio Pereira com soldados e Indios e os fizerão despeja a Barra, matando-lhe, e ferindo muita gente, e nessa occasião se ouve com o valor que delle se esperava.

Portres Certidões de francisco Tavares que foi Cappitam do prezidio da Villa de Olinda, consta embarcarsse com elle o ditto Antonio Pereira Soldado de sua Companhia na Armada que o Governador do Brazil Dom Luiz de Souza fes em Janeiro de 618, e assy na que o mesmo governador fes em Março do ditto anno para correr a Costa E que servindo o ditto Antonio Pereira a Vmgd naquelle Prezidio perto de tres annos, acodindo a todos os rebates, e Vigias que ouve na praya daquella Capitania, sendo sempre dos primeiros, mostrando muito zelo do serviço de Vmgd.

Consta por cinco Certidões de Martim Soares Moreno que foi Cappitam mor da Capitania do Seará, have o ditto Antonio Pereira servido a Vmgd., em discurso de nove annos que aly assistio, em os Cargos que pello Governadores e pello mesmo Martim Soares foi provido e pella satisfação que delle tinha o deixou em seu lugar naquella fortaleza por ser necessario ao ditto Cappitam mor acodir ao porto daquella Capitania por nova que te

ve de inimigos, para lhe reter o encontro; E avizando o Governador Mathias de Albuquerque o socorresse com Indios e frecharia por o aperto em que estava, o ditto Antonio Pereira se offereceu logo para esse effeito, e o Capitam mor o mandou com cem yndios frecheiros, e com toda a frecharia que foi possivel, indo por terra mais de Cento e sincoenta legoas, passando muitos rios a nado com risco de sua vida, assistindo o ditto Antonio Pereira com o mesmo Capitam mor Martim Soares, em todas as occaziões que se offerecerão do serviço de Vingd. e servindo o ditto Antonio Pereira de Almojarife naquella Capitania, o mandou o ditto Capitam mor o anno de 625 a Capitania de Pernambuco buscar provimentos para os soldados do Seará por estarem rotos e despidos; E que aportando em Mocuripe, porto daquella Capitania hua não e hum Pataxo de francezes, foi o mesmo Capitam mor aquelle porto para lhe impedir a embarcação para que não tivesse communicação com o gentio, e nesta ocasião o acompanhou o ditto Antonio Pereira seis dias que esteve emboscado; e na que ouve de andar as pelouradas com os dittos francezes, o acompanhou tambem na praya, e o fes como bom soldado, e asy em todas as mais occaziões refferidas; e de como servio nove annos no Seará, e ficou naquella Capitania em lugar do ditto Martim Soares Moreno Consta tambem de outra certidão de Miguel da Costa escrivão de fazenda da mesma Capitania.

Por hua Certidão de Diogo Malheiros que servio de Capitam da frontr.^a do quartel da Ponte da Capitania de Pernambuco, consta que saindo o olandez em novembro de 630 ao porto de Salinas com muito poder, a cometer o caminho que hia para o nosso Arrayal, e indo o ditto Capitam aquella paragem, hua das pessoas que o acompanharão, foi o ditto Antonio Pereira, tendo vindo de socorro da Capitania do Seará; E na Bateria que se teve com o inimigo que estava posto em tres esquadrões, se puzerão as pelouradas com elles, e em ora e mea os fizerão retirar, seguindo os ate junto do rio, de baixo de sua artilharia, donde lhe matarão, e ferirão alguns; E nesta ocasião se ouve o ditto Antonio Pereira com mui-

to animo, persuadindo a gente de Cavallo fosse seguindo o ditto enemigo, passando o rio com muito trabalho.

Consta por duas Certidões de João Dias Leite Capitam da mesma estancia do quartel da Ponte, o mesmo que se refiere, na Certidão asima do Capitam Diogo Malh.^{os} e que indo o supp.^{te} de socorro a Capitania do Seará, assistio naquella estancia quatro mezes e meo, com os Soldados e yndios de sua Companhia, estando sempre prompto a todos os rebates, emboscadas, fortificações, Vigias, e em tudo o mais que no dito tempo se offereceo; E o mesmo de Mathias de Albuquerque.

Consta por outra Certidão de Diogo de Mendonça furtado que foi Governador do ditto estado do Brazil, ir o ditto Antonio Pereira aquella Cidade da Bahia com cartas do serviço de Vmgd. do seu Capitam mor do Seará, sobre avizos de importancia, e passar no caminho muitos trabalhos, e incomodidades; E o mesmo consta, por outra Certidão de Mathias de Albuquerque Maranhão.

Por outra Certidão de Domingos Veiga que foi Capitam mor da ditta Capitania do Seará, consta chegar a ella o ditto Antonio Pereira em Março de 631 em companhia do gentio com que havia ido a Pernambuco, e achar-se em quasi todos os assaltos, e ocaziões da guerra que se offerecerão; E que aportando aly o enemigo com tres embarcações, ordenou ao ditto Antonio Pereira fosse com oito soldados a defender-lhe a desembarcação em terra, em que consistia o remedio daquella praça por a pouca força que nella havia; E vindo o ditto enemigo com hum batel, e hua lancha para botar gente em terra, e tendo ia dos Indios que com elles vinhão na praya, passando o ditto Antonio Pereira por o Baltel, deu nelles de repente, com que hum ficou com hua pelourada; e andando a Bateria por muito espaço, os olandezes se recolherão as naos; E o mesmo lhe suscedeo de tres vezes que cometterão a desembarcar em terra; proscedendo o ditto Antonio Pereira com muito vallor, animando os soldados a pelear, com que fizerão que o enemigo deu a vella, correndo o supp.^{te} muito risco de sua vida.

Consta por outra Certidão de francisco Coelho de Car-

valho que foi governador do Maranhão, ir o ditto Antonio Pereira, sendo Almojarife do Seará, por duas vezes a Pernambuco buscar provimento para os soldados por terra, sendo maes de cento e sincoenta léguas.

Por outra Certidão de Mathias de Albuquerque Maranhão Coronel do quartel de Sancto Amaro da Villa de Olinda, consta que indo o olandes descobrir os Caminhos que para o ditto quartel hião, lhe foi fazer hua emboscada, e vindo o inimigo com poder pella estrada Real, lhe sabia o ditto Coronel ao encontro, matando-lhe sincoenta homes em que entrarão dois Capitães e tres Sargentos, tomandolhe as insignias, muitas armas de fogo, e outras couzas achandosse nesta ocasião o ditto Antonio Pereira, que aly foi de socorro da Capitania do Seará, e foi hum dos primeiros que rebentou da silada de pelouradas com o inimigo persuadindo aos soldados fisessem o mesmo.

Presentou a supp.^{ta} Certidão do registro das merces, porque se mostra não se haver feito merçe alguma ao ditto Antonio Pereira pelos serviços refferidos, nem a outra pessoa por seu respeito.

Allega a ditto Izabel dos Sancttos que ella está abillitada pella L.^{ta} de Justificação refferida para requerer a satisfação que lhe pertence dos dittos serviços, para cujo effeito passou da Cidade da Bahia a este Reino a lançar-se aos pés de Vmgd. esperando de sua Real grandeza a satisfação delles.

Pede a Vmgd. lhe faça merçe de hua companhia perpetua na Cidade da Bahia, para a pessoa que com ella cazar, com o habito de Xpo com sincoenta mil rs. de tença, e hum lugar de freira para hua irman, sua com quarenta mil rs. de tença, nas obras pias.

Dadosse vista ao Dezembargador P.^o Paulo de Souza respondeo que os papéis refferidos estavam correntes, e se podião decretar.

Pareceo ao Concelho que Vmgd. deve fazer merçe a supp.^{ta} Izabel.

48.º

13 de Julho de 1645.—Carta Regia fazendo a Diogo Coelho de Albuquerque mercê do cargo de Capitão-mor do Ceará.

Dom João Etc. faço Saber aos que Esta minha carta virem patente que tendo Respeito a diogo coelho de Albuquerque me ter feito muitos serviços na guerra de Pernambuco, no Maranhão, E fortaleza do Ceará, e ter muita esperiencia della E pratica dos Indios E saberlhes a lingua, sendo muito estimado delles Hey por bem de lhe fazer merçe do cargo de Capitão mor da praça do Ceara para que a sirva Emquanto Eu o ouver por bem e não mandar o contrario com o qual haverá o ordenado que ouverão as pessoas que antes delle o servirão E todos os proes E percalços que lhe dereitamente pertencerem, Pello que mando ao Presidente E Concelheiros do meu conselho Ultramarino deen a posse do dito cargo ao dito Diogo Coelho de Albuquerque pera o servir na maneira Referida E haver o dito ordenado proes E percalços como dito he sem lhe ser a isso posto duvida nem Embargo algum E em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos santos evangelhos que bem E verdadeiramente sirva guardando En tudo meu serviço E o direito as partes de que se fara asento nas costas desta carta que sera Registada nos livros do dito consselho Ultramarino E caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes E antes que o dito diogo Coelho de Albuquerque Entre na dita capitania me fara por Ella pleito E omenagem Em minhas mãos segundo Vzo e custume destes Reynos de que prezentara Certidão do meu secretario de Estado E Esta se cumprira tão inteiramente como nella se conthem sem duvida nem contradição alguma constando primeiro por certidão nas costas della de como tem pago o novo direito Em minha Chancellaria na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada E sellada com o meu sello pendente dada na cidade de Lisboa aos treze dias do mes de julho Antonio Serrão a fez Anno de mil E seis centos E quarenta E sinco; E eu o

E porque todas estas couzas são da importancia que se deixa ver, Pareço a este Conselho representar a Vmgd mande aplicar dinheiro, ou consinações para elle, E ao thizoureiro da alfandega acuda com o que hade dar ao Marques prezidente deste Conselho para que com effeito possa obrar, e ao Conselho da fazenda que cõ todo cuidado e applicação tratẽ do que nesta Consulta se representa a Vmgd. tanto do seu serviço Lx.^a 18 de Julho de 645. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, O Marques de Montalvão.

Como Pareçe, e assy mando ordenar Lx.^a a 18 de Julho de 645. Rey.

50.º

21 de Julho de 1645,—Carta que escreveu Antonio Telles da Silva, Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil, aos moradores de Pernambuco na occasião de sua sublevação.

Recebi a carta que V. Ms. me escreveram, dando-me conta do estado em que ficavam, e pedindo-me os soccorresse como leaes vassallos que eram de el-rei nosso senhor, e não posso deixar de estranhar muito a V. Ms. e desassombramento grande que commetterão em negar a obediencia aos Senhores do supremo e secreto conselho governadores nessa capitania; porque supposto que são tão graves as violencias o rigores que V. Ms. me representam que padeciam debaixo de seu dominio, todavia é tanto maior a fidelidade portugueza, que antes deviam supportar conquistados as injurias de sua fortuna do que pretender melhora-la perdendo o nome de sua lealdade, acção de que eu estou certo que se haverá S. Magestade que Deus guarde por mal servido de V. Ms., pois ainda que se deixa entender bem, que erraram, cuidando inconsideradamente que acertavam, comtudo é tão firme o vinculo da fé publica, tão apertada a confederação e alliança das pazes que se servio contrahir, e assentar debaixo de sua Real palavra com os altos poderes dos Senhores Estados Geraes das Provincias Unidas que tem por pro

prias as offensas que a ellas se lhes fazem, e assim se mandou a V. Ms. este soccorro defensivo por se lhes não poder negar, sendo vassallos de El-Rei nosso Senhor, não é mais que a compol-os e reduzil-os com toda a suavidade que se possa á sugeição antecedente desses senhores a quem escrevo, e espero de sua benevolencia e minha interposição se socegarem essas manifestações, de maneira que se não enxergue em V. Ms. differença alguma de vontade, e assi lhes encarrego e encommendo mui encarecidamente que o façam, porque se ouver algum tão obstinado e temeroso que debaixo de pretexto e segurança com que espero que fiquem na antiga jurisdicção desses senhores se não queira descer de seus primeiros intentos, o que não creio de nenhum, dei ordem expressa aos mestres de campo governadores Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros, de cuja prudencia fei o pezo, disposição e effeito deste meu saudavel desejo, para o castigarem com pena capital e as mais que lhes declarei: confio em Nosso Senhor que se aquiete tudo de tal modo que fiquem V. Ms. seguros e esses senhores obedecidos, como é rasão. Guarde Deus a V. Ms

Bahia 21 de Julho de mil e seis centos e quarenta e cinco annos.

51.º

21 de Julho de 1645.—Carta que escreveu Antonio Telles da Silva, Governador Geral do Estado, aos do Supremo Conselho em Pernambuco.

Na forma da carta que tive de V. Ss. e proposição que me fizeram os senhores deputados de V. Ss. Balthasar Vande Voorde, conselheiro de justiça, e capitão Theodoro Hogestraten, Governador no Cabo de S. Agostinho, em que Vv. Ss. se serviram pedir-me que mandasse retirar as tropas de Henrique Dias pelos meios e demonstrações mais constrangentes, e em cumprimento da resposta que lhes dei e fiz a Vv. Ss., envio nesta armada a essa capitania aos dous mestres de campo Martim Soares Mo-

reno e André Vidal de Negreiros, sujeitos ambos, de cujas qualidades e prudência fei a substituição de minha pessoa e poderes para tratarem do socego dessas alterações e obediencia com que Vv. Ss. devem ser respeitadas, e redução desses moradores sediciosos, a quem escrevo estranhando-lhes o indiscreto excesso com que tomaram as armas contra Vv. Ss. E para que Vv. Ss. entendam quanto tem as deste meu governo a seu serviço, lhes ordenei que levassem infantaria bastante a sugentarem na campanha aos obstinados e lancarem fora della aos que desta foram fugitivos, e confio em Nosso Senhor que por este meio se disponha esta quietação que só pretendo ver em Vv. Ss., de maneira que deste movimento accidental desses moradores não resulte a nós mais solidas e vivas obrigações de nossa reciproca amisade e confederação de nossas duas nações. Guarde Deus Nosso Senhor as mui nobres pessoas de Vv. Ss.

Bahia 21 de Julho de 1645.

Mui affeioado servidor de Vv. Ss.

52.º

Agosto e Setembro de 1645.—Sobre haver Sargento Mor na Praça do Ceará, e que Sirva nos impedimentos do Capitam della.

O Capitão Diogo Coelho de Albuquerque fes petição a Vmgd. neste Conselho em que dis, que Vmgd. foi Servido de lhe fazer merçe da Capitania do Ceará para onde está de partida; E porque aquella praça he abitada de Indios, e não ha Camera, nem republica, que possam nomear pessoa que governe a gente que elle Supp.^{te} Levar consigo, em cazo que elle Supp.^{te} falte, ou morrendo, ou por qualquer outro accidente; E nesta Corte estão alguns soldados praticos na lingua daquelle gentio, e versados na terra daquelle Costa, como são, o Capitam Andre Roiz que na mesma praça do Seará servio muitos annos

de Sargento mayor, e o Capitam Bertholameu Pinheiro, fernão de mello de Albuquerque, e outros muitos a quem Vmgd. pode encarregar a successão, por evitarem as des- enções que pode haver entre os Soldados, Sobre quem os haja de governar, faltando elle Supp.^{to}

Reprezenta a Vmgd. movido sómente do zello do Real Serviço, que Vmgd. se sirva de prevenir o inconveniente referido nomeando pessoa que haja de succeder a elle Supp.^{to}, no entretanto que se socorre a Vmgd. para prover de novo Capitão.

Pareço dizer a Vmgd. que he muito necessario haver Sargento mor na Praça do Seará, porque se morrer Diogo Coelho dalbuquerque que fique aly governando, E que este seja André Roiz que serve á vinte e quatro annos a Vmgd., e o foi ja aly e sabe a lingua da terra, e esta muito feito ao clima della, e concorrem nelle partes e serviços para isso. Lx.^a a 22 de Agosto de 1645. Mormente que não ha de prezente outro mais suficiente e cá- pas para ocupar este lugar. O Marques de Montalvão, Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira.

Como parece, no que toca ao Sargento mor, que succederá ao Capitão em cazo que elle falte, e nomeasse outra pessoa, que possa succeder em falta de ambos. Caldas 13 de Setembro de 1645. Rey.

Para o Conselho satisfazer ao que Vmgd. manda pla resolução posta á margem desta Consulta, em rezão de se nomear outra pessoa que possa succeder no Cargo de Capitam do Ceará, em falta de Diogo Coelho de Albuquerque, provido nelle, e de Andre roiz Sargento mor daqila praça se puzerão eddictos na forma das ordens de Vmgd. para quem pretendesse succederlhes no ditto Cargo, presentasse seus papeis, aos quais sahio somente gonçalo Luis, e presentou os papeis de seus serviços, por que consta servir á Vmgd. de soldado de 11 annos a esta parte, asy neste Reino, como no estado do Brazil,

e guerra de Pernambuco, assinalandosse em muitas occasiões que ouve de peleja com o inimigo, trabalhando de dia e de noite em varias fortificações com grande risco de sua propria vida, sendo escolhido e nomeado particularmente por seus mayores, para facções de grande importancia, e abordar os navios do inimigo, havendosse com grande satisfação em tudo o que lhe foi encarregado sendo rendido no porto do Calvo plo olandez, e levado a Indias, E Pede a Vmgd. que havendo requerido ao que reffere, lhe faça merçe de o mandar prover no posto de Tenente do Capitam mor do Ceará de propriedade, com o ordenado que lhe tocar.

Pareçõ ao Conselho nomear Vmgd. para Tenente do Capitam mor do Ceará, ao ditto gonçalo Luis, visto que não sahio outra pessoa, e se achar ser benemerito para exercitar este cargo, Lx.^a A 11 de Outubro de 1645. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, Paulo Rebello.

Nomeo a Gonçalo Luis para susçeder ao Sargento mor se elle faltar, por quanto elle hade susçeder ao Capitam, Lx.^a 30 de Janeiro de 1646. Rey.

53.^o

6 de Setembro de 1645.—Antonio glz de siabra estante no Brazil pede satisfação de seus serviços feitos no dito estado, e dos de seu Irmão Lourenço de Siabra. Parecer do Conselho.

Antonio glz de siabra estante no Brazil, filho de Gervazio Gaspar, e natural da Cidade do Porto, allega ter servido a Vmgd. em guerra viva do dito estado, de mais de quinze annos a esta parte começados no de 630, em que os olandezes occuparão a Capitania de Pernambuco, pela maneira seguinte.

Por duas certidões do Conde de Banholo, consta, que chegando o anno de 631 as Armadas, e socorros que a seu cargo levou aqle estado, e aportando na Barra

grande, forão entregues ao ditto Antonio glz Siabra as fazendas e mantimentos que levava, para os comboyar ao Arrayal que distava daly 25 legoas, o que logo fez, pagando juntamente a todos os soldados, e gente de guerra com muita pontualidade; o que tambem fes nos mais socorros, que em outras partes do ditto estado se derão como recebedor que hera das dittas fazendas, e pagador dos mesmos soldados, os quais cargos servio dous annos, de que deu boa conta, sem ficar devendo couza alguma a fazenda Real.

Consta por hua Certidão de estevão de Tavora Capitam de Infantaria, assinada plo Conde de Banholo, que vindo o inimigo em 11 de Abril de 635, com oito centos homes cometer a Villa de Seriuhaem e chegando a tiro do mosquete, ordenar o g. Mathias de Albuquerque, fosse com a sua Companhia com outras de outros Capitaes a investir o epimigo; o que fizerão com grande vallor, passando hum Rio que em meyo estava, indo em seu seguimento mais de hua legoa, dandolhe muitas cargas de mosqueteria donde lhe matarão e ferirão mais de cem homes, em cuja ocazião se achou o ditto Antonio glz, e procedeo com muito vallor.

Por quatro Certidões de Gaspar Andre Capitam de hua Companhia de peças de Infantaria Espanhola, assinada plo mesmo Conde de Banholo, consta acharse o ditto Antonio glz de Siabra, na ocazião em que os olandezes, com mais de um mil homes e mil quinhentos Indios, forão sobre o forte do Porto Calvo, onde foi investido delles a menha de 18 de Fevereiro de 637, com os quais se pelejou, te as des oras do dia havendo de hua, e outra parte muitos mortos e feridos, procedendo o ditto Antonio glz, como honrado, e valente soldado; hir o ditto anno de 637 a Campanha do Rio de S. Francisco que o inimigo olandez occupava buscar gado para sustento da Infantaria da qle exercito, marchando para esse effeito quinze legoas da Cidade de Sam Christovão, com muito trabalho, e risco da vida, por estarem quatorse dias emboscados, adonde se tirarão mais de 400 cabeças de gado; E que indo o inimigo olandez em 16 de Abril de

638, com mais de 40 velas, e melhor de seis mil homes sobre a Cidade da Bahia, forão invistidos a espada, e ballas, que opprimido do dano que recebia se retirou, deixando no Campo muitos mortos, e feridos, proscedendo o ditto Antonio glz de Siabra, como valente, e animoso soldado; E que havendo o mesmo enémigo cittiado a ditto Cidade da Bahia, e fazendo 2.^a vez sahida em 18 de mayo, cometendo nossas fortificações com grande poder, por duas partes, as sette oras da noite, botando nos muitas alcanzias, e bombas de fogo, durando esta occazião mais de tres oras continuas, e de tal maneira forão invistidos em campanha razão que os obrigarão a retirar, deixando no Campo 327 homes mortos e muita quantidade de feridos, e sincoentã prizioneiros; E nesta occazião se achou tambem o ditto Antonio Glz e procedeo como valente, e animoso soldado, trabalhando nas trincheiras, e mais fortificações que se fizerão com muito trabalho e risco da vida

Consta por duas certidões de Açença da Silva Capitam de Infantaria assinado plo mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra, embarcar-se despois o ditto Antonio glz de Siabra na Armada que foi a Pernambuco, a cargo do Conde da Torre, e nas batalhas que teverão com a olandeza, quatro dias, se ouve como vallente soldado, e saindo em terra derrotados, caminhou com a infantaria mais de duzentas, e sincoentã legoas pla campanha toda occupada plos olandezes, com quem se pelejou varias vezes, fazendolhe muito danno, e ajudando a matar muitos, soffrendo o trabalho, e mizerias que nesta jornada se passarão.

E asy consta por hua Snça de Justificação pertencer ao ditto Antonio glz de Siabra a acção dos serviços do Ajudante L.ço de Siabra seu Irmão, feitos no ditto estado do Brazil, por espaço de onze annos, pla maneira seguinte.

Consta por hua certidão do Conde de Bahollo, empregarse o ditto L.ço de Siabra no exercicio da guerra de Pernambuco desde seu principio, e que em 6 de octubro de 630 millitando na estancia dos afogados fronteira mais proxima ao enemigo, por Sargento da Companhia

do Capitam Matheus gomes de Lemos, foi por ordem do governador francisco gomes de mello, sair ao encontro de duas lanchas de inimigos, que com muita Infantaria vinhão plo Rio acima de Capibaribe, para tomar a ditta estancia, em o qual encontro se houve o ditto L.ço de Siabra, com muito vallor, fazendosse retirar o inimigo com muito danno; E em tres de dezembro do mesmo anno, foi por cabo da gente que foi de emboscada ha Campina de taborda a esperar o inimigo, que sahindo na qia paragem a fazer faxina, lhe teverão o encontro, e lho impedirão com muito danno, por onde se retirarão, tudo pla boa disposição, com que o ditto L.ço de Siabra fez, e ordenou a ditta emboscada; E em 10 de Julho de 631 na entrada que o ditto inimigo fez na mesma estancia dos afogados com muita força de gente na peleja que os nossos com elle teverão, com que o fezerão retirar, pelejou o ditto L.ço de Siabra como esforçado soldado, e em 20 de Novembro de 632, indo se por ordem do gl. Mathias de Albuquerque, a queimar hua Carayella, que o inimigo tinha em guarda de suas embarcações que estavam no porto do recife com gente, foi o ditto L.ço de Siabra em hum batel, por Cabo de des homes, a qual invistirão, e entrarão contra a muita resistencia que nella havia, e matarão muitos olandezes; E no ultimo derão fogo a ditta Caravella, em que o ditto L.ço de Siabra se houve com muito esforço, sendo dos primeiros que invistirão, matando por sua mão parte dos olandezes; E em 20 de março de 633, sendo o ditto L.ço de Siabra Alferes da Companhia do governador francisco gomes de mello, entrando o inimigo pla varzea de Capibaribe, destruindo, e abrazando tudo o que pode, no encontro que os nossos com elle teverão na casa de Antonio de oliveira em que lhe matarão muita gente se achou o ditto L.ço de Siabra, pelejando de cara a cara com elle, com os de Mais, com muito esforço e vallor; E em 24 do ditto mes, vindo o mesmo inimigo com dous mil e quinhentos homes reconhecer o quartel do arrayal, pelejou o ditto Alferes como esforçado soldado, matando muitos olandezes por sua mão, e entre elles hum Sargento mayor;

E em 29 do mesmo mes, em outro encontro que se teve com o ditto enemigo na casa de Henrique Anton Pereira as duas oras, depois da meia noite em que ll matarão hum Sargento e dous negros espias se achou tambem o ditto Alferes L.ço de Siabra fazendo sua obrigação, como nas mesmas occasiões refferidas; E em o primeiro de Abril mandou o ditto gl. Mathias de Albuquerque ao mesmo L.ço de Siabra, por Cabo de 30 homens e sincoenta Indios, assistir no Engenho do ditto Henrique Antonio Pereira, para resistir as sahidias que o enemigo fazia pla varzea e seus limites, e em rezão da ditto ordem, teve com elle em 7 do ditto mes hum encontro no engenho de Antonio frz pessoa, donde o fez retirar com perda de gente, e despojo de açucares que levava; E quando tendo o ditto enemigo em Agosto do ditto anno de 66 occupado com dous mil homes o passo de Ambrozio Machado e o engenho de gpar de Souza, adonde tinha feito hum redduto, a vista do quartel de Pernão Mirim para lhe por Cerco e o combater, mandando para elle vir mantimentos, munições, e artilharia, em duas Lanchas e hum Pataxo, com muita gente, assy nellas, como p terra ao longo do Rio de Capibaribe, para as meterem no ditto redduto; no encontro que no ditto Rio se teve para que não ouvesse effeito seu intento, se achou dos primeiros nelle o ditto Alferes L.ço de Siabra, pelejando com seus soldados muy vallerosamente, animando a todos de tal maneira que se entreteve o enemigo até chegar ao corpo da nossa gente, com que se tomarão as dittas lanchas, e Pataxo, ao qual o ditto Alferes foi a nado, e tendo ainda dentro olandezes que o deffendião, o entrou tomou a Bandeira, e infantaria que trazia a qual logo entregou ao gl.

E o refferido na certidão atras, do Conde de Eñhollo, consta tambem por outras de francisco gomes mello Capitam mor que foi do Rio Grande, e de Luiz barbalho bezerra, e de Martim ferreira, e P.º teixeira franc.º Capitão de Infantaria, de Martim Soares More Capitam mor do Ceará, de P.º Correa da Gama governador de hum terço de infantaria da guerra de Perna

buco, e de Dom fernando de la Ribaguero Capitam de Archabuzeiro e governador da tropa Castelhana, todas assinadas por Mathias de Albuquerque.

E asy consta por outra Certidão de Antonio de Albuquerque Capitam de infantaria, assinada plo ditto Mathias de Albuquerque, acharsse o ditto L.º de Siabra na occazião de 11 de Abril de 635, em que invistirão o enemigo que com sete centos soldados, e quantidade de Indios foi a cometter a Villa fermoza de Serinhaem, pelejando na vanguarda, e sendo dos primeiros que invistirão o ditto enemigo, em que arriscou muito sua vida.

Allega mais o supp.^{te} que esta ainda continuando no serviço de Vmgd. em que tem gastado delle, e o ditto seu Irmão quanto tinhão, e que herão muy notorias as merçes que se havião feito a todas as pessoas que servirão na qta guerra, e a elle Supp.^{te} em rezão de seus serviços, e do ditto seu Irmão, se deve remonerar com mais vantagem, por não largarem o serviço della.

Pede a Vmgd. que havendo respeito aos serviços refferidos, que elle, e seu Irmão fizeram na guerra viva, por discurso de vinte e seis annos de que se não fez merçe alguma, lhe faça Vmgd. merçe do habito da ordem de xpo com sesenta mil rs. de tença, pagos nos dizimos das Balleas da Bahia, e de hua praça de Capitam de infantaria das que vagarem na qta Cidade, e não estiverem providas por Vmgd. ou a fortaleza de Sam Bertholameu de Tapagipe, com o ordenado que se dá as mais fortalezas, e seus proes, e precalços

Prezentou o supp.^{te} folhas corridas no Brazil, e nesta Cidade porque consta não ter crime, e certidão do Registro das merçes, porque se mostra não se lhe haver feito merçe alguma, a elle, nem ao ditto seu irmão plos serviços refferidos, nem a outra pessoa.

Dandosse de tudo vista ao Dezembargador Diogo Lobo Pereira respondeo que estes papeis estavam correntes e se podião decretar.

Pareceo ao Conselho que Vmgd. deve fazer merçe ao supp.^{te} de nove annos da fortaleza de Tapagipe, que pede visto os serviços de seu irmão.

E Jorge de Castilho apresenta que Vmgd. lhe deva fazer merçe do habito de Sanctiago, e doze mil rs. de pensão Lx.^a 6 de Setembro de 1645 Jorge de Castilho Jorge de Albuquerque, João delgado figr.^a

54.º

13 de Setembro de 1645.—Sobre a pessoa que ha de levar socorro ao Maranhão, que Vmgd. tem rezoluto se lhe envi

Vmgd. tem mandado se socorra ao Seará, e Maranhão, e que estes socorros se enviem desta Cidade em duas embarcações, com toda a brevidade, e que nellas se enviem corenta Soldados ao Seará, e sesenta ao Maranhão, alem das mais couzas que hão de levar, E porquanto para o que ha de ir ao Maranhão não tem Vmgd. ind nomeado Capitam a cujo Cargo vá.

Pareço ao Conselho nomear a Vmgd. em primeiro lugar a fernão de mello por ser pessoa que servio na guerra do Brazil, e em flandes cinco annos de Alferes.

Em 2.º lugar a João Vasquo que servio alguns annos no Maranhão, donde veyo com avizo.

Em 3.º lugar a João Gomes Alferes reformado que tem servido em Pernambuco, e na Bahia, e he bom soldado, Lx.^a 13 de Setembro de 1645. Jorge de Castilho Jorge dalbuquerque, João Delgado figueira.

Proponhãosse maes pessoas para este navio, Calda 19 de Septiembre de 1645. Rey.

O que acreçeo

Para se satisfazer ao que Vmgd. manda na rezolução da Consulta junta, para que se proponhão mais pessoas para o navio de que ella tratta; se puzerão eddtaes, e correrão os dias costumados aos quaes sahio Pedro do Coutto, que servio no Brazil cinco annos, e neste Reino; E Domingos machado que servio quatro para cinco annos no Brazil e neste Reino, E sendo tudo vist

Pareço ao d.^o Paulo Rebello, e Jorge de Castilho, nomear maes ao Capitão Manoel de Passos, pella boa informação que delle lhe deu o Almirante Cosmo do Coutto, e ser publico, e notorio, e bom soldado, e que tem muitos serviços.

E a Hieronimo da motta franco, que tãobem he pessoa de muitos Serviços, e Alferes reformado, e está tido por homem de bom procedimento, e que está Aleijado de hã braço, e duas costellas quebradas que no serviço de Vmgd. lhe cauzou e consta isto de seus serviços Que estão em poder do secretario d'este Conselho.

E a Pedro do Coutto, por haver servido a esta Coroa Cinco annos Com boa satisfação.

E a Jorge de Albuquerque, torna a voltar nas mesmas tres pessoas, que vão ja appontados primeiro nesta Consulta, por serem soldados com experiencia do Brazil, e do Maranhão // Que não vê nos outros que se oppuzerão, Lx.^a a 6 de oct.^o de 1645. Jorge de Castilho / Jorge de Albuquerque / Paulo Rebello /

Ha 2.^a resolução acima de S. Mgd.

Nomeo a Manoel de Paços, Lx.^a a 17 de outubro de 645. Rey.

55.

23 de Setembro de 1645.—Diogo Coelho de Albuquerque Capitão mor do Ceará pede hã ajuda de Custo.

Vmgd. foi Servido remeter a este Conselhe hã Petição do Cappitam diogo de Albuquerque na Coal diz que Vmgd. foi Servido de o prover de Cappitãm da Cappitania do Ceará, para onde se está aprestando, e Porque elle Supp.^{ta} he hã Soldado muito Pobre e não tem com que se aviar, e Vai Servir a Vmgd. a hã Praça dezertta abbitada ssó de gentios onde Vmgd. não tem Alfandega nem Republica formada nem effeitos alguns da fazenda de Vmgd. dõde se lhe possa Pagar seus ordenados

e elle Supp.^{te} se aver empenhado nesta Cortte Com seus requerimentos pto que

Pede a Vmgd. lhe faça Merçe Mandarlhe dar hũa ajuda de Custo Conforme o Seu posto para se poder aviar, e hir Continuar o Servisso de Vmgd.

Pareço aos doutores Paulo rebello, e João delgado figueira que Vmgd. Deve ser Servido fazer merçe ao ditto diogo coelho de Albuquerque de Çem Cruzados de ajuda de Custo visto o que alega

A Jorge de Albuquerque parese que o Supp.^{te} vai ao Seará donde não ha Povoação de portuguez e ha de fabricar de novo aonde não ha de ter Preceyto algum o qual he Soldado pobre que se Vmgd. lhe não fizer algũa merçe mal se poderá aviar E que a este respeito lhe deve Vmgd. fazer merçe de duzentos Cruzados De ajuda de Custo

A Jorge de Castilho Paresse o mesmo que a Jorge de Albuquerque, Lx.^a 23 de Setembro de 645. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Paulo rebello,

Como parece aos primeiros dous Vottos / Lx.^a 16 de outubro de 1645. Rey.

56.º

26 de Janeiro de 1646.—Sobre manoeipita da Veiga que Smgd. manda por provedor de sua fazenda para o maranhão.

Viusse neste Conselho hũa petição de manoeipita da Veiga na qual diz a Vmgd. que em Consideração de seus serviços lhe fez merçe do cargo de Provedor mor de sua fazenda do estado do maranhão para onde trata de se embarcar brevemente e porquanto Vmgd. custuma dar ajuda de custo as pessoas que se embarcão para fora do Reino e para aquelle estado como foi ao ouvidor geral delle francisco barradas de mendonça e ao Capitam mor do seara Diogo Coelho de Albuquerque e elle supp.^{te} por aver despendido a mayor parte de sua fazenda na cõtinueção de dez annos de Serviço de Vmgd.

P. A Vmgd. que uzando de sua real grandeza lhe faça merçe mandar se lhe dem Trezentos Cruzados de ajuda de Custo tendo respeito que aos Governadores daquelle estado se derão sempre dois mil Cruzados de ajuda de custo e ultimamente a Pedro de Albuquerque Governador do mesmo estado lhe mandou Vmgd. dar quinhentos mil rs,

e sendo vista paresseo ao Consselho que visto a fazenda de Vmgd. não estar em estado para neste Reino se lhe dar ajuda de custo lhe faça Vmgd. merçe mandar dar no maranhão sincoenta mil rs. passandolhe para esse effeito todos os despachos necessarios que vem a ser menos de trinta mil rs. aqui Lx.^a 26 de Janeiro 646. Jorge de castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Salvador Correa de sá e benavides.

Como parece Lx.^a 21 de fevereiro de 646. Rey.

57.º

27 de Janeiro de 1646.—Sobre a praça do searra e socorro que se lhe deve enviar ao maranhão na forma que Vmgd. tem resolutu.

Viusse neste Conselho a petição incluza do Capitam Diogo Coelho de Albuquerque que Vmgd. tem despachado ha muitos tempos para o seará em consideração dos Indios terem lançado daquelle fortaleza aos olandezes pello modo que a Vmgd. lhe foi presente por este Conselho ajuntandose lhe o que tambem fizerão os do maranhão aos olandezes com a dispozição e valor que se representou tambem a Vmgd. foi Vmgd. Servido em rezão de tudo e dos maradores do maranhão pedirem socorro de gente pólvora munições E vestidos para alguns Soldados que necessitavão delles pello mizaravel estado em que ficarão de mandar que logo se lhe enviasse ditto socorro e Cem Soldados que the hoje se lhe não tem enviado sendo que he esta materia tão lembrada e recomendada de Vmgd. ha tantos tempos ao Conselho da fazenda e cõ esta ocazião

Pareseo Ao Conselho Lembrar a Vmgd. estas duas praças e o muito risco a que estão ispostas senão forem secorridas com brevidade Vmgd. mandara o que for Servido Lx.^a 27 de Janeiro 646. Jorge de Castilho, Jorge de Albuquerque, João delgado figueira, Paullo Rabello. Agradeço ao conselho esta lembrança e ao da fazenda a mando fazer apertada sobre estes socorros Lx.^a a 10 de fevereiro de 646. Rey.

58.^o

23 de Abril de 1646.—Trechos do Processo do Padre Manoel de Moraes existente no Archivo da Torre do Tombo, Lisboa, Inquisição n.^o 4847.

E da dita cidade de Amsterdan, depois de absoluto, na forma sobredita, se veiu elle confidente para o Brazil, aõnde, tanto que foi chegado, procurou occasião de se desviar da companhia dos hollandezes, e se foi ao matto a uma freguezia chamada Iguarassú, no sitio que se diz Aratangy, onde vivia de sua industria, e tratava com catholicos, que são os moradores daquelle sitio, aos quaes mostrou o Breve de absolvição que lhe havia passado o dito commissario; e, posto que por este tenha facultade para usar livremente de suas ordens, não usava dellas receioso que tendo os hereges noticia lh'o impedissem, estando sempre elle confidente com intento de que tendo occasião se veria apresentar a esta Meza e manifestar nella todo referido, por ser informado que este Santo Officio havia procedido contra elle confidente posto que não entendeu a causa, senão ao tempo que se quiz embarcar para este Reino, em que um frei João, religioso de S. Bento, que reside em Pernambuco, lhe disse que não viesse ao Santo Officio porque nelle se travia procedido contra elle confidente por oposto de nossa santa fé, e o mesmo lhe escreveu a elle confidente, da Bahia o padre Francisco Carneiro, Provincial da Companhia de Jesus naquelle estado, advertindo-o que procurasse a misericórdia do Santo Officio por meio de outra pessoa, e sem

embargo de tudo elle confitente continuando a mesma resolução de se vir ao Santo officio, prevenia para a jornada a tratadagem necessaria depois de haver communicado a causa delle a João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros e ao padre Francisco de Avellar, da Companhia, que todos residem no arraial de Pernambuco, e neste tempo o mandou prender o mestre de campo Martin Soares Moreno, conforme elle confitente entende, por lhe parecer que vindo elle confitente a esta Corte solto, e tendo occasião de falar a Sua Magestade, o Informaria de algumas causas, tocantes ao procedimento do dito Martin Soares Moreno, tomando por pretexto da prisão delle confitente segundo lhe disse o ajudante que o prendeu, que elle confitente havia escripto uma relação dos successos daquellas armas, na qual não falara na pessoa do dito Martin Soares louvando muito os outros cabos de guerra. E tratando estes de fazer por a elle confitente em liberdade, o dito Martin Soares impediu tomando por fundamento, que o governador geral Antonio Telles tinha ordenado que elle confitente viesse para este Reino seguro, o que o dito Martin Soares quiz entender por preso, sendo assim que o dito Governador, na carta em que deu esta ordem, segundo se viria a elle confitente os ditos mestres de campo, João Fernandes e André Vidal, queria dizer que elle confitente viesse certo de seu favor, e assim se presume porque a carta do dito governador que continha esta ordem, respondia outra dos ditos mestres de campo, em que lhe haviam pedido embarcação para elle confitente vir a este Reino apresentar-se ao Santo Officio, e carta delle governador que a favor delle confitente, e a esta instância dos ditos mestres de campo, respondeu que viesse elle confitente seguro que escrevia em seu favor a Sua Magestade, e não foi bastante o sobredito, para o dito Martin Soares, por ser mais antigo, deixar de mandar a elle confitente preso, como veio e foi entregue a esta Santa Inquisição.

59.º

21 de Fevereiro de 1646.—Decreto de Smgd. sobre o socorro das praças do Seará e Maranhão.

Por duplicadas Ordens tenho mandado lembrar ao Conselho da faz.ª a importancia de que he socorrente as praças do Seará e Maranhão e porque hora se me representou que o capitão Diogo Coelho de Albuquerque que ha de levar estes socorros estava ainda nesta cidade sem se lhe ter dado cousa alguma para este effeito e sua dilação he tam prejudicial como se deixa entender; Em comendo ao Conselho o mais apertadamente que posso dee com toda a brevidade satisfação ao referido e me dee conta do q' fizer Em Lx.ª a 21 de fevr.º de 646 Rey.

60.º

3 de Outubro de 1646.—Decreto de Smgd. sobre se povoar e fortificar a Capitania do Ceará.

Ao Conselho da faz.ª hey por muy encarregado procure quando lhe for possivel despachar brevem.º o socorro que ha de ir a cargo de Diogo Coelho de Albuquerque que povoar e fortificar a Capitania do Ceará pela importancia de que he accodir com tempo aquella praça e a Diogo Coelho se lhe dem entretanto vinte mil rs. por conta de seus soldos. Lix.ª a 3 de Outubro de 646. Rey

61.º

16 de Outubro de 1646.—Andre Rois a quem Smgd. fez mercê do Cargo de Sargento mor do Seará Pede a vag.º da Capitania Mor do mesmo Seará enquanto não for entrar nella

O Sargento mor Andre Rois allega em hua sua petição, que representando a Vmgd. neste Conselho Vinte e quatro annos de serviço que havia feito e os de mais del

les servindo de Sargento mor de seara lhe fez Vmgd. merçe mandar lhe responder por rezuloção de 24 de Dezembro do anno passado de 645 cõ a ditta Sargentia mor do seará, E que faltando o Capitam mor Diogo Coelho de Albuquerque lhe succedesse elle supp.^{te} no ditto Cargo, como constava do traslado da patente que offercia, E que nas occasiões que se offercessem de se por nos Lugares e cargos que pudesse ocupar do Real Serviço se fizesse por este Conselho, E porque o ditto capitam mor Diogo Coelho de Albuquerque se passou ao Rio de Janeiro e cõ sua ida esta a ditta praça sem Capitam mor. E a elle Supp.^{te} como sargento mor della lhe cabe a intranca desta vagante avendo Vmgd. respeito a merçe que lhe faz em sua patente e a recomendação referida

Pede a Vmgd. lhe faça merçe da vagante da ditta capitania mor do Seará emquanto não for emtrar nella o provido Diogo Coelho de Albuquerque.

Com a petição refferida offereceo o supp.^{te} Andre Roiz o traslado autentico da patente que nella acuzã feita em 26 de setembro do anno passado de 645 porque Vmgd. lhe fez merçe do Cargo de sargento mor da Praça do seara, e que faltando o capitam della Diogo Coelho de Albuquerque lhe succederia o ditto Sargento mor Andre Roiz.

Prezentou tambem hua Certidão do secretario guaspar de farja Severim de 2 de Janeiro deste anno de 646 porque consta que de mais das merçes cõ que por rezuloção de 24 de Dezembro do anno passado de 645 Vmgd. foi servido mandar responder a Andre Roiz em hua Consulta desse Conselho de 8 de Julho do anno antecedente de 644, ouve por bem que de sua parte se recomendasse ao Conselho tivesse nas occasiões que se offercessem de o propor a Vmgd. para os lugares que por seus merecimentos e suficiencia lhe coubessem.

Diogo Coelho de Albuquerque que Vmgd. foi servido despachar por Capitam mor do seara ha dias vendo a dillação do socorro para aqã praça se embarcou para o Rio de Janeiro dizendo hia remediar as necessidades que padecia nesta Cidade por haver estado nesta Corte mui-

tos tempos, depois de nomeado, e convem va pessoa que aly haja de servir este Cargo.

Pareceo ao Conselho que emquanto o ditto Diogo Coelho de Albuquerque o não for servir, o sirva o sup^{te} Andre Rois que pera a ditta praça de seará Vmgd. despachou por Sargento mor, E que ao ditto Diogo Coelho de Albuquerque se escreva ao Rio de Janeiro se embarque daly para o seara sem dilação depois de haver daquir partido o ditto socorro quando Vmgd. não seja Servido nomear outra pessoa em seu lugar para este posto. Lx.^o 16 de Outubro 646, o marques Jorge de Albuquerque, João delgado fig.^{ra} Salvador Correa de Sá.

(Lisboa, Merçes geraes. Annos : 1645—1647).

62.^o

15 de Novembro de 1647.—Dona Vicencia da Costa pede em Satisfação dos serviços, e morte de seu marido quatro moyos de trigo, e hum habito para cazamento de hua filha sua.

Dona Vicencia da Costa, consta por snça de justificação, pertencerlhe a ametade de aução dos serviços de Antonio barboza da silva seu marido que morreo no Brazil, sem fazer testamento, como meeira em seus bens, e a outra ametade a Dona francisca da Silva sua filha como herdeira do ditto seu pay ab in testado.

Por hua Certidão do Registo das merçes consta fazerlhe Vmgd. ao ditto Antonio Barboza embarcandosse elle na primeira Armada que fosse ao Brazil para servir na guerra de Pernambuco athe se acabar, o que o inimigo tem occupado, /da Capitania do Ceará, por tempo de tres annos, na vagante dos providos, antes de 12 de mayo de 635, e isto por respeito dos serviços que fez na ditta Capitania por espasso de oito annos e na Parahiba e Rio grande, sendo aqlas Capitania acometidas dos olandeses, procedendo sempre com satisfação assy nas ocaziões de guerra em que se achou, como nos Cargos em que foi occupado.

Por três Certidões dos Capitães Paulo Barboza, Marty ferreira, e Antonio Soares da Cunha, consta embarcarse para o Brazil o ditto Antonio barboza o anno de 635, na Armada em que foi o Mestre de Campo gl. Dom Luiz de Roxas, e logo sentar praça na Companhia do Capitão Manoel payão, achandose em todas as occasões, e batalhas que ouve com os inimigos que foram muitos, pelejando sempre como bom soldado, por cujo respeito o proveo o Conde de Balthollo no posto de Capitão de hua Companhia de Infantaria, e retirandose com o exercito para a Bahia, o foi acompanhando, e naqta praça se achou o anno de 638 nos rebattes, e recontros que ouve com o inimigo, quando o Conde de Nazão a teve citta-da, procedeo com muito valloz, e o anno de 639 se embarcar na Armada com que o Conde da torre passou a Pernambuco, e derrotado sahio em terra na Costa do Ceará por ser muito pratico nella, para ir fazer águada, de que a Armada hia muito falta, e mettendose plos matos deu sobre elle o gentio bravo da terra, e o matou, e por Certidão do mesmo Conde da torre consta embarcarse na refferida Armada, e acharse na briga que teve quatro dias continguos e fazer sua obrigação, como honrado soldado, e ser morto na maneira que se reffero.

Pede a Vngd. lhe fazer merce visto não haver effeito a que Vngd. fez ao ditto seu magdo da Capitania do Ceará, por morrer em serviço de Vngd. antes de a gozar de quatro moyos de trigo para sustento seu, e da ditta sua filha, e do habito de hua das hordens com cem mil rs. de penção para quem cazar com a ditta sua filha.

E nella Certidão das merces que se acuzo, consta não ser feito outra merce ao ditto Antonio barboza mais que a que se reffero, nem a outra pessoa por seu respeito a elle o presente, e dando se vista ao D. de Pedro Paulo de Souza tem seus papeis correntes.

Partido do D. de João Delgado figueira, que Vngd. lhe faça merce de dois moyos de trigo para a ditta Dona Alenciana da Costa e o habito de saym Bento de Avis, com cinco mil rs. de penção para quem cazar com a ditta sua filha Dona Francisca.

A Jorge de Albuquerque Parece que se lhe dem trinta mil rs. de tença nas obras pias, e hum Alvara de lembrança para ser provida de hua Capitania no Brazil a pessoa com quem cazar a ditta sua filha sendo apta, e sufficiente, conforme a qualidade, e sufficiencia que tiver.

A Jorge de Castilho, e ao Marques Presidente Parece que Vmgd. lhe faça merçe de trinta mil rs. de tença nas obras pias para a ditta Dona Vicencia e o habito de santiago com vinte mil rs. de penção, para quem cazar com a ditta sua filha, Lx.^a 15 de Novembro de 647. O Marques. Castilho. Albuquerque. fig.^{ra}

Reformouse por despacho do Conselho em 14 de novembro de 648.

63.º

15 de Janeiro e 10 de Março de 1648.—O governador do Maranhão avisa que se perdeu a Caravella que hia com socorro para a praça do searra, E que se acuda com outro socorro aquella praça. Parecer do Conselho. Ordem de El-Rey.

Francisco coelho de Carvalho governador do Maranhão em hum capitulo de carta sua de 10 de Julho do anno passado de 647 diz a Vmgd. que convem muito mandar-se para a praça do Searra, novo capitão mor, e gente, porque ainda que de prezente não seja de rendimento era necessario estar por esta coroa, em razão de ser hua atalaia e resguardo de todo aquelle estado. E hum descanço para todos os Navios que do Reino vão para elle, os quais de necessidade buscavão aquelle sitio abalian.do, e se o lograsse o enemigo, ou o gentio natural que era muy guerreiro, ficariamos resebendo grande dano, principalmente quando estava tão vezinho o olandez em Pernábuco cõ as roins consequencias que desta vizinhãça se podião temer pois em menos de oito dias chegarão aquella barra do dito Pernábuco se quizessem a sem se poder ter noticia disso, não estando a dita praça do searra por nos, E que a nova de se perder a caravella que hia para aquella praça com socorro de gente cauzara tambem nova desconsolação.

Parese ao Conselho que Vmgd. deve ser servido mandar tomar este porto do seara, por ser muy necessario para a conservação daquelle estado, inviandosse daqui socorro aquella praça, visto perderse o que Vmgd. lhe inviara para se povoar de novo aquella praça por quanto a poderá tomar o enemigo de que rezultara muito dano ao maranhão como aviza o governador Lx.^a 15 de Janeiro 648 o Marques, Castilho, Albuquerque, figueira, Diogo Lobo Pereira.

Digame o Conselho como se perdeu esta Caravella pois não foi em tormenta nem em briga com inimigos, E se se perdeu tudo, se parte de que levava, E digame mais o que será necessario para esta nova povoação E que pessoa poderá hir a Ella, porque convem seja de mais sufficiencia da que me informarão tinha a que foi na Caravella que se perdeu Em Lx.^a a 10 de março de 648. Rey.

64.º

Os dezanove Artigos q' pedião os Holandezes da Comp.^a do Brazil em Holanda, 1648.

Encontra-se n'um livro manuscripto da Bibl. Nac. de Lisboa (F. 2. 32) que pertenceu a Caetano José da Rocha frefre de S. Bento de Aviz, Prior na Matriz de N. S. da Graça da V.^a de Benavente e Juiz da Ordem da Com.^a da mesma V.^a

A pag. 59 desse mesmo volume n'um escripto que dizem ser do Padre Antonio Vieira se lê o seguinte:

No Seará antes de lá hirem os Holandezes havia hua chamada fortaleza com 20 ou 30 portuguezes, e hoje está isto ainda mais desamparado.

1.º Artigo da Comp.^a

Restituição inteira de todas as fortalezas e terras q' possuirão desde o Rio Real da parte do Sul athé o Rio grd.^o da parte do Norte, deyxando a Capitania do Maranhão a S. Mgd., porem q' a de Seará se desmantelaria e ficasse dezerta, q' confina co'a de Sergipe de El-Rey, e as sobreditas por nenhum modo q' seja antes nem depois da publicação do acordo se lhe poderá tirar os

Cravos, asuquares, Bestial, cobre ou qualquer couza ou tra pertencente aos engenhos e cultura da terra.

Resposta do nosso Embayxador.

Que todas as fortalezas e terras na conformidade acima se restituirão desde o Rio Real até o Rio gr.^o porém q' a de Seará havia de ficar como estava porq.^{ta} os da Comp.^a nunca tiveram da p.^{te} do Sul fortificação alguma, e porq' a d.^a Capitania he de propried.^e de S. Mgd. e nunca haverem tido sobre ella jurisdicção alguma.

2.^o Artigo da Comp.^a

E porq.^{to} estão detras das m.^{tas} terras no sobredito districto pellos da Capitania da Bahia especialm.^{te} a do Rio gr.^o e Parayba de maneyra q' estão incultivaveis; Pedem q' os vassallos de S. Mgd. de Portugal tornarão a restituir toda a escravatura q' della se haião tirado; será restetuhida, como tambem toda a mais fabrica pertencente aos Engenhos lhes será restetuhida, e será premetido aos habitantes do Brazil Flamengo prendelo em pessoa ou por procurações donde o achar, e q' o Juiz donde se achar, por verdade da paz feyta constandolhe pertencer o fará restetuhir promptam.^{te} ou pagar o vallor delle sem contenda de Juizo ou dilação alguma.

Resposta sobre q' achou gr.^o difficuld.^o

Que os escravos, animaes e mais couzas pedidas serão huas mortas e outras já desfeytas e destruhidas, e ficava em aberto sempre a restetuhicção deste dâno, e achava conveniente q' se nomeasse ho tempo em q' isto se pedice e q' acabado elle cesaria toda a pertençaõ.

3.^o Artigo

Que os Portuguezes do estado do Brazil sogeytos a Coroa de Portugal serão obrigados a entrar no lugar q'

os da Comp. nomearem mil carros e mil Boi, duzentos cavallos, trezentos carneiros por hua vez em tempo de tres annos; A saber em Março de 649 quinhentos Boi, quatrocentos e oitenta vaccas, vinte touros, cem cavallos e cem carneiros, e os annos seguintes duzentos e cincoenta Boi, duzentas vaccas, dez touros, cincoenta cavallos e cem carneiros.

Resposta

Em nenhuma maneyra quiz consentir isto por me parecer impossivel porq' como os da Bahia e Rio de Jan.º não tenham feito não são obrigados a esta contribuição.

4.ª Propozição

Que todos os moradores q' foram sugeytos aos das Capitania's flamengas e q' por rezaõ de debitos ou qualquer outra sejam retirados dellas serão obrigados pagar os ditos debitos aos da dita Companhia e serão obrigados os Juizes de S. Mgd. em todo o tempo fazerem Just.ª com breve expedição de catza.

Resposta

Disse o Embaixador que vinha nisso.

5.ª

Que os da Comp.ª serão obrigados ao mesmo que os portuguezes.

Resposta

Que era justo.

6.ª

Que se não poderia fazer nenhuma fortificação de nenhuma das p.ªs em o limite de dez legoas de hua e outra frontaria sem se fazerem a saber de hua p.ª a outra para que achando se conveniente darem seu beneplacito.

Reposta

Que vinha nisso.

7.^a

E para se evitar toda a discordia q' em algum tempo poderia rezultar entre o Brazil Portugalesio e o Hollaudes não poderião assi o heclesiastico e secular ter algu commercio e o comonicarão huns aos outros nem por agoa nem por terra sem consentim.^{to} de seus mayores, mas não se entenderá o deixarem de ficar abeis para pedirem de hua e outra parte o que lhes tocar.

Reposta

Que vinha nisso.

8.^o

Que El-Rey de Portugal e seos vassallos do Brazil cada hu in solidum e hu por todos darão aos da Comp.^a pelos danos recebidos dentro no Recife mil caixas de asucar todos os annos quinhentos brancos e quinhentos mascavados de vinte arobas por caixa, bons e de receber por tempo de dez annos, e comesará a prim.^a entrega em Março de 649 por diante, e pelo dano q' mas hajão tido se comprometerão de hua e outra p.^{te} ao que julgarem Arbitros q' se nomearão em tempo lemitado para fazerem Justiça.

Reposta

Emq.^{to} ao pr.^o concente mas o fim tem duvida e quer se diga por hua vez o q' se lhe hade dar ou q' se deixe ao juizo dos arbitros o q' por hua vez se lhes hade dar por evitar duvidas que podem recrecer cada dia.

O 9.^o, 10.^o e 11.^o artigo pertence a Angola e os 12.^o a São Thomé.

Pedem os Estados p.^{ta} Comp.^a q' gozaram na costa de Africa todos os lugares delles na p.^{te} do Sul desde o Rio de Loango e Benguella desde quatro athe tres grãos e em q' os portuguezes nas p.^{tes} maritimas poderão ter lugar de fortificação ou legoas, e se acazo de prez.^{to} as

tem serão obrigados a largalas e restetuhillas á dita Companhia.

10.º Capp.º

Emq.º aos lugares que os Portuguezes possuem p.ª terra dentro do d.º districto de quatro athe treze graos ficarão os Portuguezes com elles como no anno de 1647. como o gozavão no tempo dos tres annos de treguas contanto q' serão obrigados aos da Comp.ª o dr.º imposição q' pagão os subditos e vassallos da Companhia.

11.º Capp.º

E para q' nisso não possa haver fraude não poderão os Portuguezes nem lhes será permitido tomar outro porto da p.ª do Sul nem do norte mais q' o de Sam Paulo de Loanda e não poderão tirar escravos nem outra alguma faz.ª mais que a deste lugar por ser o em q' se pagão os direytos.

Reposta a estes tres Capp.ºs

Que os lugares de Africa se puzessem no estado da publicação da tregoa como tambem p.ª rezolução dos Senhores Estados tomada em o prim.º de Junho de 644 q' era q' os Portuguezes navegarião nos seus districtos e os Hollandezes naquelles em q' se acharem.

12.º Artigo

Os da Comp.ª gozarão por inteyro a Ilha de Sam Thomé com suas fortalezas e mais fortificações como gozavão no anno de 647, e cazo q' desde o anno de 642 chegarem a fazer algumas fortalezas os Portuguezes ou fortificações da p.ª do Norte as entregarião aos da Comp.ª na conformid.ª do artigo que falla da parte do Sui.

Reposta

Que os Hollandezes o possuhião sem dr.º algu porq.º

os Hollandêzes da Capitania do Brazil tinham feyto pazes com os da Bahia, e neste mesmo tempo derão ordem a pé de páo se fosse senhorear della assi q' se tomou em má fé e o mesmo foy na tomada de Angola.

13.º Artigo

Que todos os prezoneiros de hua e outra p.^{te} de qualquer religião q' fossem athé Indios incluzos lhes será dada liberd.^o sem por isso pagarem resgate algu, e será publicada a retificação deste tratado com q' cessará todo o acto de hostillidades tanto plos portuguezes como plos subditos dos Estados mas nelle não será incluzo Rodrigo Vanhodstraten.

Reposta

Que vinha nisso.

14.º Artigo

Que o d.^o contrato será publica e segurozam.^{te} mantido de ambas as p.^{tes} e q' todos aquelles de hua e outra p.^{te} q' encontrarem em algu ponto delle haverão cahido em crime, e isto se entenderá tanto da linha para cá como da linha para lá.

Reposta

Que estava nisso, porem q' os governadores serão obrigados offerecêndosse algu inconveniente juntaremse para nomiaem commissarios para os mandarem donde se haja móvido e os acordar, e podendo ser se dará conta a S. Mgd. de Portugal e aos estados nomearem ministros para os alhanarem.

15.º Artigo

Será mandado aos vassallos de hua e outra parte de se someterem ao d.^o tratado e ser vontade de S. Mgd. e dos Estados q' isto se guarde e observe, e q' assi o prometerão hu e o outro, sem contravirem nisso, e q.^m o contrariar se castigará como perturbador da paz.

Resposta

Que vinha nisso.

16.º Artigo

Que no d.º tratado serão comprehendidos todos os Reys, Príncipes senhores nações e gentes com q' o d.º Rey e os Senhores Estados ou da parte da Comp.ª tanto em Africa America, nenhuma excepta.

Resposta

Que vinha nisso.

17.º Artigo

Que o d.º tratado será retificado por S. Mgd. de Portugal e pelos Senhores Estados na melhor forma q' se costuma em tempo de tres mezes depois da sinatura em Holanda e S. Mgd. em Portugal no d.º tempo dará sua retificação e approvação em Holanda para se fazer o trocco geral.

Resposta

Que vinha nisso.

18.º Artigo

Que o d.º tratado para melhor se observar será jurado pelo presidente no Recife e pelos seus Cons.º em nome dos Estados em presença dos Ministros de S. Mgd. de Portugal e o mesmo se fara em presença dos Ministros da Bahia de todos os Santos e Rio de Janeiro pelos governadores das ditas praças em nome do d.º Senhor Rey e todos os moradores em presença dos deputados do Recife mandados para este fim.

Resposta

Que vinha nisso mas q' todo o acto de hostilidade cessaria tanto q' se asinace a paz.

19.º Artigo

Que todo o acto de hostillidade veria a sesar, e a restitução das praças nomeadas como das fazendas serão restetuhidas tanto q' a notificação do d.º acordo em o Brazil ou outra parte seya feyta, e isto o mais tardar em tempo de seis mezes depois de asignaturã do d.º tratado.

Reposta

Veyo nisso mas lhe parecia melhor que todo o acto de hostilidade sesasse desde o tempo da asinatura e q' o q' de hua e outra parte se tomassè se restetuhisse.

Estès são os dezanove Artigos mas o q' o Embayxador mais pede é o seguinte: Que o q' se ha prometido aos da Parahiba no tempo q' os sogeytarão lhes será concedido e q' estes artigos serão retificados neste contrato para mais segurança e quitação daquelles vassallos, pois S. Mgd. se obrigou a lhes fazer haver restetuição; Assy mais q' os da Comp.ª não uzarão do rigôr com q' os tratavão sinão com suavidade, e por ultimo q' entre S. Mgd. e os Estados se fará hua paz perpetua em toda a parte conforme o q' se acordar o q' tudo se enserrará neste contrato.

65.º

3 de Outubro de 1648.—Domingos Machado Pede o cargo de sargento-mor do Estado do Maranhão em lugar de outras merçes que lhe estão feitas.

A Domingos machado consta por hua portaria do secretario Gaspar de faria severin, de 20 de março de 647 fazerlhe Vmgd. merçes indo elle no socorro que aquelle anno foi ao Brazil de promessa de hu officio de Justiça fazenda ou guerra que coubesse em sua pessoa tendo Vmgd. rêspeitos aos serviços que fez a esta Coroa desde do anno de 637 que asentou praça de soldado passando no de 638 ao Brazil e da Bahia de todos os santos se

tornar a embarcar na Armada da empresa de Pernambuco o anno seguinte de 639 donde depois de se achar nas batalhas que ouve com as naus Olandezas defronte daquelle Costa por espaço de quatro dias desembarcando assim do Rio grande e marchando quatro centas legoas por terra outra vez para a Bahia com o Mestre de Campo Luiz Barbalho lhe assistir em todos os effeitos a recontros que na jornada ouve com o Enemigos e depois ficar continuando o mesmo serviço na Cidade do salvador achandosse na facção do Rio Real e noutras ocaziões que se offerecerão até mayo de 644 em que se veyo para o Reino e tornando no mesmo anno ao Maranhão por Alferes de hua companhia voltar daquelle Estado no anno de 645 a esta corte reformado e della passar logo as fronteiras de Alemtejo em cuja campanha servio o proprio anno E o de 646 acompanhando o Exercito quando foi sobre valença de Alcantara e em tudo o referido proceder com satisfação.

Por outra portaria do mesmo secretario Gaspar de faria severim de 17 de septembro de 647 consta fazer Vmgd. merçe ao dito Domingos machado embarcandosse na Armada que o dito anno se aprestou para o Brazil de vinte mil rs. de renda em capellas ou noutro semelhante effeito e que morrendo na jornada podesse testar do Alvara de promessa do officio declarado na portaria assim em hua de suas Irmans.

Por sentença do Juizo das Justificações do D.º Francisco de Carvalho consta pertencer ao dito Domingos machado a aução dos serviços de Andre Roiz seu Tio os quaes são os seguintes.

Por portaria do secretario Gabriel de Almeida de V.ços de 1 de fevereiro de 640 consta fazer Vmgd. merçe ao dito Andre Roiz tendo respeito aos serviços que fez a Vmgd. de vinte annos a esta parte no Estado do Brazil particularmente na Capitania do seata em praça de soldado cabo de tropas sargento Alferes e sargento mor athe ser rendida aquella praça onde pedeo a fazenda que tinha e depois na guerra de Pernambuco achando-se em algumas ocaziões de pelejas que ouve com os olandezes

athe ser prezoneiro delles e lançado em Indias donde foi a Espanha embarcado em hu dos Galeões da Carreira das Indias e no encontro que teve com o Enemigo occupou hu dos postos de mayor perigo, e importancia procedendo em tudo com satisfação e valor e de novo se offerecer a tornar a servir ao Brazil Ouve Vmgd. por bem fazer lhe merce em satisfação dos ditos serviços e alem das mais que pellos ditos respeitos lhe fez de hua capella de quarenta mil rs. de renda e de hu alvara de lembrança para o officio de Justiça ou fazenda que coubesse em sua pessoa e que se estas merces não tivessem efeito podesse testar dellas em favor de seus filhos.

Por outra portaria do secretario francisco de Lucena de 19 de março de 640 consta que havendo Vmgd. respeito a ter mandado despachar ao dito Andre Rois pellos serviços que vez por discurso de 19 annos na Capitania do Ceara com alguas merces, de que por outra via se lhe havião de passar portarias de lhe fazer mais merce do habito de hua das ordens militares que escolher com obrigação de servir dous annos no Brazil.

Por duas portarias do secretario Gaspar de faria se verim de 4 de Janeiro de 646 consta que tendo Vmgd. respeito a satisfação com que o dito Andre Roiz obrou em praça de soldado arcabuzeiro no prezidio da Cidade do salvador e no mais que se lhe offereço desde 20 de Junho de 641 até 27 de Janeiro de 643 achandosse na Campanha do Rio Real donde ajudou com valor a dezalojar os olandezes e a matar lhe muita gente e depois de se lhe encarregarem alguas couzas do serviço desta Corça de que deu boa conta passando por mandado do Governador do Brazil Antonio telles ao Maranhão com munições de socorro proceder da mesma maneira no comprimento de suas obrigações ouve Vmgd. por bem de lhe fazer merce de haver por compridas assy a offerta que fez de tornar a servir ao Brazil como a condição dos dous annos delle com que pellas portarias assima lhe forão feitas as merces nellas referidas.

Pede a Vmgd. o dito Domingos Machado renunciando as merces referidas nas reaes maons de Vmgd. lhe

faça merce em satisfação de seus serviços e dos do dito seu Tio que vem a ser ao todo mais de trinta e hu annos do cargo de sargento mor do Estado do Maranhão por nove annos na vagante dos providos, e que emquanto não entrar nella lhe faça Vmgd. merce do posto de Capitão de hua das companhias de infantaria que ouver naquelle Estado e não estejam providas por Vmgd.

Oor certidão do registro das merces consta fazel-a Vmgd. ao dito Andre Roiz do cargo de sargento mor da Praça do Ceará.

Prezentou o dito Domingos machado folha corrida porque consta não ter crime e dandosse vista ao D.^o P.^o Paulo de souza respondeo que os papéis estavam correntes.

Ao Conselho Parece que em satisfação dos serviços de Domingos machado E das promessas E merces que por elle lhe estão feitas que renuncia lhe deve Vmgd. fazer merce de hua Capitania de infantaria do Maranhão das que não estiverem providas por Vmgd. E em satisfação das auções E serviços de seu thio E sua morte que lhe pertencem por sentença de Justificação lhe deve Vmgd. fazer merce do habito de Santiago para o ter com quarenta mil rs. de penção ou Capellas que são merces que estavam dadas ao dito seu thio Lx.^o 3 de Outubro de 648 Marquez / Castello / Albuquerque / Pereira.

81.^o

3 de Outubro de 1648. — Sobre as merces que pede Antonio da Costa Indio principal da nação Tabajara, e Aldea de Cujupe do Estado do Maranhão.

Antonio da Costa Indio principal da nação Tabajara do Estado do Maranhão filho do principal Marcos da Costa fez petição a Vmgd. neste conselho em que alega haver servido no mesmo Estado na guerra e expulção dos olandezes com muito zello, e fidelidade servindo de exemplo aos de sua nação para o imitarem obrigando-os tam-

bem com suas praticas e procedimentos tudo em ordem ao serviço de Vmgd. procurando mantimentos para o sustento dos Vassallos de Vmgd. impedindoos aos Enimigos sendo prezoneiro delles com o dito seu Pay donde fugirão com grande risco de suas vidas perdendoa nesta ocasião o dito seu Pay havendoa arriscado por muitas vezes no serviço de Vmgd. no discurso de muitos annos achandose em todas as ocasiões de guerra que se offererão naquelle Estado matando ferindo, e fazendo fugir a muitos dos Enimigos com satisfação e valor fazendo o mesmo elle Antonio da Costa acompanhando sempre ao ditto seu Pay, como constava das certidões que offerencia e porque nem elle nem o ditto seu Pay receberão ahe agora merce de Vmgd: em satisfação de tão honrados serviços e Vmgd. foi servido prometelos por Carta sua aos moradores daquelle Estado que servião na guerra, e expulsão dos olandezes

P. a Vmgd. postrado a seus Reais pes lhe faça merce do ditto cargo de principal da nação Tabajara que elle e seu Pay servirão de propriedade para elle e seus descendentes e do habito de xpo que o ditto seu Pay tinha com a tença que Vmgd. for servido paga nos direitos reais do Maranhão ou Pará para se vestir, e armar, e melhor luzir no serviço de Vmgd. para que os mais Indios se animem em seu real serviço.

Da petição deste Indio se pediu informação a Luiz de Magalhães que Vmgd. tem nomeado por Governador do Estado do Maranhão; e diz que tomando noticias de pessoas praticas daquelle Estado, e as mais que julgou por convenientes achou ser verdadeiro tudo o que Antonio da Costa refere em sua petição e que seu Pay Marcos da Costa defuncto servio a Vmgd. naquelle Estado com satisfação, e em todas as conquistas della servindo de Lingoa e de guia aos Portuguezes com grande lealdade que quando os olandezes occuparão a Cidade de São Luiz do mesmo Estado se ouverão o ditto Marcos da Costa com muito valor animando aos de sua nação a que fizessem o mesmo que o Enimigo os levou prezoneiros para Pernambuco mas que junto ao Ceará se lançarão ao mar

e depois a tudo levando em sua companhia seis portuguezes que tambem hão prisioneiros que ao passar de um lido trouxeram a Marcos da Costa ficando seu lido ao lado dos seis portuguezes com grande falta de mantimentos que elle lhes trouxe por sua industria até trazer com grande trabalho para a Cidade de São Luiz donde o dito Antonio da Costa tornou logo a continuar o serviço de V. Mage. contra as planzezes animando e persuadindo ao mesmo seu pai a que pelesse com valor de que não se desanimasse fora daquelle Estado que por morte de Marcos da Costa ficou governando a Aldeia de Coupe por principal della e da nação Tabajara o dito seu lido Antonio da Costa procedendo com muita satisfação e fidelidade como que se partio para esta Corte que ao defunto Marcos da Costa se havia feito mercede do habito de xpo de que gozava e he de parecer que V. Mage. como Rey e seor faça mercede ao dito Antonio da Costa por seus serviços e de seu Pai de mandar que no vestido se lhe faça aqui o habito de xpo e de lhe mandar passar provizão da Aldeia de Coupe para sy e seus descendentes e de principal de toda a nação Tabajara e que se lhe faça um vestido para que va luido diante de seus naturaes para ver de sua prezença de V. Mage. porquanto he de grande utilidade a fazenda real tomar comisso ao genho do Certo a que deca e se emprega no serviço de V. Mage. o que vira tambem a ser de muito proveito aos moradores.

Ao Conselho Parece e mesmo que aponta o Governador Luiz de Albuquerque e nello os mesmos fundamentos e razões apresentando que para hir mais animado e contentado de presente de V. Mage. lhe faça V. Mage. mais mercede de se vestido para seu mulher de vinte mil rs. empregados em cosas mandadas e que che escalher que tenham valor de terra na sua terra. La. a 1. de Outubro de 647. Casimiro Albuquerque Pereira.

Logo parece e o que se lhe ha de dar empregado de vinte mil rs. Alcantara a 11 de outubro de 648 Rey. Lisboa. Merces graes. Anos 1647—1650.

11 de Outubro de 1648.—Decreto de Smgd. sobre se dar a Antonio da Costa Indio Tabajara do Maranhão 30 mil rs. empregados em hu vestido p.ª elle e outro p.ª sua mulher, e o habito cozido no vestido.

A Antonio da Costa Indio Principal de nasção Tabajara do Maranhão q' hora se torna a embarcar para aquelle estado, tenho feito merce de trinta mil rs. empregados em couzas meudas que elle escolher e tiverem valia naquellas partes, e de hu vestido p.ª sua mulher e outro p.ª elle em forma que vaa luzido diante de seus parentes, e a seu exemplo se animem huns e outros a me servir; ordenne o Conselho da faz.ª que por esta a pique a embarcação em que vay o mesmo Antonio da Costa seia com breuidade provido das couzas referidas com declaração que no vestido de sua pessoa leue o habito de Christo cozido. Alcantara em 11 de Outr.º de 648. Rey.

(Bibl. Nac. Lisboa n.º 15 Morgado do Vimieiro. y 2. 39).

11 de Outubro de 1648.—Decreto de Smgd. sobre se darem a Luis de Magalhães 12 habitos das 3 Ordens Militares com 12 uestidos para dar aos Indios principaes do Maranhão.

Para se repartirem pelos Indios principaes do Maranhão, e outros que parecer a Luiz de Magalhães que hora uay por Gouver.ºr daquelle estado o merecerem tenho resolutto se lhe entreguem nesta Corte Doze habitos das tres hordēs militares e doze uestidos com outros tantos mais de molheres para o mesmo effeito. Ordenne o Conselho da faz.ª se prouejá logo com effeito hua e outra couza pla breuidade com q' Luis de Mag^{ns} se embarca. Alcantara a 11 de Outubro de 648. Rey.

(Bibl. Nac. Lisboa n.º 15 Morgado do Vimieiro. y 2. 39).

69.º

Relatório de Antonio da Silva e Sousa sobre factos do governo de Antonio Telles da Sylva com relação aos Holandezes senhores de Pernambuco. Bibl. Nac. de Lisboa, secção 7, Manuscriptos Cod. n.º 1477, fl. 217.

Esse Doc., muito extenso, está já publicado por mim nas paginas da *Revista da Academia Cearense*, anno de 1904.

70.º

10 de Junho de 1649.—Attestação passada a João Cavalcanti de Albuquerque. Este documento, valioso pelas assignaturas autographas de João Fernandes Vieira, Francisco Barreto e Manoel de Abreu Soares, pertence hoje a Collecção do Dr. José Carlos Rodrigues, Rio, por donativo que lhe fiz.

Manoel daureu Soares Capitam de Infantaria de hua Companhia Depiquas do terço do mestre de Campo João frz Vieira Por sua Mag. etc.

Certifico que Assistindo na estancia da salinas com a minha Companhia e outras mais A minha Ordem sahio o inimigo olandes em vinte e oito de janeiro do presente Anno de seis sentos e corenta e noye a pendencias com a gente da estancia do governador dos Pretios Em Rique dias Atendo muytas grandes cargas de parte a parte fui de socorro como tinha Por ordem com a gente que me acompanhava e assistandona com o inimigo tratando peleia que Durou Espisso de tempo até que o inimigo obrigado da perda que Resebia serritiro, nesta ocasião me Acompanhou João Cavalcanti Dalbuquerque soldado Da Companhia do Capitan Cosmo da Reguo Barrós, fazendo sua obryguaçã como honrado e valente soldado e se prve em tudo com m.º valor em todo o tempo que Assistio na dita Estancia plo que o julgo Por merecedor de toda honrra e merce que Sua Magestade for servido fazer lhe paca todo o Referido naverdade pello Juran.º dos Sanctos Evangelhos do que lhe dei a presente por ser o ditto seu Capitam fallecido e me ser pedida

a qual asiney e seley cõ o signete de minhas armas neste a Raial De Bom Jezus em pernãobuquo aos des de junho de mil e seis sentos e corenta e noue annos. João Frz Vieira. M. el abren sares. Fran.co Barretto:

Francisco Cardozo tabellião publico do judissial e notas da vila de o Linda e seu termo Capitania de Pernambuco por sua Magestade etc. Certifico que os sinais postos ao pe da certidão asima são do capitão Manuel de Abreu Soares e dos Mestres de campo Joam Fernandes Vieira e fran.co Barretto conteudos nella os coais sinais reconheço por ver escrever e asinar algumas vezes aos sobreditos neste Recife em fe do que pasei a presente que fis e asinei de meus sinais publico e razo seguintes aos dous dias do mes de mayo de mil seiscentos e sesenta e tres annos. Confere na verdade. Francisco Cardozo.

Seguem-se as assignaturas dos Ouvidores e Auditores geraes de Pernambuco Dionysio de Avila (9 de Maio de 1685) e Joseph Ignacio de Aroche (15 de Janeiro de 1706) e do Juiz de Justificações Bertholameu Guifel (4 de Agosto de 1706).

71.

8 e 12 de Outubro de 1649.—Com tres Cartas do Conde governador do Brazil, em que dá Conta do estado em que ficou as Couzas de Pernambuco e da Victoria que os tapuyas tiveram contra os olandezes.

Por Vmgd. o mandar, se remeterão da secretaria de estado, a este Conselho, algumas Cartas do Conde de Villa pouca governador do Brazil, para se verem, e consultarem, e entre ellas, vinhão tres, todas da data de 18 de Junho passado, sobre particulares de Pernambuco, e posto que Vmgd. as haverá ja visto, se julgou e teve por conveniente tornallas a enviar a Vmgd. Com esta Consulta, para melhor intelligencia do que Conttem, e o Conde refere nellas.

Na primeira dis, que recebeo a Carta dos mestres de Campo João frz Vieira, e André Vidal de Negreiros, que envia (e se não remeteo a este Conselho) sobre as des-

confianças que havia entre elle e Francisco Barreto, e inquietações dos Soldados.

Na segunda que recebeu por via escondida, Carta do mesmo Francisco Barreto sobre a mesma materia, e refere ao Conde que se isto succede de certo humor dos Soldados, não ha facil remedio, mas se succede de ambição dos que deão governar, he muito para estar principalmente neste estado, e muito mais, o modo em que de tão longe se he pode applicar o remedio, sem que cause muitos danos e desconanças.

E na terceira (que como fica dito, todas são de hua mesma data) avisa o Conde, que tudo esta composto, e que Vmga. pode depor de todo o cuidado que possa causar a dita alteração, e movimentos.

Nesta mesma Carta se manda dar o Conde Contas do estado em que os Olindas se estão no mar, e na terra avisa que tendo tres Companhas suas ao Ceará com intento de descobrir minas, os tratão os tapuyas de modo que se não podem continuar com vida para darem novas das partes dos outros.

Esta terceira, que os ditos tapuyas em numero de quatrocentos, com suas mulheres e filhos, e deão a elle (com os quinze ou dezenta, se havia passado ao extremo de terra de Pernambuco) e deão a elle esta acção que he de se fazer, e de mais importante que as duas precedidas, he que os plançães não terem ja por companheiros os que se não dão ao mar, e que a affeição os obrigou a serem buscar a sua cabeça, que na Ultima batalha, e Victoria nossa ficou prisioneiro.

E sendo as duas Cartas, e tudo o que heitas se refere vistas neste Conselho, como Vmga. e mandou Parecer em plenario a Vmga. que Vmga. devia mandar reconhecer a nossa, e com graças Por hum Sucesso tão essencial, e de tantas esperanças de outros melhores, como heo haverem os tapuyas deixado a companhia dos olindas, e ficarem de Armas do Vmga. o que se julga por igual Victoria as duas passadas, como o Conde escreve, e que juntamente com o agradecimento a Vmga. Conselho que

Vmgd. de sua parte mande acodir aqles Vassallos de Pernambuco com os socorros necessarios, e que se apressem os Navios do Assento, e partão com suma brevidade, e nelles se enviem dinheiro, roupas, e munições em quantidade, para aqila Infantaria ter com que se defender e offender ao inimigo, como por veses se tem Consultado a Vmgd. e que aos Indios que se passarão a obediencia de Vmgd. deve Vmgd. mandar que a cada hum se de hum machado, hũa fouçe roçadoura, dous pentes e algus fios de Velorios para gargantilhas de suas mulheres; E para as Cabeças e príncipaes, Vinte quatro Vestidos *de mea Cochonilha* de homens, e outros tantos de mulheres para se repartirem por elles, o que tudo poderá importar athe seis centos mil rs., que não vem a ser couza de importancia, a respeito do que se vay a ganhar, Com ter esta gente obrigada, e afeiçoada e também Parece que ao Principal Cabeça que está prizioneiro e que elles vinhão buscar, deve Vmgd. mandar honrar com hum habito, ou insignia de que se entenda que elle fará estimação; e também Parece ao Conselho, que de tudo o referido deve Vmgd. mandar se avise diante, para animar aqles Vassallos; em Lx.^a a 8 de outubro de 649. O Marques /Castilho /Pereira./

Mandarei aplicar, E acrescentar o socorro de Pernambuco, E se Enviara para os Tapuyas o que aponta a Consulta, E se ordenara aos Navios da Companhia partão o mais depreça que puder ser, Em Lx.^a a 12 de Outubro de 649. Rey.

72.º

7 de Maio de 1650.—Aviso aos navegantes por motivo dos holandezes.

Por Luiz de Magalhães, governador do Maranhão, haver Escrito a Smgd. (em reposta da ordem q' levou sua, para saber o Estado em que se achava de prez.^o a

Capitania do Ceará) que nella estavam Olandeses. E q' conviria q' os navios que desta Cidade fossem para o mesmo Estado do Maranhão não tomarsem terra, simto vinte leguas a sotavento delle para não serem tomados de algum Navio Olandez que esteja na mesma Capitania. O qual os Olandezens o tenha entendido. E por ser co' de Sua Magestade a todos os navios que deste porto fizerem viagem ao Maranhão. Em LX.ª a 7 de Maio de 1650.

180

16 de Novembro de 1650. Carta do governador Luiz de Magalhães a El-Rey.

Por carta de Vmgo. que recebi de dois de maio por meu navio que aqui chegou de viatta, tendo já escrito a Vmgo. pelo navio que Vmgo. foi servido mandar-me dizer q' q' que teve dos Indios do Siara em como se achavam muitos Olandezes e se avião recolhido ao rio de J. emambaco co' suas mulheres e filhas premiadas q' como seja Vmgo. me manda que em tempo conveniente volte com gran cuidado de mandar ha' em viagem agora a saber de corteza dos ditos Indios, e conservar em boa amizade os de geriquaquara o que farei como Vmgo. me manda, e para o efeito fico dispondo de um navio e um barco a custa de minha fazenda por a Vmgo. se não podes, e por não dar occasião a que o Governador mor Manoel Pita da Veiga escreva a Vmgo. que se não se trata com a talto como a verdade de mettos procedimentos que sendo enemigo adquerido per Vmgo. se não dáste a iso mais que a dar-lhe credito feito o barco ate ao que vou que aqui são as monções o mandarei voltar com de geriquaquara e Siara na conformidade que Vmgo. me ordena, bem petrechado do necessario comte e escolhido co'a pessoa q' mais bem me parecer para fazer o effeito e do que ouver avizarei a Vmgo.

Por outra carta de Vmgo. q' recebi de dezoito de

mayo vinda no mesmo pataxo de Viana foi Vmgd. servido mandar-me dizer q' per varias vias avião chegado a Vmgd. muitas queixas de meos procedimentos; claro está Senhor que os inimigos quando querem descompor e fazer mal, não dizem nem escrevem da pessoa se não males e estes fundados com odio contra a verdade de meos procedimentos, o q' sei he q' sirvo bem a Vmgd. q' me emprego cõ a vida e com a fazenda em seu Real servisso e q' me desvello nelle e esta he a verdade e não ay outra, não devo nada a fazenda de Vmgd. que lhe furtasse nem a outra nenhua pessoa, e em quanto a fortificação desta praça tenho feito hum forte grande em defesa do Canal que mal se cuidou aqui que sahise eu com elle trabalhando cõ os soldados pegando pessoalmente nas pedras e paviolas com elles para os animar e ficão cavalgadas, no dito forte sinco pessas de artelharia sendo capas de dez aseis, contra isto escreverão a Vmgd. o contrario e não duvido q' os inimigos fazem seu ofisio e eu fasso o meu bem no servisso de Vmgd. sei que o forte avaliandose valera mais de quatro mil cruzados e a Vmgd. lhe custara pouco mais de cento e vinte mil rs.; estes são os roubos q' faço a Vmgd. na mizeria de sua Real fazenda q' aqui tem de renda que são tres mil e oito centos e sincoenta cruzados que pouco sobeja pagando seme a m meu ordenadõ asim da maneira q' o levarão meos antecessores, sem q' se lhe puzesse duvida, como me poem o proy Manoel Pita da Veiga cõ odio de ser meu inimigo unindose com seu primo Inasio do Reguo, e com o Vigairo de Tapuitapera Roque Martins em hua carta que escreveo a esta corte cuja copia de sua letra uve as maos e chamando o aqui a minha caza per ante testemunha lhe reconheceu a letra ser sua e lhe li a carta q' avia escrito, poseme a chorar dizendome q' não soubera o q' escrevera e que mentia em tudo, e que fora induzido de outras pessoas lembroume a historia de Duarte pacheco, mortifiqueime, cõ me por de Joelhos e beijar lhe a mão pello character sagrado q' tinha escrito contra o Gov.º, não sendo verdade, que não quèria apareser mais entre gente uniu-se a estes dois Inasio do Reguo barreto cõ odio d'

fazer cobrar delle sete mill e quinhentos cruzados que tinha usurpados a Vmgd. aiuntouse-lhes a camara do Para, e moradores delle per eu mandar q' se pagasse des per cento de dizimos do tabaco q' se fabrica não se pagando até este tempo mais q' a sinco, pagando os assuqueres e tudo o mais a des per c.^{to} que são os dizimos q' Vmgd. aqui tem per estes desservissos me gnde Vmgd. estranhar o buscar eu inimigos mas não deve Vmgd. como Rey e Senhor mandar q' se de credito a inimigos per dou as causas por onde os grangiei. em mesma carta foi servido Vmgd. otro si mandar me dizer que Manoel dazevedo Magalhaens meu Irmão rosebia dou ordenados hum de Capp.^m outro de Prv.^r mor da fazenda o tempo q' o servio enformarão a Vmgd. muito contra a verdade, per que com o dito cargo de provedor que se registou nos Livros da fazenda real e a mesma declaração se fez nas folhas que se fizerão e eu avizei a Vmgd. q' avia provido ao dito Manoel de azevedo Magalhaens no dito cargo de provedor mor com retenção de soldo do dito cargo e assim devia Vmgd. mandar q' se entendesse e não de q' gozase de dois q' a retenção se entende de tu delles, o não o nomear per meu Irmão seria erro de pena, e não malisia, nem roubo que quizesse fazer a Vmgd. nem menos per me desviar de seu real servisso, senão per me parecer a pessoa, q' com mais zello e obrigacoiens se devia de empregar no servisso de sua Real fazenda e de mais servissos de todos quantos ha ha e estes feitos em armadas e campanhas de guerra viva e não com Indios nem com outros servissos supposos mais dos q' diguo a Vmgd. o provimento q' eu podera fazer em outros talentos, não são tão levantados q' se lhes pudessem antepor, o erro de elle ser meu Irmão eu e confesso Senhor, mas a malisia per fazer o dito provim.^{to} nego, que essa so foi dos inimigos q' informarão a Vmgd. contra mi e contra elle, Vmgd. me manda q' o embarq. pera esse reino, per chegar este pataxo oito dias antes que estes navios da comp.^a partem, pera março se embarcara em hua nao q' de aqui hade partir Vmgd. o deve assim aver por bem.

Por carta de Vmgd. de catorze de maio vinda no mesmo pataxo, mandou Vmgd. dizer pella q' os Indios desta cabessa do Estado, e no Pará são Maltratados e q' assim o avizou a Vmgd. o Principal Antonio da Costa Marapiram, Indio e outros Indios mais nesta Capp.^a Cabessa do Estado, são os Indios tãobem tratados de mi q' os moradores estranhão o visio delles, pello bom tratamento q' lhe dou e se algum morador ha mister algum per nessecidade lhe fasso pagar primeiro o q' sempre se lhe deu q' são duas varas de pano cada mes e contra esta verdade Senhor não ha outra couza.

Emquanto ao Indio Principal Antonio da Costa Marapirão informei a Vmgd. neste Reino per informação dos homes q' ahy estavam deste Estado do maranhãõ diserão bem delle que pera exemplo dos outros Vmgd. o devia honrar como fes trouxeo em minha comp.^a e chegado aqui vindo os Indios Principaes a verme se apozentou o dito Antonio da Costa cõ os mais Indios de traz da Igreja de nossa s.^a do monte do Carmo e foi tal as platicas que lhe fes em odio nosso q' lhes ouviuo os religiosos e criados dos trades e Indios seus q' se vierão a ter cõ migo e me enformarão das platicas rouins q' fes aos demais (que não declaro aqui per serem largas) dizendome os ditos religiosos, e outras pessoas a quem avião dado conta do cazo q' o Pay daquelle Indio avia sido hum dos mores traidores q' aqui avia em tempo dos olandezes e q' se metera cõ elles e lhes descubrira o designio que a nossa gente tinha determinado fazer p.^a se levantar contra elles cauza põr onde matarão os Olandezes des ou doze homes nossos sem q' se pudesem por em defensa e q' pello dito avizo o mandarão os Olandezes e a seu filho dito Antonio da Costa marapirão ao Conde de Nassau, a Pernambuco p.^a que os honrasse pello avizo q' derão, elles se enfadarão de hir no barco, e estando iunto de terra se deitarão a nado; comeuo hum tubarão ao Pay do Principal Antonio da costa, e este ficou p.^a emformar a Vmgd., mas foi porque esteve em caza de Inasio do reguo no Pará, q' lhe devia de dictar a carta, e emcami-

